

Um franco atirador numa guerra de cem anos: o padre Pedro Borges e a questão das paróquias na Goa da Contra-Reforma

LUÍS FILIPE F.R. THOMAZ*



OPEN ACCESS

Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa (UCP-CEHR), Portugal;
CHAM-NOVA FCSH

<https://orcid.org/0000-0002-8855-3085>

luisfilipethomaz@yahoo.com

Resumo: Embora em Goa tenha sido criado em 1541 um seminário para formar clero nativo, os sacerdotes diocesanos eram aí ainda escassos no terceiro quartel de Quinhentos. Isso levou el-rei D. Sebastião a pedir ao papa um indulto, autorizando que fossem confiadas paróquias ao clero regular, que nessa época começava a afluir do Reino em grande número. Isso criou uma situação de conflito com os arcebispos que, logicamente, preferiam o clero secular nativo, que deles dependia diretamente, aos regulares que tinham os seus próprios superiores e superiores-gerais em Roma, onde moviam influências para obter privilégios que os eximiam parcialmente da jurisdição dos arcebispos. Para mais, a despeito das determinações dos sucessivos concílios provinciais de Goa, os religiosos, quase todos reinóis, raramente falavam a língua local, o concaním, pelo que chegavam a extremos como ouvir confissões por meio de intérprete. Os arcebispos tentaram a partir da última década de Quinhentos retomar o controle sobre as paróquias, mas devido às manobras dos religiosos e às suas maquinações quer junto da Coroa quer junto do papado, só em 1767, após 172 anos de luta surda, o lograram inteiramente.

Foi no contexto desta luta que em 1657 um padre goês de origem bramânica, o Pe. Pedro Borges, antigo notário da Inquisição e cura da paróquia suburbana de Santa Luzia, se dirigiu secretamente a Roma pela via do Próximo Oriente, a fim de expor diretamente o assunto ao Papa. Não obteve plena satisfação, pois as mais das paróquias continuaram confiadas aos religiosos, mas obteve pelo menos um breve pelo qual o pontífice proibia os maus tratos aos cristãos nativos e outros excessos dos religiosos. Publica-se em apêndice o discurso que pronunciou na presença de Alexandre VII, bem assim como o breve papal e o decreto, no mesmo sentido, da Sagrada Congregação De Propaganda Fide.

Palavras-chaves: Goa, clero local, jurisdição sobre as paróquias, língua concaním.

A free-fighter in a hundred years war: Fr. Pedro Borges in Rome and the question of parishes in the Counter-Reformation Goa

Abstract: Though a Seminary had been created in Goa, in order to prepare native clergy, at the third quarter of the XVI century local priests were still scanty. This led the Portuguese King Dom Sebastian (r. 1557-1578) to apply for an indult of the Pope authorizing that parishes be entrusted to regular clergy that came in great profusion from the

* Professor aposentado, antigo diretor do Instituto de Estudos Orientais da Universidade Católica Portuguesa. Por opção do autor não é seguido o acordo ortográfico em vigor.

mother country. This created a series of conflicts with the archbishops, since only secular clergymen were under their direct rule, the regular having their own superiors, and even superior-generals in Rome, where they could move influences to obtain privileges that partially exempted them from the archbishop's jurisdiction. Moreover, in spite of the determinations of the successive Goa Provincial Synods, most of the regulars, mostly European, never strove for learning the local language, Konknni, and therefore reached the extreme of hearing confessions through interpreters. Since the last decade of the XVI century archbishops tried, but in vain, to retake the control over parishes; but owing to the manœuvres of the regular orders in Lisbon as well as in Rome, only in 1767, after 172 years of struggle they succeeded in getting all the parishes under their control.

In was in this context that Fr. Pedro Borges, a Goan priest of brahminic origin, who had been notary of the Goa Inquisition and then parish priest of the suburban parish of Saint Lucia, decided to go secretly to Rome, by the way of the Near East, to talk directly with the Pope. He did not obtain a full satisfaction, since most parishes continued entrusted to the regulars, but succeeded at least to obtain a papal brief forbidding the bad treatment inflicted by the Friars to local Christians and other abuses. His discourse before the Pope, as well as the text of the brief and that of a decree of the Sacred Congregation De Propaganda Fide thereabout are published here.

Keywords: Goa, local clergy, jurisdiction on parishes, Konknni language.

Raro é que se compreenda inteiramente que, de muitos pontos de vista, Goa é na história da Expansão Portuguesa e na própria história do Estado da Índia, uma singularidade¹. Logo desde a sua conquista ao Idalcão² em 1510, Goa foi o único estabelecimento português na Índia em que a Coroa exercia soberania plena, já que os entrepostos do Malabar, como Cochim e Cananor, eram fortalezas encravadas em território de reis aliados, em que a jurisdição d'El-Rei de Portugal se não estendia *extra muros*. Semelhante ao de Goa era o caso de Malaca, outra conquista albuquerquiana, anexada em 1511, ao passo que em Ormuz, submetida uma primeira vez em 1507 e definitivamente em 1515, a soberania era partilhada entre o rei local, que aceitou a suserania portuguesa, e as autoridades do Estado da Índia.

Tal como Malaca, que, sita da Península Malaia, nos não interessa especialmente aqui, Goa possuiu desde o começo um alfoz, de início limitado às ilhas de Goa (Tissuari, Chorão, Divar, S. Estêvão e Jua), entre os rios Mandovi e Zuari, com uma área de 140 km², idêntica à da ilha açoreana das Flores. Cedo porém começaram os portugueses a cobiçar as Terras Firmes adjacentes, a de Bardês³, com

1 O presente artigo foi de início concebido como mero capítulo de um estudo mais extenso de que, devido à excessiva dimensão que atingira, decidimos finalmente desanexá-lo. O artigo principal, intitulado "*Amchi Bhas – O paradoxo lingüístico de Goa*" apareceu entretanto na revista *Povos e Culturas* 20 (2016) 45-214. Não pudemos evitar inteiramente repetir aqui nacos do que escrevemos ali, sob pena de se tornar ininteligível o encadeamento dos eventos que ora nos ocupam; de qualquer modo poder-se-á aí achar maior cópia quer de pormenores quer de referências, que por môr de brevidade nos abstemos de repisar aqui.

2 'Ádil Khân, "cã justo", título dinástico dos sultões de Bijapur, mais tarde substituído pelo de Idalcá, *i. e.* 'Ádil Shâh, "rei justo".

3 Do concanim *bara dex*, "doze países", aludindo provavelmente aos doze estabelecimentos bramânicos do território: Aldonã, Moirá, Olaulim, Nachinola, Siolim, Anjuna, Candolim, Serulá (Socorro), Salição, Sangolda, Assação e Pomburpa.

252 km², ao norte do Mandovi, e a de Salsete⁴, com 336 km², a sul do Zuari. Foi no contexto da crise sucessória que estalou em Bijapur à morte de Ibrâhîm ‘Adil Khân em 1534 que o Acedecão⁵, que governava a região em nome do sultão, para comprar a neutralidade dos portugueses na disputa, lhas cedeu. A posse das Terras Firmes veio a ser reconhecida aos portugueses pelo Idalcão em 1542; todavia, só em 1547 foram definitivamente pacificadas⁶. Ao conjunto dos três concelhos ou *talucas*, Bardês, Ilhas e Salsete, com uma superfície total de 728 km² (um pouco menos do que a ilha da Madeira, que mede 753), dá-se ainda hoje o nome de Velhas Conquistas, para as distinguir dos territórios circundantes que vieram a ser ocupados numa série de guerras com os régulos vizinhos que se desenrolaram entre 1713 e 1788, ficando conhecidos por Novas Conquistas.

Ao lado das Velhas Conquistas de Goa, apenas dispunha de *hinterland* a praça de Baçaim, com seus fortins satélites, de Bombaim a Damão (*exclusive*), que constituía a Província do Norte, cedida pelo sultão Bahadur do Guzarate (r. 1526-37) por tratado de 25 de Outubro de 1535⁷, a troco de apoio militar contra o Grão-Mogol Humayun (r. 1531-40 e 1555-56), que lhe havia invadido o sultanado. A praça de Damão apenas em 1559, em circunstâncias que não cabe aqui esmiuçar, se lhe veio a juntar com seu alfoz.

Afirmara-se entretanto a capitalidade de Goa⁸. Louvando-se numas vagas instruções que lhe dera El-Rei – que lhe injungira que perseguisse onde quer que as achasse as relíquias da Armada dos Rumes, destroçada em Diu em 1509 por D. Francisco de Almeida – Albuquerque adonara-se da cidade em 1510, com o fito de fazer dela a capital dos domínios portugueses no Índico e uma base para o assalto ao bloco islamita com que sonhava, *ad instar* de seu Amo. No entanto a sua substituição por um membro do partido rival, em 1515, acarretara senão o abandono da sua conquista favorita, como alguns preconizavam, pelo menos o regresso do fulcro do governo e dos interesses portugueses a Cochim, onde se haviam sediado desde

Por razões fonológicas a grafia *Bardês* é preferível a *Bardez*, mais usual.

- 4 Aparentemente do sânscrito .s a.t .-s a.s .t i, “sessenta e seis”, aludindo ao número de povoados que nela havia; a não confundir com a ilha homónima de Salsete, em cujo extremo meridional se situa Bombaim. A grafia *Salsete* é, por razões fonológicas, preferível a *Salcete*. A curiosa frequência na Índia de topónimos derivados de numerais provém do antigo hábito dos reis concederem em benefício aos seus altos funcionários e vassalos o rendimento fiscal de parganás ou distritos formados por um certo número de aldeias.
- 5 I. e., Asad Khân, “cã leão”; podem ver-se pormenores sobre o Acedecão e seu papel nesta crise nos nossos artigos: La présence iranienne autour de l’Océan Indien au XVIe siècle d’après les sources portugaises de l’époque. *Archipel*. Paris. 68 (2004) 59-158 & Iranian Diaspora and the Deccan Sultanates in India: A Study of Sixteenth Century Portuguese Sources. *Studies in History*. Nova Delhi. 30: 1 (2014) 1-42.
- 6 Gaspar Correia – *Lendas da Índia*. tomo IV. Lisboa: Typographia da Academia Real das Ciências, 1864, pp. 332, 400, 538, 593-601 & 613-617.
- 7 Incluso do *Tombo da Índia*, pub. por Rodrigo José de Lima Felner – *Subsídios para a História da Índia Portuguesa II*. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1868, II, pp. 220-223.
- 8 Cf. Catarina Madeira Santos – “Goa é a chave de toda a Índia” – *Perfil político da capital do Oriente Português: formação e definição (1505-1570)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1999.

que em 1502 o rájá do Perumpadapunâḍü convidara para o seu porto Pedro Álvares Cabral, escorraçado de Calecut pelo Çamorim. Foi c. 1530, sob o longo governo de Nuno da Cunha (1529-38), que a residência do governador se fixou definitivamente em Goa, ao mesmo tempo que para lá se transferiam a Matrícula Geral e a Casa dos Contos da Índia, que desde 1516 funcionara em Cochim. Quer o bispado, ereto em 1534, quer o Tribunal da Relação, instituído em 1545, foram já criados dirètamente em Goa.

Foi nestas circunstâncias que, por consenso tácito das autoridades civis e eclesiásticas, se procurou pôr em obra em Goa uma política de cristianização maciça da população local que em mais parte alguma – nem mesmo na Província do Norte, sujeita como Goa à plena soberania portuguesa – foi levada a cabo com o mesmo ardor. É interessante notar que as mais ousadas experiências de *acomodação missionária* (ou com hoje muitas vezes se diz, de “inculturação da Fé”) em meio hindu tenham sido levadas a cabo pelos jesuítas – com especial destaque para o P^e Roberto da Nobili (1577-1656) e para S. João de Brito (1647-1653) – não na sua Província de Goa, mas na do Malabar, que se estendia toda ela por território de reis gentios. O que não deixa de ser curioso é notar que o Inquisidor Geral de Portugal acabou por dar em 1621 o seu aval a práticas que em terras goesas, num outro contexto, eram reputadas corpo de delito...⁹.

Não cabe nem no escopo nem nas dimensões razoáveis a que se deve ater este artigo historiar aqui a cristianização de Goa¹⁰. Há, contudo, algumas linhas de força que importa recapitular.

A política de cristianização em massa, recorrendo por vezes a meios moralmente discutíveis, começa a esboçar-se na década de 1540 e está em consonância com a orientação adotada por D. João III na segunda metade do seu reinado¹¹. Como é sabido o governo do *Piedoso* iniciara-se sob o signo de um humanismo relativamente aberto e tolerante, que se diria inspirado pelos ideais erasmianos; mas a sua política veio a sofrer uma clara inflexão no sentido de uma espécie de contra-reforma *ante litteram* a partir de meados da década de 1530. O aspeto mais

9 Cf. Émile Amann – Malabares (Rites). In *Dictionnaire de Théologie Catholique*. tomo 9. Dir. Alfred Vacant, Eugene Manganot & Émile Amann. Paris: Lib. Letouzey et Ané, 1927, col. 1704-1745.

10 A melhor síntese sobre a história religiosa de Goa continua a ser a do P^e E. R. Hamby, S. J., no seu art^o “Gôa”, in *Dictionnaire d’Histoire et Géographie Ecclésiastique*, tomo XXI, Paris: Letouzey & Ané, 1986, col. 282-338, de que extraímos parte dos dados estatísticos que apresentamos. Achar-se-ão mais pormenores in: Silva Rego – *História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia*, 1^o vol. [único publicado] (1500-1542), Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1949; Délio de Mendonça – *Conversions and Citizenry – Goa under Portugal, 1510-1610*. Nova Delhi: Xavier Centre of Historical Research, studies series, n^o 11/Concept Publishing Company, 2002; Anthony d’Costa – *Christianisation of the Goa Islands, 1510-1567*. Bombaim: India Printing Works, 1964. O livro de Ângela Barreto Xavier, *A invenção de Goa – Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa, 2008, contém abundante informação e observações interessantes, mas é mais um ensaio do que um estudo histórico, começando por discutir um documento de c. 1592-96 para depois remontar ao período inicial.

11 Cf. José Sebastião da Silva Dias – *A política cultural da época de D. João III*. 2 vols. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1969.

notório desta política foi o estabelecimento dos primeiros tribunais do Santo Ofício no Reino entre 1536 e 1541. O projeto de evangelização em larga escala, que se traduziu pelo convite feito em 1539 à recém-criada Companhia de Jesus para que tomasse a seu cargo a cristianização da Índia e dos demais territórios ultramarinos portugueses constitui, por assim dizer, um outro painel do mesmo políptico.

Tanto quanto sabemos, em Goa o primeiro sinal para a mudança de rumo foi dado em 1548, por uma carta de D. João III ao governador D. João de Castro¹², em que lhe recomendava que mandasse demolir os pagodes da ilha de Goa, proibisse a confeção de ídolos gentílicos e confiscasse os que lograsse encontrar.

A demolição dos templos pagãos justificava-se pela concção de que os deuses gentílicos eram seres reais, conquanto não divinos mas diabólicos, e por conseguinte maléficos e perigosos. Essa convicção tem sólidos fundamentos bíblicos, uma vez que o Antigo Testamento implícita ou explicitamente assimila as divindades gentílicas aos demónios¹³: *omnes dii gentium demonia*, “todos os deuses das gentes são demónios”, diz, na versão da Vulgata, o salmo 95. É verdade que S. Paulo adota uma posição ao mesmo tempo mais moderada e mais abrangente, ao identificar os ídolos ao nada¹⁴, enquanto equipara à idolatria a fornicção, a cupidez e a imundice¹⁵. Sem embargo, a posição do Antigo Testamento tendeu a perpetuar-se. Na literatura patrística é particularmente nítida a posição de S. Justino:

“Outrora, os demónios perversos, fazendo aparições, violaram mulheres, corromperam jovens e mostraram espantelhos aos homens, como que assustando aqueles que não discerniam racionalmente as cousas que sucediam; e tomados uns e outros de temor, sem saberem que os demónios eram perversos, chamaram-lhes deuses e atribuíram a cada um seu nome, conforme cada um dos demónios a si mesmo o dava. Quando, porém, Sócrates, com verdadeira razão examinou e tentou pôr a claro as cousas e afastar dos demónios os homens, os demónios, por meio de homens que se comprazem no mal, fizeram com que fosse executado como ímpio e ateu”¹⁶.

A mesma convicção ressurbra por exemplo de uma carta de Jorge Caldeira para o P^e Doutor Mirão, provincial da Companhia de Jesus, em que gaba a escolha que se fez de um lugar para construir uma nova igreja em Salsete, “por ser o lugar cómodo, assi por estar no mção de muitas aldças”, como “por ficar entre [cinco] templos de ídolos (...), para que desta maneira se tirasse ao demónio o culto que

12 Citada numa provisão do capitão de Baçaim, Francisco Barreto, ordenando que se cumpra a decisão do bispo de Goa a tal propósito bem como os diplomas em que este se baseia, Goa, 29.III.1550, pub. por José Wicki, S. J. – *O Livro do “Pai dos Cristãos”*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1969, doc. 52, pp. 162-164.

13 Cf. Deut, 32, 17; 2 Par 11, 15; Sl 105, 37; I Cor, 10, 20; Ap, 9, 20.

14 I Cor, 10, 19.

15 Ef, 5, 5.

16 *I Apologia*, 5, 2-3; cf. *II Apologia*, 4 (5), 1-6.

tem usurpado a Deos”¹⁷. De igual maneira, nas listas de processos da Inquisição de Goa, deve entender-se o delito de “sacrifícios ao demónio” como sacrifícios a deuses hindus. Já em 1518, muito antes portanto da demolição dos pagodes, reportava um franciscano que alguns confrades seus haviam chantado cruces dentro dos templos hindus, após o que as divindades aí veneradas começaram a aparecer em sonhos aos que os freqüentavam, declarando-lhes que os consideravam já cristãos e pedindo-lhes, por isso, que os não voltassem a consultar¹⁸.

Mesmo os moralistas mais críticos para com o uso de violência nas conquistas, como o jesuíta José de Acosta (1540-1600), aconselhavam, louvando-se em S^o Ambrósio e S^o Agostinho e num cânon do concílio de Elvira (c. 300-306), que nos territórios sujeitos a príncipes cristãos se derribassem os ídolos, desde que daí se não seguissem maiores transtornos nem tumultos; mas ao mesmo tempo preconizavam a substituição dos ritos inconvenientes por outros homólogos mas aprovados pela igreja, como as imagens sacras, os cruzeiros, os círios e o uso da água benta: *pro noxiis ritibus salutare introducantur et cæremoniis cæremoniæ obliterentur*¹⁹ – prática de que abundantemente se usou em Goa.

Notemos, a talho de foice, que o rei *Piedoso* foi um pouco mais longe do que haviam ido Teodósio e seus sucessores, ao mandar encerrar os templos pagãos do Império Romano, proibindo todavia ao mesmo tempo a demolição dos edifícios²⁰. Com medidas deste tipo inverteu-se inteiramente a política posta em prática por Afonso de Albuquerque uns trinta anos antes, ainda no contexto da ideologia de cruzada: favorecer os hindus, apoiando-se neles contra os muçulmanos, se bem que atribuindo a todos um estatuto aproximadamente idêntico ao de que na Idade Média gozavam na Península mouros e judeus, organizados em comunas autónomas, com justiças e direito próprio²¹.

É interessante observar que a crença na natureza diabólica das divindades pagãs se encontra também no seio do islão, a despeito de o Alcorão²², à semelhança

17 Goa, 6.XII.1565, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. 9^o, doc. 72, pp. 508 & sqq.

18 Carta de Frei António do Louro a el-rei D. Manuel, Goa, 4.XI.1518, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. I, doc. 148, pp. 350 & sqq. Mais exemplos de aparições e fenómenos deste tipo in Frei Paulo da Trindade – *Conquista Espiritual do Oriente, em que se dá relação de algumas cousas mais notáveis que fizeram os Frades Menores da Santa Província de S. Tomé na Índia Oriental em a pregação da fé e conversão dos infiéis em mais de trinta reinos, do Cabo da Boa Esperança até as remotíssimas Ilhas do Japão*, repartida em três volumes, composta pelo P^o..., filho da mesma Província, leitor jubilado de Prima e Comissário Geral dela, Deputado do Santo Offício; introdução e notas de F. Félix Lopes, O. F. M., 3 vols. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962-1966, cap. 59-60, pp. 303 & sqq.

19 José de Acosta – *De procuranda indorum salutem*. V, xi. vol. II. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1987, pp. 270-277.

20 Código de Justiniano, I parte, secção iv, título 11, nº 3: *vide, v. g., Eusebio Begero – Corpus Iuris Civilis reconcinatum, in tres partes distributum (...)*, 3 tomos em 2 vols, tomo I. Francoforte & Lipsia: Aug. Leb. Stettin, 1767, pp. 273-274.

21 Joaquim de Assunção Ferreira – *Estatuto dos Judeus e Mouros na Idade Média Portuguesa*. Lisboa: Instituto Superior de Direito Canónico, Universidade Católica Portuguesa, 2006.

22 6, 74-83; 21,67; 26, 69-73.

de S. Paulo, descrever os ídolos como impotentes, nem úteis nem nocivos. A crença popular contudo atribui-lhes poderes maléficos, e uma crónica persa anónima reporta que Ibrahîm Qutb Shâh, sultão de Golconda (r. 1550-80), adoeceu gravemente e morreu após ter fitado um ídolo de ouro e prata cravejado de rubis que um dos seus generais, após ter pilhado um templo nas cercanias de Adoni, perto de Bellary, lhe trouxera²³. Esta crença ajuda a compreender as depredações de templos levadas a cabo pelas primeiras incursões muçulmanas na Índia setentrional. A que ficou mais famosa foi a pilhagem do grande templo de Somnath, na costa ocidental do Guzarate, em 1024, pelas hordas de Mahmud de Ghazni, a que novas delapidações se seguiram em 1299 e 1395; daí resultou a destruição do *iyotirlinga*, “linga de luz” ou “linga resplandecente”, confecionado em cristal, um dos cinco existentes em toda a Índia, considerados o símbolo supremo da presença de Xiva²⁴.

De *pusillus grex* a religião maioritária

Tem-se a impressão de que já antes da viragem política de 1548 a cristianização das Ilhas de Goa, ou pelo menos da classe dirigente da sua população rural – os gãocares ou membros de pleno direito das gãocarias ou comunidades de aldeia – estava bem encaminhada, graças sem dúvida à tendência natural das populações para se conformarem com os usos da classe dominante, pois não se registam nesta época tentativas de, por um ou outro modo, forçar as conversões. É o que parece deduzir-se do acordo que a 28 de junho de 1541 Fernão Rodrigues de Castelo Branco, vedor da fazenda da Índia e governador interino na ausência de D. Estêvão da Gama (que nesse momento capitaneava uma expedição ao Mar Roxo), celebrou com 16 aldeias das cerca de trinta que deviam existir nas Ilhas²⁵, representada cada uma por um ou dois gãocares: ainda que dos 31 representantes apenas um tenha nome cristão, todos acordaram em passar a pagar as 2.000 tangas brancas²⁶ que

23 Traduzida e publicada por John Briggs (1785-1875), em apêndice à sua versão da grande crónica de Mahomed Kasim Ferishta, *History of the Rise of the Mahomedan Power in India till the year A. D. 1612*, vol. III, reimp. Nova Delhi: Atlantic Publishers and Distributors, 1989, p. 267.

24 Quanto aos factos, vide: Meadows Taylor – *A Students Manual of the History of India*. Londres: Longmans, Green & Co., 1870, cap. II, pp. 79 & sqq.; & Stanley Lane-Poole – *Mediæval India under Mohammedan Rule (A. D. 712-1764)*. Nova Iorque: Haskell House Pub., 1970 [reimp. da ed. de 1903]. Para uma interpretação mais moderna, vide André Wink – *Al-Hind: The making of the Indo-Islamic World. In The Slave Kings and the Islamic Conquest, 11th – 13th centuries*. vol. II. Leida, Nova Iorque & Colónia: Brill, 1997.

25 De facto, o nome da ilha principal, onde se situava a cidade de Goa, Tissuari (do concanim *tis*, “trinta” e *vaddi*, “aldeia”) indica que, pelo menos no momento fundador em que os brâmanes *sarasvats*, provindos ao que parece do Caxemira, se aí estabeleceram, contava trinta aldeias.

26 A *tanga branca* era, à semelhança dos maravedis de Castela, uma mera moeda de conta, tradicionalmente usada em Goa na contabilidade das gãocarias ou comunidades de aldeia; nas Terras Firmes correspondia a meio xerafim (150 réis), mas nas Ilhas apenas a 96 rs. 2.000 tangas brancas correspondiam assim a 192\$000 rs, ou, se preferirmos a 1,866 kg de ouro: vide Mons. Sebastião Rodolfo Dalgado – *Glossário Luso-Asiático*. 2 vols. Coimbra 1919-22 [reimp. Asian Educational Services, Nova Delhi & Madrastra, 1988], s. v. “tanga”.

constituíam a renda dos pagodes das Ilhas, já todos demolidos, às ermidas que se haviam construído em seu lugar, para sustento dos seus capelães, e à recém-criada Confraria da Santa Fé, repartindo-se o remanescente em esmolas aos cristãos da terra²⁷. Na Índia como alhures sempre tiveram os portugueses o costume de dar aos convertidos não só nomes de batismo cristãos, mas também apelidos portugueses, em geral os do padrinho; é assim que em Cochim, logo nos primeiros anos encontramos tocaios da maior parte das pessoas em destaque na praça: um António Real ao lado do capitão, um Lourenço Moreno ao lado do feitor, um Diogo Pereira ao lado do escrivão da feitoria, etc²⁸. O acordo por que os gãocares de Goa se comprometem a demolir os pagodes ou templos hindus parece, por conseguinte, ter sido firmado por uma maioria de hindus, o que se nos afigura assaz bizarro. Veriam nas capelas cristãs que, um pouco por toda a parte, se começavam a erguer, um aceitável *ersatz* dos templos que asseguravam a presença do Sagrado no seu espaço? Tratar-se-ia de catecúmenos, ainda não batizados mas dispostos já a abraçar a fé cristã? É a explicação mais plausível que nos ocorre.

Notemos, entre parêntesis, que a afirmação de que a cristianização das Velhas Conquistas foi forçada pela Inquisição é ilógica, pois, como acabamos de ver, nas Ilhas de Goa a conversão estava em vias de se consumir por 1541, ao passo que a Inquisição só vinte anos mais tarde foi introduzida; o seu escopo era, portanto, muito mais evitar as reversões que provocar as conversões.

A política de cristianização total da população goesa corresponde, no fundo, à aplicação do princípio *cuius regio eius religio*, segundo o qual caberia ao soberano escolher a religião de cada estado, devendo, em maior ou menor medida consoante a legislação local, segui-lo a multidão dos súbditos. Adotado no Sacro Império pela Paz de Augsburg (1555), que pôs termo às sangrentas confrontações entre católicos e luteranos²⁹, este princípio, tacitamente generalizado, veio a tornar-se em Goa dominante política a partir do governo de D. Constantino de Bragança (1558-61)³⁰, o introdutor da Contra-Reforma no Estado da Índia, antes ainda do encerramento do Concílio de Trento e da promulgação dos seus decretos pelo papa, em 1563. Essa política comportou desde logo diferentes facetas, da demolição dos pagodes

27 Pub. in [Joaquim Heliodoro da Cunha Rivará], *Archivo Portuguez Oriental* [doravante APO], Nova Goa, Imprensa Nacional, 1876, 10 tomos [reimpr. Nova Delhi & Madrastra, Asian Educational Services, 1992] tomo V, pp. 161-173; reproduzido por António da Silva Rego – *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia*. 12 vols, Agência Geral das Colónias / Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1947-58, vol. II, doc. 96, pp. 293 & sqq. Cf. Gaspar Correia – *Lendas da Índia*. tomo IV. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1864, pp. 289-291.

28 Cf. o nosso artigo: Diogo Pereira o *Malabar*. *Mare Liberum – Revista de História dos Mares*. 5 (1993) 49-64.

29 Édouard de Moreau, Pierre Jourda & Pierre Janelle – *La Crise religieuse du XVIe siècle*. In *Histoire de l'Église*. Dir. A. Fliche, V. Martin & E. Jarry. vol 16. Paris; Bloud & Gay, 1956, pp. 77 & sqq.

30 O manuscrito destas instruções, dado como perdido, foi recentemente descoberto na biblioteca da Faculdade de Direito de Lisboa pelo nosso prezado colega e amigo Pedro Pinto; neste momento preparamos juntos a sua publicação, com introdução, notas e comentários.

e da interdição do culto hindu, pelo menos no espaço público, à obrigação para todos os gentios de escutarem periodicamente sermões cristãos, na esperança de que, quanto mais não fosse de fastio, se convertessem à fé católica³¹. Havia quem tomasse à letra a expressão *compelle intrare* da parábola dos convidados para o banquete³² e recorresse por isso a expedientes pouco decentes, como obrigar hindus a consumir viandas proibidas, tais como carne de vaca, para que se considerassem *batalós*³³ (poluídos), fossem repudiados pelas suas castas e não tivessem outro refúgio senão a comunidade cristã³⁴. Aparentemente este método fora já usado pelos muçulmanos, a partir do século XI, para obterem conversões ao Islão³⁵.

Aos que se convertiam foi oferecida uma série de benesses, que iam da isenção de certas taxas e da prioridade na escolha para ofícios como o de intérprete da administração portuguesa às vantagens inerentes à lei portuguesa, atraente sobretudo para as mulheres, a quem conferia em matéria de direito sucessório os mesmos direitos que aos varões. Para velar pelo bom cumprimento das isenções e privilégios que lhes eram outorgados foi criado o cargo de “Pai dos Cristãos”, geralmente confiado a um religioso³⁶.

Os convertidos começaram, por seu turno, a dar preferência aos cristãos para diversos trabalhos e funções, o que, de certo modo, produzia um efeito em cadeia. Sabe-se, por exemplo, que em 1563 o contratador de Salsete, um cristão chamado Simão Cabral, despediu 180 gentios que trazia a seu serviço substituindo-os por outros tantos convertidos³⁷.

31 1º Concílio Provincial de Goa (1557), ação 1ª, decreto 5º; esta decisão foi confirmada e implementada por uma lei de 4.XII.1567 do vice-rei D. Antão de Noronha, que a mandava aplicar em Goa, Baçaim, Cochim e Malaca, mas não nos consta que fora de Goa tenha alguma vez sido posta em prática. Constatando a inviabilidade da medida, o 5º concílio, em 1606, reduziu pelo decreto 1º da sua ação 2ª, as pregações a dez por ano, quatro nas domingos do Advento e seis nas que medeiam entre a Páscoa e o Pentecostes. As atas dos concílios de Goa podem ver-se no *APO*, fasc. IV, de onde Silva Rego reproduz as dos dois primeiros (*Documentação...*, vol. 10º, pp. 334-404 & vol. 12º, pp. 288-317).

32 Lc 14, 23.

33 Do concanim *battlo*, participio passivo de *battunk*, “contaminar, profanar, macular”.

34 *Vide, v. g.*, a carta de Manuel Nunes à Rainha D. Catarina, Goa, 20.XII.1559, pub. por José Wicki, S. J., *Documenta Indica*, vol. IV (1557-1560), Institutum Historicum Societatis Iesu, Roma, 1956, doc. 60, nº 2, p. 489; a carta do Pº Luís Frois, S. J., aos seus confrades em Portugal, Goa, 13.XI.1560, *ibidem*, doc. 88, nº 6, pp. 647-650; a carta do Pº Francisco Cabral ao Prepósito Geral da Companhia, Pº Cláudio Acquaviva, Goa, 4.I.1591, *ibidem*, vol. XV, doc. 86, pp. 579 & sqq. Cf. A “Introductio Generalis” do Pº Wicki ao vol. IV, pp. 16* – 20*. Podem ver-se mais detalhes sobre métodos de conversão in Délio Mendonça – *op. cit.*, pp. 122 & ss.

35 *Vide* Geneviève Bouchon & Luís Filipe Thomaz – *Voyage dans les Deltas du Gange et de l'Irraouaddy – Relation Portugaise anonyme (1521)*. Paris: Fondation Calouste Gulbenkian – Centre Culturel Portugais, 1988, pp. 164-166. Cf. Rowena Robinson & Sathianathan Clarke – *Religious Conversion in India – Modes, Motivations and Meanings*. Nova Delhi: Oxford University Press, 2003; Mohammad Mujeeb – *The Indian Muslims*. Londres: George Allen and Unwin Ltd, 1967; Richard M. Eaton – *The Rise of Islam and the Bengal Frontier*. Bombaim, Colcatá & Madrastra: Oxford University Press, 1994, pp. 113-119 & 268-303.

36 O cartulário de tais privilégios foi publicado por José Wicki, S. J. – *O Livro do “Pai dos Cristãos”*, cit. *supra*.

37 Carta do Pº Lourenço Peres aos seus confrades em Portugal, Goa, 17.XII.1563, pub. in *Documenta Indica*, vol. VI, doc. 24, p. 120.

É claro que os teólogos continuavam a afirmar que a conversão para ser válida tinha de ser sincera, e que em 1546 uma assembleia de notáveis reunida por D. João de Castro recusara a oferta do régulo de Tanor, um pouco ao sul de Calecut, para se converter a troco de apoio militar³⁸; mas, treinados na arte da dialética e da disputa escolástica, sempre houve moralistas aptos a inventarem justificações para as práticas mais bizarras. Houve por exemplo quem justificasse a obrigação imposta aos gentios de assistirem aos domingos durante uma hora a prédicas cristãs com o argumento de que cabia ao estado o direito de cobrar impostos, que tanto podiam ser percebidos em espécies amoedadas ou em géneros, como sob a forma de contribuições em trabalho (mais tarde designadas, à francesa, por *corveias*), recaindo sob esta última modalidade a assistência obrigatória aos sermões. E chegou a afirmar-se oficialmente a liceidade de se fomentarem com dádivas e presentes as conversões ao cristianismo³⁹!

Embora a conversão forçada de adultos não fosse admitida pelos teólogos, tornou-se prática corrente, autorizada pelo governador Francisco Barreto em 1556, tomar *de officio* os órfãos de moiros e gentios, mesmo em vida de suas mães, para os educar na fé cristã, à semelhança do que sessenta anos antes D. Manuel fizera com os filhos dos judeus. Esta prática foi uma das que mais indignação suscitou entre a população hindu, vindo a ser restringida pela Rainha regente D. Catarina em 1559 às crianças que não tivessem mãe nem avós, e a ser suprimida pelo príncipe-regente D. Pedro em 1677⁴⁰.

No que toca à proscrição do hinduísmo, as instruções dadas pela regente, D. Catarina de Áustria, a D. Constantino de Bragança, que se repetem quase *ipsis verbis* no regimento entregue em 1568 a D. Luís de Ataíde⁴¹, apenas se referem explicitamente “à ilha de Goa”, o que parece deixar de fora as Terras Firmes de Bardês e Salsete, conquanto, a despeito de serem penínsulas, fossem por vezes descritas como ilhas; seja como for, é evidente que não era viável praticar uma política numa das margens do Mandovi ou do Zuari e outra, inteiramente diferente, na margem oposta. Os pagodes de Bardês e Salsete vieram assim a sofrer a mesma sorte que

38 Aflorámos este ponto no nosso estudo *A questão da pimenta em meados do século XVI – Um debate político do governo de D. João de Castro*. Lisboa: Centro de Estudos de Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, Universidade Católica Portuguesa, 1998; o nosso prezado colega e amigo Roger Lee de Jesus, que prepara uma tese de doutoramento sobre o governo de D. João de Castro, teve a gentileza de nos enviar cópia da transcrição que fez da trintena de pareceres sobre este negócio dados por escrito a D. João de Castro, que *juvante Deo* analisaremos quiçá um dia.

39 Tal foi a posição assumida pelo 3º Concílio Provincial de Goa, Acção I, decreto 23º, pub. in *APQ*, fascículo IV, pp. 137-138.

40 Pode ver-se uma súmula das sucessivas leis sobre esta matéria controversa, que o Pai dos Cristãos pretendia reabrir em 1711, in *APQ*, fascº VI, suplemento, doc. 44, pp. 133-151.

41 Lisboa, 17.II.1568, pub. por A. Silva Rego, *Documentação...*, vol. 10º, doc. 48, pp. 436-464.

os das Ilhas em 1566-67⁴². Na prática a política de cristianização a todo o transe vigorou portanto no conjunto das Velhas Conquistas.

Na defesa destes métodos os religiosos faziam em geral coro com a Inquisição⁴³, ao passo que muitos governadores, temendo a ruína económica que infalivelmente se seguiria do êxodo quer dos banqueiros gentios, a quem andavam arrendadas as alfândegas do Estado⁴⁴, quer dos mercadores hindus e mouros que as sustentavam com seu comércio, tentavam bastas vezes deitar água na fervura e assumir a sua defesa, como teve de fazer em 1578 o vice-rei D. Luís de Ataíde⁴⁵. É particularmente clara a posição assumida em 1729 pelo vice-rei João de Saldanha em carta a D. João V:

“Senhor: Toda a ruina deste Estado consiste visivelmente na falta do commercio, e esta falta provem de dous motivos: o primeiro o horror que todos os mercadores, que só são gentios e mouros, tem ao procedimento do Santo Officio, não só pela diabólica paixão com que sentem verem ultrajados os seus ritos, mas tambem pello que padecem nos carceres aonde escolhem morrer por não alterarem a cerimonia de não comerem e beberem diante de Christãos, nem vianda preparada por mão de pessoas que não sejam da sua casta; e sendo muitas as que entre si tem, não pode haver carceres separados para tantas castas⁴⁶.”

Nesta época, como veremos em breve, já a esmagadora maioria da população goesa era cristã. Em número de convertidos o grande salto em frente dera-se, segundo tudo leva a crer, entre 1540 e 1560: em 1548, no momento da conversão do brãmene Loku, rendeiro das alfândegas, que teve grandes repercussões, consta havêr ainda apênas 5.000 cristãos, ao lado de mais de 40.000 hindus e não se sabe quantos moiros nas ilhas de Goa⁴⁷; mas em 1564 computavam-se já em 80.000 os

42 Carta geral do Colégio de Goa [aos confrades jesuítas da Europa] escrita pelo irmão Gomes Vaz, Goa, 12.XII.1567, pub. in Silva Rego *Documentação...*, vol. 10^o, doc. 40, pp. 274-308.

43 Cf. António Baião – *A Inquisição de Goa*. vol. I: *Introdução à correspondência dos inquisidores*. vol. II: *Correspondência dos inquisidores*. Lisboa: Academia das Ciências, 1930-49.

44 Cf. Michael Pearson – Indigenus dominance in a colonial economy. The Goa *rendas*, 1600-1670. In *Mare Luso-Indicum*, tomo II. Genebra: Lib. Droz, 1973, pp. 61-73.

45 Provisão de Goa, 16.XII.1578, pub. in *APO*, V, 3^o parte, pp. 949-951 e in Silva Rego, *Documentação...*, vol. 12^o, doc. 46, pp. 415-417.

46 Goa, 19.XII.1729, AHG, *Livro de Monções nº 98*, fl 7, pub. por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, *Grammatica da Língua Concani, composta pelo Padre Thomaz Estêvão e acrescentada por outros padres da Companhia de Jesus, segunda impressão correcta e annotada, a que precede como introdução a memória sobre a distribuição geographica das principais línguas da India por Sir Erskine Perry e o Ensaio Historico da Lingua Concani pelo editor*, Nova Goa, na Imprensa Nacional, 1857, doc. nº 50, pp. 346-348.

47 Carta do primeiro bispo de Goa, D. Frei João de Albuquerque, O. F. M., a D. João III, Goa, 28.XI.1548, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. IV, doc. 28, pp. 131 & sqq; carta do P^e Gaspar Barzeo, S. J., aos seus confrades de Coimbra, Goa, 13.XII.1548, pub. *ibidem*, doc. 33, pp. 152 & sqq. Cf. Mons. Francisco Xavier Gomes Catão – Conversão e baptismo de Locu em 1548. *Boletim Eclesiástico da Arquidiocese de Goa*. XIV (1955) 1-4.

cristãos das Ilhas⁴⁸, o que equivaleria a uns 90 % da população total⁴⁹. Foi por esta época que entrou em costume a celebração de “bàtismos gerais” nas principais festas litúrgicas, em que, com grande pompa e ao som de trombetas, se recebiam na Igreja dezenas ou mesmo centenas de convertidos de cada vez. Sabe-se em 1565 bàtizaram os jesuítas num dos seus colégios, em quatro levas, 2.443 almas⁵⁰; em 1559 haviam-se bàtizado no colégio de S. Paulo mais de 3.200, e no ano imediato 12.742⁵¹. Em Salsête, cuja evangelização fora mais lenta que a das Ilhas, contavam-se assim em finais do século XVI 35.000 cristãos, distribuídos por onze paróquias. Para Bardês não temos números referentes a esta época, mas sabemos que um quarto de século mais tarde, em 1625, estavam cristianizados $\frac{3}{4}$ dos habitantes do território; em 1667 já o total de cristãos era aí de 46.450, divididos em 24 paróquias, enquanto os hindus não passavam de 7.000⁵².

Embora para os séculos XVI e XVII se não disponha de estatísticas rigorosas, tudo leva a crer que ao findar o século XVI a população goesa estava quase inteiramente cristianizada. Em 1600 a Câmara de Goa – dominada pelos luso-descendentes e assaz hostil aos hindus, que lhes faziam concorrência no comércio – calculava que houvesse *intra muros*, de onde os pretendia expelir, 20.000 gentios, entre moradores e forasteiros, o que não devia corresponder a mais de 10, quando muito 20%, da população da cidade que devia ao tempo contar entre 100.000 e 200.000 habitantes⁵³. Por volta de 1665, embora certamente com algum exagero (a não ser que quisesse significar o conjunto da arquidiocese, que se estendia do Cabo da Boa Esperança ao Canará), calculava o P^e Pedro Borges, de quem teremos basta ocasião de falar, que houvesse em Goa um milhão de cristãos, dos quais 100.000 na cidade, ao lado de uns 200.000 gentios, de que 90.000 residiriam na capital⁵⁴.

Com o declínio da rede comercial portuguesa no Índico, na seqüência da intrusão de holandeses e ingleses, aqueles desde 1596 estes a partir de 1600, a velha cidade de Goa entrou em decadência. Pelo menos do ponto de vista financeiro,

48 Carta do primeiro arcebispo de Goa, D. Gaspar de Leão, a el-rei D. Sebastião, Goa, 20.XI.1564, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. 9^o, Lisboa, 1953, doc. 44, pp. 314-316. Podem ver-se estatísticas por paróquias nas “cartas gerais” do P^e Baltasar da Costa, S. J., e do P^e Lourenço Peres, S. J., Goa, 4.XII.1562 & 17.XII.1563, pub. *ibidem*, doc. 17 & 23, pp. 91-124 & 231-255.

49 Carta do vice-rei D. Antão de Noronha a El-Rei, Goa, 30.XII.1564, pub. *ibidem*, doc. n^o 59, pp. 410 & sqq.

50 Carta de Jorge Caldeira ao P^e Dr. Mirão, provincial dos jesuítas, Goa, 6.XII.1565, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. 9^o, doc. 72, pp. 508 & sqq.

51 Alessandro Valignano – *Historia del principio y progresos de la Compañía de Jesús en las Indias Orientales (1542-64)*. Ed. e explicado por J. Wicki. Roma: Institutum Historicum Societatis Jesu, 1944, pp. 372 & 380.

52 Achilles Meersman, O.F.M. – *The Ancient Franciscan Provinces in India, 1500-1835*. Bangalore: Christian Literature Society Press, 1971, pp. 153-160. A obra é assaz bem documentada, mas enferma de uma sensível parcialidade para com franciscanos, confrades do autor.

53 Carta da Câmara de Goa a El-Rei no ano de 1600, pub. in *APO*, fasc. I, parte II, doc. 6, § x (p. 83).

54 *Alla Santità di Nostro Signore Papa Alessandro VII, Discorso di Pietro Borges*, Arquivo Apostólico Vaticano, AA Arm. I – XVIII, 1791, que publicamos em anexo.

o Estado da Índia atingira o apogeu em 1609, ano em que se registou tanto o máximo rendimento bruto das alfândegas como o maior *superavit* orçamental⁵⁵; mas em 1622 a queda de Ormuz à mão dos persas coligados com os britânicos desferiu-lhe uma dura machadada, a que se seguiu em 1641 a capitulação de Malaca aos batavos. A partir daí a decadência precipitou-se. Portugal, de novo independente desde 1640, firmara em 1642 uma trégua de dez anos com os Estados Gerais das Províncias Unidas; mas os holandeses das Índias Orientais respeitaram-na pouco e prosseguiram a conquista de Ceilão, que haviam iniciado em 1638, vindo a adonar-se totalmente da ilha em 1658. De aí lançaram expedições contra as posições portuguesas da Índia meridional, apoderando-se em 1661 do forte de Couvão, em 1662 do de Cranganor, um pouco ao norte de Cochim, e finalmente dos de Cochim e Cananor em 1663. Negapatão estava em seu poder desde 1657, enquanto Meliapur agonizava como porto comercial, sufocado pela concorrência dos holandeses, estabelecidos em Paleacate ou Pulicat (em tâmul Palaverkâñu) desde 1609, e dos ingleses, radicados em Madrasta em 1639.

Não admira que nestas circunstâncias se registre em Goa um acentuado declínio demográfico, que deve ter atingido sobretudo o meio urbano e as classes mercantis. Em 1705 o governador Caetano de Melo e Castro dava para a população goesa cifras muito mais modestas do que as de Pedro Borges, estimando que em Salsete houvesse cerca de 100.000 cristãos, mas apenas 3.000 gentios, e observando-se em Bardês uma proporção idêntica; só nas Ilhas era a comunidade hindu mais numerosa, atingindo, segundo ele, as 12.000 almas (ainda que reconhecesse computarem-nas outros em 30.000 ou 40.000), devido à presença de numerosos mercadores gentios, em parte forasteiros, entre a população urbana⁵⁶. Podemos por conseguinte admitir como ponto assente que em começos do século XVIII pelo menos 80% da população do território era cristã.

As primeiras cifras rigorosas são as do numeramento de 1720⁵⁷, que registra um total de 56.554 cristãos da terra nas Ilhas de Goa, 69.750 em Salsête e 55.958 em Bardês, o que perfaz 182.262, dos quais entre 1.600 e 1.700 eram clérigos de ordens maiores. A população total do território cifrava-se então em 208.264 almas, de que apenas 8.804 viviam na capital. Os moiros não passavam de 637, ao passo que os

55 Vejam-se os estudos de Artur Teodoro de Matos – *Sistema Tributário e Rendimento Fundiário de Goa no século XVI*. Salamanca: Universidad Salamanca, Estudios Históricos & Geográficos, nº 92, [s.d.]; Idem – A Importância do Brasil no Império Colonial Português. *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXIII (1999) 95-111; Idem – *O Orçamento do Estado da Índia, 1571*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses e Centro de Estudos Damião de Góis, 1999; Idem – *O orçamento do Estado da Índia de 1588*. Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, Universidade Católica Portuguesa, 2003; Idem – *O Estado da Índia nos anos de 1581-1588: Estrutura Administrativa e Económica. Alguns elementos para o seu estudo*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1982.

56 Resposta do governador a certos capítulos que lhe enviara El-Rei, Goa, 22.XII.1705, APO, fasc. 6, sup., doc. 57, pp. 184-196.

57 Vide Paulo Lopes Matos – O numeramento de Goa de 1720. *Anais de História de Além-Mar*. 8 (2007) 241-324.

gentios totalizavam 18.321 almas, representando por conseguinte apenas 8,8% da população goesa.

A surda *Guerra de Cem Anos* na metrópole goana

O acôrdo com os gãocares das Ilhas de Goa celebrado em 1541, pelo qual se atribuíam à Confraria da Santa Fé e ao seminário então criado as rendas antes consignadas aos pagodes⁵⁸, previa explicitamente que os clérigos nativos formados nesse seminário seriam de futuro preferidos para as funções de capelães das ermidas existentes “para a gente da terra levar disso mais contentamento e tomar dêles com melhor vontade o ensino, assi por causa da língua como da naturêza”. O primeiro sacerdote saído desse seminário foi o P^e André Vaz, ordenado em 1558⁵⁹.

Foi dois anos depois dêste convênio que chegaram a Goa, onde havia já desde 1517 ou 1518 um convento de franciscanos e alguns dominicanos avulsos, os primeiros jesuítas. Para evitar conflitos entre as várias ordens, decidiu o governadôr Pêdro de Mascarenhas (1554-55) repartir entre elas os territórios a evangelizar, ficando os franciscanos encarregados de Bardês, os dominicanos das Ilhas e os jesuítas de Salsête.

A despeito das disposições canônicas que proibiam os clérigos regulares de êsercêrem funções paroquiais e, particularmente, de prêgarem e confessarem sem autorização do ordinário do lugar⁶⁰, ao abrigo de um indulto de Pio V⁶¹ a maioria das paróquias de Goa continuava no século XVII confiada aos religiosos, ainda que

58 Do malaiala *pagôdi*, pronúncia popular do empréstimo sanscítico *bhagavati*, “bem-aventurada”, têrmo que designa por antonomásia a Grande Deusa Mãe, principal divindade da Índia meridional, onde é venerada sob diversas invocações (Durgâ, Kâlî, Pârvatî, etc.); dêsse sentido passou-se em português ao de “ídolo, imagem hindu” em geral, e daí, por metonímia, ao de “templo gentílico”. Considerado, não sabemos porquê, pejorativo, o termo foi modernamente substituído por *templo*, ou pelo cultismo *devalaia*, do sânscrito *devâlaya*, “habitação de um deus”.

59 Vide Mons. Francisco Xavier Gomes Catão – P^e André Váz (1558), primeiro goês ordenado em Goa. *Boletim Eclesiástico da Arquidiocese de Goa*. XII (1953-54) 211-217.

60 Os antigos cânones proibiam os religiosos de reivindicar ou retêr igrêjas, ainda que lhes tivessem sido doadas por patronos laicos, e nelas êsercêr cura de almas sem o consentimento do bispo diocesano: cânon *Cum a pastorali*, de Alexandre III (1180), retomado pelas *Decretais* de Gregório IX (r. 1227-41), liv^o III, tit^o xxxviii, cap^o 11, e com elas incluso no *Corpus Juris Canonici*: vide D. Gregorii Papae, *Decretales suae integritati restituae et notis illustratae*, tomos II [do *Corpus Juris Canonici*], Coloniae Munatiana [Basileia], 1695, col. 495. O concílio tridentino tratou destes problemas na sua 24^a sessão, “De Reformatione” em que se ocupou da reforma moral da Igreja: vide *Sacros[anctum] Concilium Tridentinum, additis declarationibus Cardinalium*, ex ultima recognitione Ioannis Gallebart [...], Sumptibus Claudii Landry, Lugduni [Lião], 1626, pp. 491 & ss; cf. O. de la Brosse, J. Lecler, H. Holstein & Ch. Lefebvre – *Latran V et Trente* (Histoire des Conciles Œcuméniques, vol. 10^e). Paris: Éditions de l’Orante, 1975, pp. 314-347. Estas determinações foram retomadas pelo 1^o Concílio Provincial de Goa na sua “Ação Terceira – Da reformação das couzas da Igreja” (vide Silva Rego, *Documentação...*, vol. 10^e, pp. 367 & sqq.).

61 Constituição *Exponi nobis*, de 23.III.1567, pub. por Levy Maria Jordão – *Bullarium Patronatus Portugalizæ Regum in ecclesiis Africae, Asizæ atque Oceanizæ*, vol. I, Imprensa Nacional, Lisboa, 1868, p. 212. Damos em apêndice (doc. I) a sua tradução. Sobre o conceito de indulto em Direito Canônico, vide F. J. Muller – Indult. In *New Catholic Encyclopedia*, prepared by an Editorial Staff at The Catholic University of America. Nova Iorque; Londres: Mc Graw Book Company, 1967, vol. VII, s. v.

com vicissitudes: os jesuítas, que por ordem papal haviam em 1573 abandonado as igrejas de Salsête, haviam-nas recebido de novo no ano seguinte das mãos do arcebispo; forçados a largá-las novamente em 1677, retomaram-nas quatro anos mais tarde, por ordem do príncipe-regente executada pelo conde vice-rei Francisco de Távora⁶²; diziam-se dispostos a deixá-las em 1698, na seqüência de um longo litígio entre a Mitra Goana e a Ordem Cristo a propósito do direito de visita às fábricas, em que a Relação de Goa deu sentença final a favôr da Mitra, mas acabaram por conservá-las por alguns anos mais⁶³.

O bispado de Goa fôra criado em 1534⁶⁴, e elevado a arcebispado em 1557⁶⁵. Contudo, devido à situação canónica acima referida, os prelados apenas tinham autoridade efetiva sobre o clero secular, que era maioritariamente nativo e já assaz numeroso: por volta de 1665 estimava o P^e Pêdro Borges, no documento que em anexo publicamos, que houvesse nas 86 paróquias de Goa (11 na cidade e as outras 75 nas aldeias) 180 clérigos indianos desprovidos de benefício ao lado de mais de 500 religiosos⁶⁶. As paróquias entregues aos religiosos eram então ao todo 53, das quais cinco nas Ilhas, 23 em Bardês e 25 em Salsête; por conseguinte, 61 % do total. Como entre as 33 paróquias confiadas ao clero secular, as conezias e as outras prebendas catedrais⁶⁷ não haveria mais de um cento de beneficiados, o total de clérigos nativos com e sem benefício rondaria quiçá os 280, o que para as necessidades da arquidiocese era sem dúvida suficiente. Quarenta anos mais tarde, porém, o vice-rei Caetano de Melo e Castro atribuía aos efetivos do clero cifras bem superiores, calculando que houvesse em Goa 2.500 clérigos naturais da terra⁶⁸, o que, em comparação com as cifras de Pêdro Borges, mêsmo contando os religiosos naturais que deveriam sêr já então relativamente numerosos, parece ësagêro, mas não é impossível. Sêja como fôr, o numeramento da população de Goa de 1720, o primeiro que se fez no Estado da Índia, regista pelo menos 1.600 clérigos de ordens maiores nativos, a que se deveriam acrescentar as cifras correspondentes a quatro frêguesias em que os números estão safados no manuscrito, mas que no seu conjunto atingiriam quando muito um cento⁶⁹. Para as 87 paróquias então ësistentes, era perfeitamente bastante.

62 Assento do Conselho de Estado de 19.X.1681, pub. por P. Pissurlencar – *Assentos do Conselho de Estado*. 5 vols. Bastorá: Tipografia Rangel, 1953-57 [seguido de um suplemento pelo Dr. V. T. Gune, Panjim, 1972], vol. IV (1659-1695), Bastorá: 1956, doc. 139, pp. 364-373.

63 P^e Francisco de Sousa, S. J. – *Oriente Conquistado a Jesu Christo pelos Padres da Companhia de Jesus da Província de Côa* [Lisbôa, 1710], parte II, conquista i, divisão 1, § 64, ed. de M. Lopes de Almeida, Lello & Irmão Ed., Pôrto, 1978, pp. 882-884.

64 Bula *Æquum reputamus*, de Paulo III, de 3.XI.1534, pub. in L. M. Jordão, *Bullarium...*, pp. 148-152.

65 Bula *Etsi sancta et immaculata*, de Paulo IV, 4.II.1557, pub. *ibidem*, pp. 191-192.

66 *Vide infra* o documento que publicamos em anexo.

67 Sobre a origem e evolução destes conceitos cf. Willibald Maria Plöchl – Benefices. *New Catholic Encyclopedia*. vol. II, s. v.

68 Carta a El-Rei de 22.XII.1705, pub. in *APO*, fasc. VI, sup., doc. 57, p. 191.

69 *Vide* Paulo Lopes Matos – O numeramento de Côa de 1720. *Anais de História de Além-Mar*. 8 (2007) 241-324.

No entanto, a maioria das paróquias continuava ainda entregue aos religiosos, esísimando-se assim à jurisdição ordinária do arcebispo. Com efeito nesta época quase tôdas as ordens religiosas da Igrêja Católica gozavam de isenção da jurisdição episcopal, dependendo dirêtamente do Papa por intermédio dos seus Superiores Gerais, em regra residentes em Rôma.

Outrora, o Concílio de Calcedônia (451) dispusera no seu cânon IV⁷⁰ que os mosteiros de modo algum se deveriam esímir à autoridade do bispo local, cabendo a êste autorizar o seu estabelecimento e velar pela sua disciplina. Quatro anos mais tarde um concílio reunido em Arles, para dirimir do litígio entre Fausto, abade de Lérins, e Teodoro, bispo de Fréjus, explicitou que os mosteiros gozavam de autonomia nos seus negócios internos, tais como a eleição do abade, a administração dos bens monásticos, etc., mas dependiam do bispo local no que respeitasse à sua atividade externa⁷¹. Na igrêja latina essa disposição, já mitigada em certos casos pelo papa S. Gregório Magno (r. 590-604), começara a admitir excêções em 628, quando o papa Honório I concedeu ao mosteiro irlandês de Bobbio, perto de Pavia, recém-fundado por S. Columbano, total isenção da jurisdição episcopal, colocando-o na direta dependência da Santa Sé; êsse privilégio foi em 714 igualmente concedido a um mosteiro de Benavento, na Itália meridional, em 741 a um outro da mêsmo localidade, em 751 à abadia de Fulda, na Alemanha e em 775 à de Farfa. Em 912 foi estendido à abadia de Cluny, que se colocou *in ius Sancti Petri*, e em seguida às que dela dependiam. Na igrêja grêga fôram igualmente colocados na dependência direta do patriarca alguns mosteiros, designados por *estauropégicos* (i.e., com *σταυροπηγιον*, lit., “plantação da cruz”, sc. pelo patriarca na cerimônia da sua fundação); mas aí o privilégio não suscitava em regra grandes conflitos, pois embora sêja tradicional os leigos freqüentarem os mosteiros e aí recebêrem orientação espiritual, a atividade dos monges, predominantemente contemplativos, fora dos mosteiros sempre foi extremamente limitada. No Ocidente, com a aparição no século XIII das ordens mendicantes, de estrutura centralizada, a isenção tornou-se regra para a maioria das ordens e congregações religiosas da cristandade latina⁷². Como na sua maioria se dedicavam ao apostolado junto dos fiéis, gerou-se uma tensão latente entre elas e a

70 Vide, v. g., Bartolomeo Caranza – *Summa Conciliorum Omnium, a S. Petro usque ad Pium III Pontificem, Apud Iacobum Vitalem*. Veneza, 1573, fl 110. Cf. Pierre-Thomas Camelot, O.P. – *Éphèse et Chalcedoine*, (Histoire des Conciles Œcuméniques, vol. 2^o), Paris: Éds. de l’Orante, 1962.

71 Podem ver-se as decisões de antigos concílios gerais ou locais, papas, bispos, etc., que ficaram fazendo jurisprudência no *Degrêdo ou Decreto de Graciano*, parte II, causa xvi, questão 1^a, *Corpus Iuris Canonici*, ed. cit., vol. I, col. 661-683.

72 R. W. Crooker – Exemption, History of. In *New Catholic Encyclopedia*, vol. V, s. v.; J. I. O’Connor – Religious, exemption of., *ibidem*, vol. XII, s. v.; A. Leite – Isenção (Dir. Can.). In *Verbo, Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, vol. XI, Lisboa: Ed. Verbo, 1971, s. v., infelizmente sem indicações bibliográficas; cf. Dom J. Baucher – Jurisdiction. In *Dictionnaire de Théologie Catholique*, tomo VIII, 2^a parte, Letouzey et Ané, Paris, 1925, s. v.. O livro de J. D. O’Brien, S. J. – *The exemption of Religious in Church Law*. Milwaukee: The Bruce Publishing Company, 1943, ocupa-se quase exclusivamente do regímen instaurado pelo Código de Direito Canônico de 1917, contendo apenas parcas indicações históricas.

hierarquia local, que bastas vèzes deu lugar a conflitos. Êstes fôram em geral resolvidos a favôr dos frades pela Sé Romana, que assim chamou a si maiores poderes, o que contribuiu para a consolidação da sua hegemonia dentro da Cristandade Ocidental⁷³. Pela constituição *Licet Debitum* concedeu o papa Paulo III (r. 1534-49) isenção total à recém-criada Companhia de Jesus, o que explica a suspeição com que começou a sêr olhada tanto por bispos como por soberanos temporais, como o imperadôr Carlos V (r. 1519-58), que jãmais autorizou o seu estabelecimento na América Espanhola, onde apenas pôde fincar pé sob Filipe II (r. 1558-96)⁷⁴.

A isenção foi inclusivamente concedida a clérigos seculares, nomeados “protonotários apostólicos” pelo núncio papal em Lisboa, do que já em 1548 se queixava o primeiro bispo de Goa, D. Frei João de Albuquerque, em carta para El-Rei:

“Em esta cidade está um clérigo francês, por nome Gabriel Feroso, que foi capelão de Martim Afonso de Sousa; e dei-lhe a vigairaria de Nossa Senhora da Luz por amor do governador; e foi com ele a Portugal e de lá tornou capelão de Vossa Alteza e protonotario, feito por o núncio que está em Lisboa, de maneira que está isento de mim e imediato ao Papa. Come o beneficio que eu lhe dei, e que se fizer alguma cousa que não tenha nele jurdição. Há-me requerido que quer trazer roquete nas procições geraes (...). Querem já clérigos e dinidades ser protonotarios e libertados da obediência e trazer roquetes. Socorro-me de Vossa Alteza que remedêe este mal que começa, pois não tenho outro amparo: o remédio é que mande logo de revogar este breve deste protonotario e assi cessarão os outros de impetrá-lo (...); e mande a esses núncios que taes breves não passem, nem outros que perjudicam esta terra nova”⁷⁵.

O clero regular era assim em Goa não só numeroso, rico e influente, mas também isento da jurisdição do arcebispo primaz, o que na prática o tornava como que auto-gestionário, fazendo de cada ordem uma eclesiúncula dentro da Igrêja⁷⁶. Os franciscanos deram-se inclusivamente ao trabalho de organizar um cartulário dos seus privilégios, intitulado *Breve Recopilação do poder e autoridade que tem os Confessores Mendicantes, assim Subditos como prelados, por virtude de seus Privilegios, para absolver e dispensar, particularmente em partes remotas como as da India Oriental e Occidental*⁷⁷; compilada em Goa em 1619, foi seu autor Frei Paulo da Trindade, a cuja pênã se deve também a *Conquista Espiritual do Oriente*, crónica geral dos

73 Joseph Ratzinger – *El Nuevo Pueblo de Dios*. Barcelona: Biblioteca Herder, 1972.

74 *Historia de la Iglesia en América Española, desde el descubrimiento hasta comienzos del siglo XIX*, vol. I – León Lopetegui & Felix Zubilaga: *México, América Central, Antillas*, Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1965; Antonio de Egaña: vol. II – *Hemisferio Sur*. Madrid: BAC, 1966.

75 Goa, 28.XI.1548, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. IV, doc. 28, pp. 131 & sqq.

76 Cf. Teotónio R. de Souza – *Medieval Goa*. Nova Delhi: Concept, 1979, p. 123; versão portuguesa, *Goa Medieval – A Cidade e o Interior no Século XVII*. Lisboa: Ed. Estampa, 1994.

77 Lisboa, Biblioteca Nacional, *Fundo Geral*, ms 6655.

franciscanos na Índia Oriental que cobre todo o século XVI e o primeiro quartel do seguinte⁷⁸.

Ricas e poderosas como eram em Goa, as ordens religiosas constituíam um atrativo para os portugueses que partiam para a Índia como soldados, que cronicamente não recebiam seu soldo senão com grande atraso; em 1630 queixava-se o vice-rei D. Miguel de Noronha, conde de Linhares (1629-35) a El-Rei do grande número de soldados que professavam, assim debilitando o já fraco corpo militar que defendia o Estado: mais de 120, logo três dias depois de têr tomado posse, e propósitos de mais 300 para o ano imediato⁷⁹. O mal afligia não só Goa mas a também a Província do Norte, onde já em 1564 o vice-rei D. Antão de Noronha interviera para evitar que os religiosos, em particular os franciscanos, multiplicassem indefinidamente os seus conventos⁸⁰. O elevado quantitativo de religiosos estantes em Goa começou a preocupar a Côrte e D. Filipe III ordenou em 1634, e de novo em 1636, que se debatêsse em junta pública a hipótese de se reduzirem os efetivos dos conventos. Sabêmos pela ata dessa reunião⁸¹ que havia então na Índia 400 franciscanos observantes e 160 capuchos, 220 agostinhos, 250 dominicanos, 660 jesuítas, e 40 carmelitas descalços, o que perfaz 2030 religiosos, de que por certo uns dois têrços deviam permanecer na capital do Estado. O vice-rei Pêdro da Silva não tomou uma decisão, por sêrem os pareceres emitidos “tão doutos e tão considerados” que lhe parecia melhor remeter o caso para El-Rei. A questão pôs-se de novo em 1666, proibindo-se então pela quarta vêz, segundo reza a ata de um conselho de estado então reunido, que os superiores regulares recrutassem noviços entre soldados chegados do Reino⁸². O facto de muitos dos religiosos sêrem soldados frustrados, que se acolhiam aos conventos mais para têr assegurada a subsistência que por real vocação monástica, ajuda a compreendêr as atitudes triunfalistas que assumiam e a brutalidade com que tratavam os nativos, mêsmo sacerdotes, como verêmos num instante.

É conveniente lembrar que nos séculos XVI-XVII e mesmo em boa parte do XVIII a maioria do clero regular era europeu, já que as ordens religiosas só aos poucos abriram as suas fileiras aos nativos. A posição do papado oscilava: Paulo IV (1555-59) adôtara uma atitude restritiva, mas Pio V (1566-72) mitigara-a; Gregório XIII (1572-85), porém, retomara o rigorismo de Paulo IV, coibindo os descendentes de pagãos até à segunda geração e os de muçulmanos até à quarta de pronunciarem

78 Frei Paulo da Trindade, *Conquista Espiritual do Oriente...*, cit. *supra*.

79 Carta do vice-rei a El-Rei, Gôa, 8.XI.1530, AHG, *Livros de Monções*, livº 14, fl 17 v, pub. por P. Pissurlencar – *Assentos do Conselho de Estado...*, vol. I (1618-1633), Bastorá, 1953, apêndice, doc. 12, p. 517.

80 Carta de D. Antão de Noronha a El-Rei, Goa, 30.XII.1564, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. 9º, doc. 59, pp. 410-415.

81 P. Pissurlencar – *Assentos do Conselho de Estado...*, vol. II (1634-1643), doc. 11, pp. 30-41.

82 Assento de 26.VI.1666, pub. *ibidem*, vol. IV (1659-1695), doc. 61, pp. 162-163.

votos⁸³. É verdade que estas disposições nem sempre eram tomadas à risca: conhecemos nomeadamente os casos de dois persas, filhos de muçulmanos, que professaram e foram ordenados sacerdotes. Um é o jesuíta Francisco Henriques, que nasceu no Irão c. 1538, fora raptado por soldados portugueses numa incursão na terra firme e educado na fé cristã: fez-se jesuíta em Baçaim em 1556, foi ordenado em 1579 e participou na primeira missão jesuítica no Império Mogol, onde Acbar muito folgou de o ouvir falar persa, língua oficial do Império; o outro, o agostinho Frei Jerónimo dos Anjos (dito *o Joete*, por ser filho de Sheikh Jâwed, alegadamente filho de Tûrân Shâh V e pretendente ao trono de Ormuz), batizado c. 1581 em Ormuz, que professou em 1601, foi ordenado em Portugal em 1620 e veio a ser superior do convento de S. Agostinho em Meliapor⁸⁴. É possível que o facto de serem ambos brancos tenha tido influência na sua admissão, já que tudo parece indicar que os castiços indo-portugueses, quando conseguiam ser admitidos à profissão religiosa, opunham por seu turno resistência à admissão de mestiços, que desprezavam e buscavam manter à distância.

Foram aparentemente os jesuítas quem mais hesitou em admitir nas suas fileiras filhos da terra, não exatamente por razões raciais, mas sobretudo por considerandos de ordem prática acerca do clima e das sociedades dos trópicos. Logo S. Francisco Xavier se mostrara reticente quanto à possibilidade de aceitar indianos na Companhia, conquanto manifestasse melhores disposições para com chinas e japões⁸⁵. Também o P^e Alessandro Valignano, visitador das missões do Oriente desde 1574 à sua morte em 1606, se mostrou desde a sua chegada à Índia preconceituoso para com os naturais⁸⁶, de modo que em 1575, sob a sua orientação, a congregação geral da província jesuítica de Goa, reunida na ilha de Chorão, determinou que apenas se recebessem noviços nados nas terras a oeste de Malaca em casos especiais e após longa provação, mesmo que fossem de origem portuguesa; argumentava-se que os nascidos na Índia “participan de las malas qualidades de la tierra, y son de pocas fuerças y poca habilidad” além de que “son criados com muchos regalos entre negros y negras, de manera que de niños son muy mal acostumbrados”⁸⁷. Aparente-

83 Vide Achilles Meersman – *The Ancient Franciscan Provinces in India...*, pp. 36 & sqq. O autor dedicou expressamente a esta matéria um artigo: *The question of admitting Indians to the Franciscan Order. Neue Zeitschrift für Missionswissenschaft. Beckenried (Suíça)*. 13 (1957) 29-34.

84 Cf. O nosso art^o “Iranian Diaspora in Maritime Asia: a Study of Sixteenth Century Portuguese Sources”. *Studies in History*, 31: 1 (2015) 51-84.

85 Vêja-se em particular a sua carta ao P^e Inácio de Loyola, Cochim, 12.I.1549, em *Epistolae S. Francisci Xaverii, aliaque eius scripta*. Ed. Georgius Schurhammer & Iosephus Wicki. 2 tómos. Rôma: Monumenta Historica Societatis Jesu, 1944-45, tómo II (1549-1552), doc. 70, pp. 1-17; também pub. pelo P^e Félix Zubillaga, S. I. – *Cartas y Escritos de San Francisco Javier*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1953, doc. 70, pp. 277 & sqq.

86 Vide v. g. A sua carta ao Prepósito Geral, P^e Mercuriano, de Gôa, 25.XII.1574, pub. por J. Wicki, S. J. – *Documenta Indica*, vol. IX (1573-1575), Rôma, 1966, doc. 99, pp. 480 & sqq.

87 “Deliberationes patrum veterum et superiorum de pluribus quaestionibus provinciae Indiae”, Chorão, 6-18 de Dezembro de 1575, Idem, *ibidem*, vol. X (1575-1577), Rôma, 1968, doc. 16, pergunta 38, pp. 283-284.

mente, maior rigôr ainda foi adotado em 1588, quando se decidiu excluir das fileiras da Companhia nativos e mestiços, com a única exceção dos japões, apenas se aceitando castiços maiores de dezoito anos que tivessem perseverado no seu pedido de admissão durante ao mênos dois⁸⁸. É verdade que a lista dos noviços jesuítas que a 1 de janeiro de 1595 se preparavam para proferir votos inclui, num total de 25, três indianos, sendo um natural de Cochim e goêses os outros dois⁸⁹. No entanto, pela mesma época, S. Gonçalo Garcia (1557-97) – um dos santos mártires de Nangazáqui – mestiço de Baçaim educado pelos jesuítas, deparou com tais dificuldades em sêr aceite na Companhia que, ao cabo de quatro anos de espera mercadejando em Macau, preferiu professar em Manila na Ordem Franciscana (8 de Julho de 1588)⁹⁰.

Provavelmente os religiosos reinóis continuaram a alegar àcerca dos nativos estereótipos como os de Xavier e Valignano a fim de perpetuarem o seu predomínio. Seja como for, ainda em 1770 pedia a Câmara Geral de Bardez a el-rei D. José que mandasse “huma ordem rigorosa a todas as religiões desta cidade para aceitarem os filhos dos naturaes desta terra para a sua profissão”. A proposta foi aprovada pelo governador D. João José de Melo, mas com a ressalva de que “só se aceitem os naturaes de pouca idade, em que se possa imprimir felizmente a boa educação e a doutrina da Religião, porque nos maiores será isso mui difficultoso, antes a corrupção dos seus costumes irá perturbar a decencia e santidade dos claustros”⁹¹.

Para complicar as cousas, a quejandos preconceitos juntava-se em Goa a persistência da divisão dos convertidos em castas endogâmicas e hereditárias⁹². Essa persistência, que se não observa nas comunidades cristãs minoritárias da Província do Norte, como é o caso da de Damão, parece correlativa da política de conversão em massa, sem que se possa discernir ao certo qual das duas é a causa e qual o efeito: se por um lado o batismo de comunidades inteiras favorecia a manutenção das suas estruturas sociais, incluindo a sua hierarquia, por outro lado esta propiciava a conversão das classes dominantes, cuja posição quedava ressalvada. Tem-se por isso a impressão de que, tácitamente, todas as autoridades intervenientes estiveram de acordo em tolerar o sistema, apenas eliminando os tabus que lhe estavam associados, ligados ao conceito de impureza ritual. Foi contemporizando com ele que, a pouco e pouco, as ordens religiosas se abriram à população nativa, ao mêsmo

88 Sumário das regras dadas à província de Goa pelo P^o Valignano, Abril de 1588, *ibidem*, vol. XIV(1585-1588), Rôma, 1979, doc. 126, pp. 834-835.

89 Idem, *ibidem*, vol. XVII (1595-1597), Rôma, 1988, doc. 1, pp. 63 & sqq.

90 F. Félix Lopes – Gonçalo Garcia, São. In *Verbo, Enciclopédia...*, vol. 9, s. v.

91 Representação da Câmara Geral de Bardês a El-Rei, Goa, 18.II.1770; parecer do governador (a quem o secretário de estado Martinho de Melo e Castro o pedira a 24.IV.1771), Goa, 18.II.1772, AHG, *Livro de Monções nº 148*, fl 577 & 533, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc .85, pp. 473-480.

92 Sobre as castas cristãs de Goa, vide A. B. Bragança Pereira – *Etnografia da Índia Portuguesa*, 2 vols. Bastorá: Tipografia Rangel, 1940 [reimp. Nova Delhi & Madrastra: Asian Educational Services, 1991].

tempo que localmente se criavam novas ordens a ela destinadas: os Agostinhos, estabelecidos em Goa em 1572, e os Teatinos, introduzidos em 1640, apênas aceitavam brâmanes, bem assim como a primeira congregação local que se constituiu em Goa, a dos Oratorianos da Cruz dos Milagres, fundada em 1682⁹³; ao invés, os Carmelitas Terceiros Claustrais, congregação criada em Chimbél em 1750, só recebiam nas suas fileiras chardós⁹⁴. Há que notar que estas ordens mais recentes, que não haviam beneficiado da partilha do território entre as três mais antigas, permaneciam em princípio arredadas das funções paroquiais. Apenas achámos notícia de duas paróquias das Ilhas, S^a Inês e Neurá, confiadas aos Agostinhos⁹⁵.

O apêgo dos religiosos às funções paroquiais é fâcilmente compreensível se tivermos em atenção que essas, além de lhes permitirem êsercêr forte influência sobre a sociedade local, os habilitavam a recebêr as *ordinárias*, ou sêja, o ordenado com que o Estado remunerava os párocos⁹⁶.

Para complicar a questão havia ainda o facto de as igrejas de Goa terem sido construídas a expensas del-Rei na sua qualidade de perpétuo administrador da Ordem Militar de Cristo, a cujo padroado⁹⁷ por isso pertenciam – o que implicava uma interferência da Coroa na gestão das paróquias do arcebispado. Já uma novela de Justiniano, inclusa *Corpus Iuris Civilis*, reconhecia a quem fundasse ou mantivesse a expensas suas uma igreja o direito de *apresentar* (ainda que não o de *constituir*, reservado ao bispo) clérigos para ela⁹⁸; o mesmo estatuíu o *Corpus Iuris Canonici* ao incorporar um cânon do IX Concílio de Toledo incluso no *Degredo* ou *Decreto* de Graciano⁹⁹. O infante D. Henrique, governador e administrador da Ordem Militar de Cristo desde 1420, obtivera para esta o padroado, com o correlativo direito de apresentação, de todas as igrejas erguidas nas Ilhas e no Ultramar¹⁰⁰, que ficaram canonicamente dependentes do prelado da ordem, residente em Tomar, território *nullius diœcesis*. Com a erêção da diocese do Funchal, que incluía todos os territórios descobertos, criada por D. Manuel em 1514¹⁰¹, o direito de padroado foi partilhado

93 Cf. P^e Sebastião do Rego – *Cronologia da Congregação do Oratório de Goa*. Direcção e estudo introdutório por Maria de Jesus dos Mártires Lopes. Lisboa: Centro de Historia de Além-Mar, Universidade Nova de Lisboa, 2009; M. Costa Nunes – *Documentação para a História da Congregação do Oratório de Santa Cruz dos Milagres do Clero Natural de Goa*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1966.

94 Veja-se a bela síntese do P^e Hambye no D. H. G. E., citada acima.

95 Nota de C. Rivara (com base nos títulos contidos a fl 559 e 561 do *Livro de Monções nº 148*), *Grammatica da Língua Concani...*, p. 477.

96 Pode ver-se a lista das ordinárias percebidas pelos franciscanos da Índia em 1686 (AHG, *Liv^o de Monções*, nº 51, fl 74) in C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 24, pp. 259-263.

97 Vide António da Silva Rego – Padroado. In *Verbo, Enciclopédia...*, vol. 21, s. v., *Idem – Le Patronage Portugais de l’Orient*, Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1957; Roland Jacques – *De Castro Marim à Faiço: naissance et développement du Padroado Portugais d’Orient, des origines à 1659*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

98 Novela 57, cap. ii, *Corpus...*, ed. cit., p. I, sec. iv, p. 243

99 Causa XVI, quæstio vii, cap. xxxii, ed. cit., col. 705.

100 Bula *Etsi suscepti* de Eugénio V, Florença, 9.I.1442, pub por Levy Maria Jordão – *Bullarium...*, vol. I, p. 20; cf. bula *Dum fidei constantiam* de Leão X, Roma, 7.VI.1514, *ibidem*, pp. 98-99

101 Bula *Pro excellenti præeinentia* de Leão X, 12.VI.1514, *ibidem*, pp. 100-101.

entre a Ordem e a Coroa, cabendo a esta a escolha do bispo e àquela a dos cónegos; mas essa distinção veio a perder o alcance prático em 1550, com a união definitiva dos mestrados das ordens militares à Coroa, por concessão de Júlio III. A Coroa detinha assim o direito de apresentação no bispado, depois metrópole, de Goa; mas isso não evitou que viessem alguns diferendos internos entre a Mitra Goana e a Ordem a arrastar-se nos tribunais, o que contribuiu para retardar durante anos a resolução do problema das paróquias.

Mais graves foram os conflitos externos que surgiram a partir de 1622, quando a Santa Sé criou a Sagrada Congregação de *Propaganda Fide*, espécie de "Ministério do Ultramar" papal, encarregado de coordenar a nível mundial as missões ultramarinas, para as quais, ao contrário da prática corrente no Padroado Português, não nomeava bispos residenciais, mas vigários apostólicos diretamente dependentes de Roma. Os dois primeiros a serem nomeados foram-no em 1638; um deles era um brâmane da ilha de Divar, D. Mateus de Castro, a quem outrora o arcebispo de Goa negara a ordenação sacerdotal, que, sagrado em Roma em 1637 bispo de Egina, *in partibus infidelium*, fora nomeado vigário apostólico para o reino do Idalcão.

Como os holandeses e os britânicos, já bem implantados em torno do Índico, eram protestantes, as missões da Propaganda quedavam na prática entregues a missionários franceses, que disputavam aos portugueses o espiritual dos territórios asiáticos, como aqueles lhes disputavam o temporal. A França de Richelieu servia-se das suas missões para prolongar para além dos estreitos limites dos raros pontos em que estava implantada a sua influência religiosa e cultural. Em 1669 foi assim o Sião ësimo à jurisdição do bispado de Malaca e do Padroado Português; e a essa amputação outras se seguiram nos anos imediatos, sem embargo de em 1670 ter a Santa Sé finalmente reconhecido a independência de Portugal. Daí decorreu uma série de conflitos que não cabe aqui historiar, pois parecem não ter relação com o nosso tema. Basta recordar que o Concílio de Trento decidira abolir todos os padroados decorrentes de privilégios, mas respeitar os que derivassem da fundação ou dotação de igrejas; era a esse título que os reis de Portugal mantinham o direito de apresentação quer sobre o bispado quer sobre as paróquias de Goa^{102/103/104}.

O mesmo concílio, ao mesmo tempo que obrigava todos os bispos a residirem nas suas dioceses, reforçara os seus poderes, entregando em suas mãos tanto

102 Bula *Præclara charissimi* de 30.XII.1550, pub. *ibidem*, pp. 180-185.

103 Acerca desta personagem sobre que nos não podemos deter aqui, vide Dom Théodore Ghesquière – *Mathieu de Castro, premier vicaire apostolique aux Indes – Une création de la Propagande à ses débuts*. Lovaina: Bibliothèque de la Revue d'histoire Ecclésiastique, 1937.

104 Sessão XXV, cap. ix, *Sacro[sanctum] Concilium Tridentinum...*, pp. 747 & sqq.

o governo espiritual como a administração material dos seus bispados¹⁰⁵. Não admira que nessas circunstâncias os arcebispos de Goa tenham começado a reagir contra uma situação que colocava as paróquias da sua diocese de certo modo fora da sua alçada. Foi, porém, em vão que se lhe tentaram opôr os arcebispos D. Frei Aleixo de Meneses (1595-1610), e D. Frei Sebastião de S. Pêdro (1625-29)¹⁰⁶: o primeiro retirou aos religiosos algumas paróquias, o que mereceu a aprovação de El-Rei expressa em carta de 23.II.1605 ao vice-rei, o que levou os franciscanos de Bardez a recorrerem aos bons ofícios do anterior vice-rei, D. Francisco da Gama, junto da corte, e a medida foi suspensa. O segundo fez nova tentativa, mas os Frades Menores recorreram ao vice-rei, argumentando que Bardês era uma terra fronteiriça e que os franciscanos, sendo portugueses, a podiam melhor defender de qualquer investida de moiros, pelo que tudo ficou como dantes¹⁰⁷. Ambos os arcebispos eram Eremitas de S. Agostinho, ordem chegada à Índia em 1572, após a partilha entre as outras ordens das terras a evangelizar, que por isso não recebêra por então quinhão na repartição das paróquias. Não é talvez por acaso que nos séculos XVII e XVIII tenham sido escolhidos de entre os agostinhos muitos arcebispos de Goa: a côrte, que detinha o direito de apresentação, tê-lo-á quiçá feito propositadamente, para contrabalançar o poderio das ordens mais profundamente implantadas no território, como os franciscanos e os jesuítas. Sêja como fôr, fôrão agostinhos quase todos os primazes que tomaram parte ativa na querela que nos ocupa.

Ao mesmo tempo que, aos poucos, a questão canónica degenerava em querela lingüística, como abaixo veremos, gerava-se uma situação que fazia do metropolitano goano o aliado natural da clerizia nativa. Os arcebispos tinham por si não só os cânones de Trento, mas também as decisões dos sucessivos Concílios Provinciais de Goa¹⁰⁸. As Constituições do Arcebispado de Goa¹⁰⁹, redigidas na seqüência do primeiro, celebrado em 1567, proibiam, de feito, que alguém fôsse bätizado sem têr recebido um mínimo de instrução religiosa, “declarando-lhe per sua língua o que há de crer, que são os artigos da Fé, e o que há de obrar, que são os mandamentos da Lei”¹¹⁰. O próprio indulto de Pio V que autorizava os regulares a paroquearem, ouvirem de confissão e prégarem, punha como condição o conhecimento por parte dêles do idioma local¹¹¹. O segundo concílio provincial de Goa, em 1575,

105 Cf. Frei Raul de Almeida Rolo, *L'évêque de la Réforme Tridentine – Sa mission pastorale d'après le Vénérable Barthélémy des Martyrs*, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 1966.

106 C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, pp. 23 & sqq.

107 Achilles Meersman – *The Ancient Franciscan Provinces in India...*, pp. 162-163.

108 E. R. Hambye, S. J. – Gôa (Conciles et Synodes de). In *Dictionnaire d'Histoire et Géographie Ecclésiastique*, tomo XXI, col. 338-348.

109 Pub. por Silva Rego – *Documentação...*, vol. 10^o, pp. 481-800.

110 Constituição VI, título III.

111 *Vide infra*, em apêndice, doc. I.

recomendava aos preladados que “ordenem pessoas que saibam a língua (...) e lhes notifiquem a palavra de Deos com suavidade e sem estrondo que os escandalize (...), pois se não devem constringer”¹¹². O terceiro, em 1585, ordenava que se fizesse um breve catecismo conforme ao catecismo tridentino¹¹³ e se trasladasse “nas línguas das terras onde houver conversão”¹¹⁴, recomendando ao mêsmo tempo, como vimos já, que se ordenassem clérigos naturais de bôa casta, dèsde que fôsem “de boa vida e fama, temperados, castos e honestos”¹¹⁵. Em 1592 o quarto concílio foi mais longe, proibindo que as igrêjas “onde todos ou a maior parte dos fregueses forem cristãos da terra se não provejam senão em sacerdotes que além de terem as mais partes necessárias saibam bem a língua da mêsmo terra”¹¹⁶. Finalmente em 1606 o quinto concílio proibiu estritamente que algum sacerdote fôsse promovido a vigário de qualquer igrêja sem saber a língua dos seus frêguêses, dando seis mêses aos que a não sabiam para a aprendêrem, sob pênã de suspensão¹¹⁷.

A desordem maior dos Frades Menores

Fôram os franciscanos de Bardês os que mais refratários se mostraram a estas disposições, fornecendo ao arcebispo agostinho D. Frei Sebastião de S. Pêdro (1625-29) pretexto para tentar expelir das paróquias todos os regulares. Obrigado a intervir, El-Rei impôs um *modus vivendi*: os religiosos que assistissem nas paróquias poderiam permanecer em funções, contanto que fôsem ësaminados e aprovados pelo arcebispo¹¹⁸. A morte deste em 1629 não resolveu o diferendo, já que nêsse mêsmo ano a Côrte insistia para que todos os clérigos regulares fossem ësaminados perante o vice-rei¹¹⁹. Para viabilizar êste requisito, propôs em 1654 o governadôr D. Brás de Castro a El-Rei que se colocasse no convento franciscano dos Reis Magos, em Bardês, ou no da cidade, um mestre de concanim e ao mêsmo tempo um de malaiala em Cochim, outro de tâmul em Jafanapatão e um de cingalês em Columbo, suspendendo-se os pagamentos aos religiosos que não mostrassem certidão do secretário de estado em como haviam sido ësaminados. O alvitre foi aprovado por El-Rei¹²⁰, mas logo em 1656 se recusavam os franciscanos a subme-

112 Ação II, decreto 3: APO, fasc. IV, pp. 91-92.

113 Cf. P. José Blinquete, *História da catequese*, Coimbra, 2011.

114 Ação II, decreto 25: APO, fasc. IV, p. 139.

115 Ação IV, decreto 3: APO, fasc. IV, p. 154.

116 Ação II, decreto 5: APO, fasc. IV, pp. 187-188.

117 Ação III, decreto 9: APO, fasc. IV, pp. 226-227.

118 Carta de D. Filipe III ao vice-rei D. Francisco de Mascarenhas, Lisbôa, 12.IV.1628, cópia in AHG, *Livº de Monções* nº 143, fl. 832, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 3, pp. 207-208.

119 Instrução sumariada no *Livº de Monções* nº 14, fl. 20, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 7, p. 221.

120 Carta de D. Afonso VI ao vice-rei João Nunes da Cunha, Lisbôa, 7.I.1666, AHG, *Livº de Monções* nº 33, fl. 174, pub. por Cunha Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 15, pp. 235-236.

têr-se a ësamo perante os inquisidôres, como determinara o governadôr Manuel Mascarenhas Homem (1656), mostrando-se também reticentes os superiôres de outras ordens.

Os jesuítas aceitavam submeter-se a ësamo, mas perante os mestres de língua dos seus colégios, recusando as imiscuências da mitra, do governo e da Inquisição.

Dera-se entretanto a Restauração que, no caso vertente, acarretou conseqüências laterais nefastas. Com efeito, a Santa Sé – que já no século XII tardara 36 anos em reconhecêr a independência portuguesa, aceita por el-rei de Leão na Conferência de Zamora em 1143 – continuava no século XVII a apostar no cavalo mais possante, de modo que apênas veio a reconhecêr a independência portuguesa após a assinatura das pazes com Espanha, em 1668. Entretanto quedara El-Rei de Portugal impedido de ësercêr o direito de apresentação nas igrêjas de que era patrôno, como era o caso das dioceses do Reino e do Ultramar, que, uma após outra, foram ficando desprovidas de antístite, à medida que iam falecendo os prelados apresentados pelo regímen filipino. Embora alguns canonistas defendêssem que El-Rei as podia provêr sem a aprovação papal, nem o govêrno de D. João IV nem o de D. Afonso VI ousaram fazê-lo, para evitar que se degradassem mais ainda as precárias relações que conseguiam mantêr com Rôma. A sé metropolitana de Goa permaneceu assim vacante durante quase um quarto de século, de 1652 a 1675, o que contribuiu para incrementar tanto a arrogância dos religiosos como a sua indisciplina interna, como a seguir verêmos.

Entretanto, iam-se sobretudo acumulando as queixas contra a indisciplina dos Frades Menores¹²¹, se não provocada pelo menos agravada pela longa vacância do arcebispado.

É verdade que a ordem franciscana tinha, por assim dizer, uma tradição anarquista bem arraigada, com tôdas as vantagens e inconvenientes a isso inerentes. Não é, por certo, por mêro acaso que se dêva a um franciscano, João Duns Scoto (1266-1308), a primeira afirmação clara da origem contratual do podêr civil; a sua doutrina do *pactum subjectionis*, que Montesquieu se limitou a retomar sob o nôme de “contrato social”, jaz assim, ainda que indirêtamente, na base do ideário da Revolução Francêsa. As querelas intestinas na Ordem estalaram logo à morte do fundadôr em 1226, formando-se três partidos: os “Zelotas”, defensores da observância da mais estrita pobreza, os “Relaxados”, prontos a mitigá-la, e os moderados, conhecidos por *Fratres de Communitate*, que procuravam preservar a paz mediante um compromisso entre os dois extrêmos. Foi dos últimos, em que

121 Inúmeras, nos *Livros de Monções*, v. g., a carta do vice-rei da Índia ao príncipe-regente, Gôa, 11.X.1673, AHG, *Livº de Monções*, nº 38-A, fl 236, sumariado *ibidem*, doc. 114, p. 61; e outras transcritas por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, *passim*. Vêja-se em particular a representação do povo de Bardês a El-Rei, de 15.I.1714, *Livº de Monções* nº 81, fl 2, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 42, pp. 282-286.

se contava S. António de Lisboa, que partiu a ideia de recorrer ao papa para resolver a celeuma. Pela bula *Quo elongati* de 1230, declarou então Gregório IX que o testamento de S. Francisco não tinha força de lei e que, por conseguinte, os frades apenas eram teúdos de observar os preceitos expressamente mencionados na Regra. A intervenção papal não sossegou os ânimos, produzindo-se na Ordem sucessivos cismas internos: em 1294 separaram-se os Celestinos, em 1302 os Clarênos, em 1334 os sequazes de João do Vale e em 1368 os *Zoccolanti*. Os que permaneceram fiéis à casa-mãe foram designados por “Conventuais”, enquanto os diversos grupos que a abandonaram, incluindo os Zelotas de antanho, vieram a sêr conhecidos por “Espirituais”. Êstes mostraram-se particularmente agressivos após a morte de S. Boaventura, 5º Geral da Ordem, em 1274. Muitos inclinaram-se para o joaquimismo, a doutrina do Beato Joaquim de Flora (1130-1202) que propusera a divisão da História em três eras: o reinado do Pai, correspondente ao Antigo Testamento, o do Filho, correspondente ao Nôvo, e, já iminente, o do Espírito Santo, em que desapareceria a Igreja institucional, substituída ao século e tornada inútil pela aparição de um escol de santos monjes e profetas, com o qual, muito naturalmente, se identificavam; os mais êsaltados, como Ubertino da Casale (1259-1330) chegaram, quase três séculos antes de Lutero, a assimilar o papa ao Anticristo¹²². Outros fundiram-se com a seita herética dos *Fratricelli de Opinione*, que se separou da Igreja Católica quando João XXII (1316-34) condenou a doutrina que afirmava têr Cristo praticado uma integral pobreza; ao contrário dos *Fratricelli de Paupere Vita*, derivados dos Clarênos – que acabaram em 1473 por se reconciliar com os Observantes, de que falarêmos a seguir, e finalmente por se fundir com êles em 1563 – os *Fratricelli de Opinione*, opinando que o papa havia caído em heresia, constituíram uma igreja à parte, com hierarquia própria, que incluía mulheres prégadôras e prosperou sobretudo durante o Grande Cisma do Ocidente, subsistindo até o século XV¹²³. Os Espirituais foram freqüentemente perseguidos, sobretudo no pontificado de João XXII, que condenou um punhado dêles à fogueira como hereges; de modo que a partir de 1325 o movimento se desarticulou¹²⁴. Não reinou, porém, com isso a paz no interior da Ordem, pois as tendências rigoristas, ainda que agora mais moderadas, reapareceram com o movimento dos Observantes, que logo entraram em conflito com os Conventuais. A cisão entre os dois grupos, que obtivera um primeiro reconhecimento no

122 John Moorman – *A History of the Franciscan Order from its origins to the year 1517*. Oxford: Clarendon Press, 1968; F. Gratien, O. F. M. Cap. – *Histoire de la Fondation & de l'Évolution de l'Ordre des Frères Mineurs au XIII^e siècle*. Lib. S. François d'Assise, Paris & Lib. J. Duculot, Gembloux, 1928; Jeffrey Burton Russell – *Dissent and Order in the Middle Ages – The Search for Legitimate Authority*. Nova Iorque: Twayne Publishers, 1992; David Burr – *Olivi and the Franciscan Poverty – The Origins of the Usus Pauper Controversy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1989.

123 D. L. Douie – Fraticelli. In *New Catholic Encyclopedia*, vol. VI, s. v.

124 C. J. Lynch – Franciscans, *ibidem*, s. v.

Concílio de Constança em 1415, consumou-se em 1517, quando a bula *Ite et vos* de Leão XIII dividiu definitivamente os Frades Menores em dois ramos autônomos, os da Clastra ou Conventuais e os da Regular Observância ou Observantes¹²⁵. A diplomacia de D. Manuel procurou então que todos os conventos de Portugal fôssem entregues aos últimos, o que apenas veio a ser concedido por Pio V, a rogo do cardeal D. Henrique, por breve de 30 de Outubro de 1567, medida que abrangia também a Espanha e seus domínios ultramarinos. Entretanto, no seio dos Observantes novas cisões se iam produzindo, de que resultaram em 1496 os Descalços, fundados por João de Guadalupe mas de que a figura mais notável foi S. Pêdro de Alcântara (+ 1562), em 1532 os Reformados e em 1570 os Recoletos. Entrementes, em 1525, Clemente VII autorizara Matteo da Bascio a formar uma comunidade de observância mais estrita, cujos membros ficaram conhecidos por Capuchinhos¹²⁶.

Em Portugal os Observantes constituíram três províncias e duas custódias autônomas: a província de Portugal, a província dos Algarves (que na realidade abrangia também o Alentejo e mesmo quatro conventos a norte do Tejo), a província de S. João Evangelista, nos Açôres, a custódia de S. Tiago Menor, na Madeira, destacada da província de Portugal em 1683, e finalmente a da Conceição, nas ilhas de Santa Maria e S. Miguel, que em 1715 se desvincularam da de S. João Evangelista. A seu lado, contudo, existiam os frades “da mais estreita e regular observância”, na linha de João de Guadalupe e S. Pêdro de Alcântara, conhecidos por Capuchos, que chegaram a constituir cinco províncias: a da Piedade, a da Arrábida, a de S. António, a da Soledade e a da Conceição¹²⁷.

Os franciscanos da Índia – que em 1635 atingiram o número de 600 – começaram por constituir uma custódia dependente da província de Portugal dos Frades Menores Observantes. Em 1583 obtiveram que o Capítulo Geral reunido em Tolêdo lhes conferisse o estatuto de província, denominada de S. Tomé, o que deu lugar a um prolongado conflito com a província de Portugal, de tal modo que a elevação da custódia a província, tentada de novo por 1612, só veio a efetivar-se em 1619; entretanto, para serenar os ânimos, vira-se o Capítulo Geral celebrado em Valladolid em 1593 na necessidade de recorrer aos Capuchos, enviando para a Índia como custódio um frade da província da Arrábida. Não se aquietou a celeuma,

125 J. Smith – Franciscans, Conventual, *ibidem*, s. v.; a fonte clássica é a monumental obra de Luke Wadding (1588-1657), católico inglês que em 1603 se refugiou em Portugal, onde professou e foi ordenado, transferindo-se em 1618 para Rôma: Lucas Waddingus – *Annales Minorum*, 8 vols, Rôma, 1625-54.

126 T. Mac Vicar – Franciscans, Capuchine. In *New Catholic Encyclopedia*, vol. VI, s. v. Como os observantes, os capuchinhos adotaram o “hábito da côr da terra” prescrito por S. Francisco, ao passo que os conventuais preferiram trajar de negro. O nome de *cappucino* dado ao café com leite vem da semelhança da sua côr com as vestes daquêles.

127 António Montes Moreira – Franciscanos. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira de Azevedo. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, s. v.

tanto mais que a novel província era bicéfala, sujeita por um lado a um “ministro provincial”, por outro a um “comissário geral”, que representava localmente o Geral da Ordem. Este cargo, que existia desde 1584, veio a ser suprimido por decreto de Incêncio XI, de 23 de dezembro de 1682; mas há notícia de ainda depois disso terem sido nomeados dois comissários gerais, Frei Lucas dos Remédios, que exerceu de 1699 a 1707, e Frei Bernardo da Porciúncula, de 1707 a 1713¹²⁸. A rivalidade latente entre provincial e comissário geral, cada um com suas parcialidades, levava a Côrte a dar em 1624, e de novo em 1634, ordens para reduzir de nôvo a província ao estatuto de custódia, mas tal ordem jãmais surtiu efeito. Entretanto, logo em 1622, fôra a recém-criada província de S. Tomé desmembrada, separando-se dela a dos *recoletos* da Madre de Deus, o que têve efeitos a partir de 1629¹²⁹. Dadas as más relações dos franciscanos da Índia com a província de Portugal, tornou-se necessário enviar-lhes superiôres oriundos da província dos Algarves, ou escolhidos de entre os Capuchos¹³⁰.

Êstes atribulados antecedentes se não justificam os excessos a que se deram os franciscanos de Bardês – mais na linha dos “Relaxados” que na dos “Observantes” a que juridicamente pertenciam – ajudam a explicá-los. Na segunda metade do século XVII assacava-se-lhes *inter alia* furtarem-se ao pagamento da *colecta*, impôsto extraordinário para a defêsa do Estado da Índia ameaçado agora pelos maratas, que fôra lançado com autorização papal¹³¹; e também recebêrem os foros da ilha de Manapacer¹³², na Província do Norte, que lhes fôra adjudicada para financiar as suas obras de caridade e o catecumenato que deviam mantêr, mas não mantinham¹³³.

128 Achilles Meersman – *The Ancient Franciscan Provinces in India...*, pp. 50-51.

129 Sobre esta, *vide* Idem, *ibidem*, pp. 435-481.

130 Resumimos o que apurou Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, pp. 21 & sqq.

131 Carta do príncipe-regente ao vice-rei, Lisbôa, 10.III.1673, livº 38-B, doc. 45, sumariado in *BFUP*, nº 35-36-37, p. 72.

132 Trata-se de Mandapešvar ou Mandapeshwar, perto de Borivali, subúrbio de Bombaim, que hoje não é já ilha nem península por o rio Dahisar ter mudado de curso. Êsistem aí grutas budistas escavadas pelo século VI da nossa era, que Fr. António do Pôrto em meados do século XVI consagrou em igreja, dedicada ao Arcanjo S. Miguel, e um templo hindu que transformaram em capela dedicada a Nossa Senhora da Piedade, estabelecendo aí uma reitoria e um colégio (Fr. Paulo da Trindade, *op. cit.* vol. II, pp. 149-150), hoje denominado Saint Francis d'Assisi High School. O local é hõje conhecido por Mount Poisur, que parece sêr uma corrupção de Mandapeshwar (cf. Kanaiyalal H. Vakil, *Rock-cut temples around Bombay at Elephanta and Jogeshwari, Mandapeshwar and Kanheri*, D. B. Taraporevala Sons, Bombaim, 1932, pp. 8-9). A forma Mandapeshwar é dada por Wicki (*Documenta Indica*, vol. II, p. 566, notas 83 e 84) e por G. Schurhammer & E. A. Voretzsch (*Ceylon zur Zeit des Königes Bhuvaneka Bâhu und Franz Xavers, 1539-1552*, vol. II, Verlag der Asia Major, Leipzig, 1928, pp. 606, nota 2), mas o Visconde da Lagôa [*Glossário Toponímico da Antiga Historiografia Portuguesa Ultramarina*, I Parte: Ásia e Oceania (única publicada), vol. II, Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Lisbôa, 1953, s. v. “Manapacer”] aventa a identificação com Manikpur (em sânscrito Ma.n ikapura, “cidade das joias”), nôme de diversas localidades em várias regiões da Índia, o que nos não parece correto. Sobre a residência franciscana de Mount Poisur, *vide*. Achilles Meersman – *The Ancient Franciscan Provinces in India...*, pp. 193-199.

133 Carta ao príncipe-regente, Côa, 3.XII.1674, livº 39, doc. 67, sumariado in *BFUP*, p. 91; resposta do príncipe-regente ameaçando revogar-lhes a concessão, Lisbôa, 3.I.1676, livº 41, doc. 34, *ibidem*, p. 122. Cf. A carta do vice-rei ao príncipe regente, Côa, 7.XII.1677, livº 42, doc. 82, *ibidem*, p. 161.

Pedro Borges em Roma

Estavam as cousas nêste pé quando, sob o pontificado de Alexandre VII (1655-1667), a questão foi levada à Santa Sé pelo P^e Pêdro Borges, vigário da igreja de S. Luzia em Goa, que, decidindo fazêr-se porta-voz do clero autóctone, se dirigiu em segrêdo a Rôma por terra, via Ormuz. A despeito de não podêr alegar limpêza de sangue, uma vêz que, como o que escreveu nitidamente indicia, era brâmane, êsercêra durante oito anos as funções de notário do Santo Ofício, certamente porque estas requeriam um bom conhecimento do idioma local que os reinóis não possuam, após o que fôra nomeado pároco da igrêja suburbana de Santa Luzia¹³⁴. Era sua intenção apresentar ao Pontífice Romano queixas quer sobre o mísero estado temporal em que se encontrava o Estado da Índia, acossado tanto por holandêses como por diversos inimigos locais, quer sobre o eclesiástico, mas o embaixadôr português em Roma, Francisco de Sousa Coutinho, aconselhou-o a atêr-se ao derradeiro¹³⁵. Na sua alegação – redigida num italiano um tanto rebuscado, moldado sôbre a prosa latina, mas em geral correto – pedia a revogação do indulto de Pio V, a rápida nomeação de bispos para as partes do Oriente, a escôlha dos arcebispos de entre o clero secular e a entrega das paróquias a sacerdotes seculares nativos, de preferência de casta brâmane para sêrem respeitados pelo pôvo¹³⁶. Esta derradeira petição harmonizava-se com uma disposição do terceiro Concílio Provincial de Goa, celebrado em 1585, que recomendara que se ordenassem clérigos naturais “de castas e gêrações honradas e limpas, porque a estes tem os outros christãos mais respeito”.

Apresentava, além disso, uma série de amargas recriminações contra o comportamento muitas vêzes brutal dos regulares para com os convertidos e para com o próprio clero local, que por tôdos os modos buscavam marginalizar. Estas queixas coincidem em boa parte com as do vice-rei Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque, 1^o conde do Lavradio (1671-76), que uns catôrze anos mais tarde resumia numa frase lapidar: “estas e outras cousas, Senhor, fazem a fee odiosa aos naturaes

134 Esta igrêja, fundada em 1544, situava-se no arrabalde de Daugim de Baixo, não longe do convento de S. Caetano, vindo a sêr demolida em 1873: vide P^e M. J. Gabriel de Saldanha – *História de Gôa (Política e arqueológica)*, vol. II (História Arqueológica), Liv^o Coelho, Nova Gôa, 1926 [reimp. Asian Educational Services, Nova Delhi & Madrastra, 1990], pp. 20-21; cf. Luís Silveira – *Ensaio de Iconografia das Cidades Portuguesas do Ultramar*, vol. III, Junta de Investigações do Ultramar, Lisboa, s/d, estampas 646-648.

135 Carta de Francisco de Sousa Coutinho, embaixadôr de Portugal em Rôma a D. Afonso VI, Rôma, 12.III.1656, pub. por Jayme Constantino de Freitas Moniz, *Corpo Diplomático Portuguez, contendo os Actos e Relações Políticas de Portugal com as diversas Potencias do Mundo, desde o seculo XVI até os nossos dias, – Relações com a Curia Romana*, tomo XIII, Typographia da Academia Real das Siencias, Lisboa, 1907, pp. 272-273; carta de Francisco Melo de Castro e António de Sousa Coutinho, membros do 3^o Consêlho do Govêrno da Índia, a el-rei D. Afonso VI, Gôa, 22.III.1660, AHG, *Liv^o de Monções n^o 26-B*, sumariada in *BFUP*, n^o 27 (1964), doc. 258, p. 225. Era nossa intenção dar em apêndice o trelado completo dêste documento, mas infelizmente o microfilme depositado no Arquivo Histórico Ultramarino está completamente ilegível.

136 Damos em apêndice (doc. II) o seu trelado completo, acompanhado da sua tradução em português.

do Oriente, e querem antes morrer gentios que viver christãos com tirannia”¹³⁷. A tirania, ao que tudo leva a crer, vinha já de longe: já dela se queixavam o primeiro bispo de Goa, D. Frei João de Albuquerque, os primeiros jesuítas, etc.¹³⁸.

Nas suas alegações ao Papa, Pêdro Borges aduzia como contraprova da mínima de zelo dos franciscanos o facto de alguns dos seus frèguêses têrem sido relaxados ao braço secular pela Santa Inquisição. Afirmção de teôr semelhante fizera o governadôr D. Brás de Castro em carta para D. João IV, escrita a 4 de Janeiro de 1654: “está a christandade de Bardez muy chêa de idolatrias”¹³⁹.

Na realidade, a condenação de onze cristãos de Bardês à fogueira por culpas de gentilidade em 1650-55 constitui uma novidade, que, todavia, tanto pode sêr imputada ao desleixo dos franciscanos como a uma mudança de postura do próprio Santo Ofício, que além de sêr mais ou mênos severo consoante os inquisidôres em funções, sofria freqüentes pressões para atenuar o seu rigôr por parte dos vice-rei e governadôres, alarmados tanto com o perigo de deserção de mercadôres mouros e gentios, que faria minguar os réditos das alfândegas, como com o de rebeliões das populações não cristãs, que poria em risco a segurança do Estado¹⁴⁰. Nos primeiros decênios da sua existência a Inquisição de Goa parece têr deliberadamente usado de menor rigôr para com os convertidos do que para com os judeus e cristãos-novos. Embora os processos individuais julgados pelo Santo Ofício em Goa não tenham chegado até nós, já que o prelado enviado da côrte do Rio de Janeiro à Índia para a extinguir decidiu destruí-los, dispomos de um *Repertório Geral* dos 3.800 processos despachados por aquêle tribunal entre 1561 e 1622, compilado pelo Inquisidôr João Delgado Figueira e conservado em Lisboa, na Biblioteca Nacional¹⁴¹. De entre os 3.800 acusados, mais de metade são convertidos ou cristãos da terra, e apenas 102, ou sêja 2,7 %, cristãos-novos. No entanto, se contarmos os que fôram “relaxados ao braço secular”, ou sêja,

137 Carta s/d, em resposta a uma de 27.IX.1672 do Príncipe-Regente, *Livº de Monções nº 38*, fl 114, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 21, pp. 250-252.

138 Carta do Pº Aires Brandão aos seus confrades na Europa, Goa 19(?).XI.1556, pub. por J. Wicki – *Documenta Indica*, vol. III, doc. 95, pp. 564 & sqq.

139 *Livº de Monções nº 23*, fl 100, pub. por Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 11, pp. 224-225.

140 Cf. v. g., a provisão do vice-rei D. Luís de Ataíde, Gôa, 16.XII.1578, concedendo seguros aos mouros e gentios da Província do Norte para regressarem às suas terras, pub. in *APO*, V, 3º parte, pp. 949-951 e in Silva Rego, *Documentação...*, vol. 12º, doc. 46, pp. 415-417; a carta do Pº Francisco Cabral ao Prepósito Geral da Companhia, Pº Cláudio Acquaviva, Goa, 4.I.1591, *Documenta Indica*, vol. XV, doc. 86, pp. 579 & sqq.; a carta do governadôr João Saldanha da Gama a D. João V, Gôa, 19.XII.1729, *Livº de Monções nº 98*, fl 7, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 50, pp. 346-348; etc.

141 João Delgado Figueira – *Repertório Geral de tres mil oitocentos processos que sam todos os despachados neste sancto Officio de Gôa & mais partes da Índia, do anno de Mil & quinhentos & secenta e hum, que começou o dito sancto Officio até o anno de Mil & seissentos & e vinte & dous*, Biblioteca Nacional de Portugal, *Fundo Geral*, cod. 203; quedamos muito grato ao Doutôr Charles Amiel que nos facilitou imensamente os cálculos, oferecendo-nos amavelmente uma versão digital desse documento, que na nossa dissertação de licenciatura, *Os Portugueses em Malaca*, apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa em 1965, fôramos obrigados a tratar, digamos, manualmente. A versão digital de C. Amiel está hoje, em boa parte senão no todo, disponível na *internet*: <http://www.i-m.mx/reportorio/reportorio/base.html>.

condenados a morrer queimados, contamos 128 indivíduos, de que 43 não foram executados, por terem logrado escapar-se ou terem falecido entretanto, pelo que foram queimados simbolicamente em efígie. Dos 85 efetivamente executados, 60 foram-no por judaísmo, o que representa 70,5 % do total. As culpas dos outros relaxados foram: 10 por sodomia, 6 por práticas islâmicas, 6 por luteranismo e 2, cristãos de S. Tomé, por nestorianismo. É interessante notar que, embora haja numerosos acusados da prática de sacrifícios – até cristãos-velhos que bastas vezes recorriam a ritos gentílicos para encontrarem tesouros ou para se curarem de suas enfermidades – ninguém chegou a ser executado por “culpas de gentilidade”, ou seja, por práticas hindus, pois os dois únicos condenados escaparam-se, o mesmo tendo alcançado um terceiro, argüido como “herege impenitente” não sabemos se pela mesma razão. Quanto aos hindus professos, em princípio o Santo Ofício apenas tinha alçada sobre eles no caso de serem *impedientes*, ou seja interferirem com o seu funcionamento, fazerem obstrução às conversões ou fomentarem regressões, pelo que os acusados se contam pelos dedos; e, como seria de esperar, nenhum foi executado. Seja como for, o facto de todos os condenados à morte nesta época serem oriundos de Bardês não abona, de facto, muito de quem os instruiu na fé.

Alexandre VII não revogou o indulto do seu antecessor, nem alterou o procedimento habitual na nomeação dos arcebispos, aliás ainda suspenso à época pela recusa de Rôma a reconhecer a independência portuguesa e a nomear prelados para os domínios lusos; mas deu satisfação ao sacerdote goês em outros pontos, mediante um breve e um decreto em que, *inter alia*, reafirmava a necessidade de saber o idioma local para exercer cura de almas, obrigava os clérigos regulares que parquiavam a ter coadjutores nativos conhecedores da língua, proibia as confissões por intérprete e reprovava a exclusão dos sacerdotes locais e os maus tratos infligidos aos convertidos¹⁴². De caminho, proscrevia os resquícios de discriminação de casta, de que certamente tinha conhecimento por outras fontes, já que no seu memorial lhes não alude o P^e Pêdro Borges.

De regresso a Goa, este, habilmente, tomou a iniciativa de divulgar ambos os diplomas papais sem dar conhecimento ao Conselho de Governo, colocando-o assim perante um facto consumado que não poderia esquivar; não nos consta, porém, que por então algo tenha mudado na situação jurídica das paróquias.

142 Breve *Sacrosancti Apostolatus*, de 18.I.1658, Decreto de 22.VII.1658, pub. pelo Visconde de Paiva Manso [Levy Maria Jordão], *Bullarium...*, vol. II, Lisboa, 1870, pp. 92-93 & 94, respetivamente, cuja tradução damos em apêndice.

As inopinadas implicações de uma questão canônica

A questão tendia a eternizar-se, já que por intermédio dos seus superiores gerais os regulares obtinham da Cúria Romana breves em seu favor, que tornavam nulas as decisões da Córte¹⁴³. El-Rei ordenara c. 1665 que se deixassem de pagar as ordinárias aos párocos que não soubessem a língua da terra¹⁴⁴; mas em 1672 os Frades Menores haviam-se já munido de breves pontifícios que os autorizavam a permanecer nas igrejas de padroado régio, como era o caso das paróquias de Bardês. O vice-rei, que era ao tempo o Conde do Lavradio, Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque, discordava, alegando que os franciscanos haviam recebido aquele território na qualidade de missionários, para o evangelizarem, pelo que, consumada que era a cristianização da sua população, deveriam recolhêr aos conventos¹⁴⁵. Os jesuítas parecem têr, por então, permanecido arredados da contenda, não porque fôssem mênos ciosos da sua autonomia, mas porque podiam amiúde valêr-se do seu bom conhecimento do idioma local. Sêja como for, era o vice-rei de opinião de que haveria toda a vantagem em reduzir o número de religiosos presentes na Índia¹⁴⁶.

Em 1677, dezanove anos após a viagem de Pedro Borges a Roma, a guerra reacendeu-se, devido à chegada do primeiro arcebispo a tomar posse da diocese após a Restauração, o cisterciense D. Frei António Brandão (1675-78). Louvando-se nos decretos de Trento, o primaz procurou recuperar o contrôlê sôbre as paróquias, proibindo os superiores regulares de nomear párocos; apênas lhes deixou o direito de apresentação, ou sêja, o de propôr candidatos para nomeação episcopal. Como os jesuítas de Salsête tergiversassem, ameaçando abandonar as paróquias *ex abrupto*¹⁴⁷, o arcebispo, mêmso contra a opinião do Conselho de Estado, pegou-lhes na palavra e retirou-lhes tôdas as igrejas paroquiais, confiando-as a sacerdotes seculares goêsas.

143 Cf. A carta do príncipe-regente ao vice-rei Luís de Mendonça Furtado de Lisboa, 7.III.1672; resposta do vice-rei, Gôa, 12.IX.1672, AHG, *Livº de Monções nº 37*, fl 4-5, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 19, pp. 244-245, sum. in *BFUP*, nº 35-37. Conservam-se na Biblioteca da Ajuda (*Symmicta Lusitana*, t. XII) sumários da correspondência trocada pelos franciscanos de Gôa com a Cúria Romana e com a Sagrada Congregação de *Propaganda Fide*, a grande adversária do Padroado Português, com que por vêzes intrigaram: vide F. Félix Lopes, "Introdução" à edição da *Conquista Espiritual do Oriente*, cit. *supra*. Nos capítulos 61-23 desta obra (pp. 312-324) transcreve o autor alguns desses breves e outros privilégios outorgados aos franciscanos.

144 Carta do vice-rei António de Melo e Castro a D. Afonso VI, 28.I.1666, trazendo apenas a transcrição de uma carta do mêmso ao provincial dos franciscanos, s/d, AHG, *Livº de Monções nº 30*, fl 125 & sqq., pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 16, pp. 236 & sqq.

145 Carta do príncipe-regente ao vice-rei, Lisboa, 7.III.1672, cartas do vice-rei ao príncipe-regente, Gôa, 12.III.1672 e 12.IX.1672, AHG, *Livº de Monções nº 37*, sumariadas in *BFUP*, nº 35-36-37, pp. 12-13; cf. A carta dos governadôres da Índia ao príncipe regente, 24.I.1672, *ibidem*, p. 23; e a carta do príncipe-regente ao vice-rei, Lisboa, 26.IX.1672, livro 38-A, doc. 18, *ibidem*, p. 44; cartas do príncipe-regente ao vice-rei (Lisbôa, 27.IX.1672) e do vice-rei ao príncipe-regente (Gôa, 10.?.1673), *ibidem*, doc. 51 & 52, *ibidem*, p. 51.

146 Carta do vice-rei ao príncipe-regente, Gôa, 22.I.1675, livº 40, doc. 149, *ibidem*, p. 105.

147 Assentos do Consêlho de Estado de 23.X.1677 & 5.XII.1677, pub. por P. Pissurlencar – *Assentos do Conselho de Estado...*, vol. IV, doc. 108 & 110, pp. 261-264 & 273-274.

No entanto, sob o sucessor de D. Frei António, D. Manuel de Sousa de Meneses (1681-84), conseguiu-se chegar a um acordo, e os regulares afastados foram reinstalados nas suas freguesias, o que a Corte aprovou por provisão de 22. III.1684¹⁴⁸.

Foi à morte de D. Manuel de Sousa, em janeiro de 1684, que a luta adquiriu novos e inopinados contornos. Aproveitando-se da vacância da sé primacial, enquanto a administração da diocese permanecia nas mãos do cabido, os franciscanos de Bardês conseguiram do vice-rei Francisco de Távora, conde de Alvôr (1681-86) – talvez mais bem disposto para com os religiosos que o conde de Lavradio, seu predecessor – o famigerado alvará de lei de 27 de Julho de 1684 que incluía um parágrafo determinando que os naturais dos territórios portugueses da Índia depusessem o uso do idioma natural e se aplicassem a falar a língua portuguesa; concedia-lhes três anos para a aprenderem, após os quais se puniriam os que persistissem em falar o idioma local.

Não é impossível que a decisão tenha sido em parte inspirada por uma disposição paralela tomada no ano anterior por Carlos III de Espanha, obrigando os nativos das Filipinas a aprender castelhano. Seja como for a medida não era na realidade tão discricionária quanto à primeira vista pode parecer, uma vez que o alvará só marginalmente, numa disposição final, aborda a questão da língua, sendo o seu escopo principal fomentar a miscigenação, olhada, como já em dias de Afonso de Albuquerque, como um meio de assegurar a defesa e estabilidade do Estado. O seu principal objetivo era, com efeito, proibir que por qualquer forma se impedissem as mulheres viúvas de contraírem segundas núpcias – prática reprovada pela tradição hindu, que, a despeito da cristianização, persistia como preconceito entre os convertidos. Prevendo que, como as viúvas continuavam a ser olhadas como pessoas de mau agouro, não houvesse entre os naturais quem as quisesse desposar, mandava o vice-rei que, da promulgação do alvará em diante,

“... as mulheres da terra, de qualquer casta que sejam, casem com efeito com os homens brancos e portugueses, o que lhes a elles não será notado nem estranhado, antes poderão servir cargos e officios da república que nelles couberem e os postos militares em que estiverem a caber e todas as mais honras e despachos que por seus serviços merecerem (...), ficando-nos a esperança de que por este meio abunde de gente o Estado, de modo que se segure a defesa destas terras em que vivem; e que conciliados pelo sacramento do matrimonio os naturaes e os portugueses, se arreigue entre todos com maiores raizes a Religião Christã e extingam totalmente os resabios do gentilismo; e para se facilitar mais esta comunicação entre todos, se applicarão os naturaes a fallarem a Língua Portugueza, e os Parochos e mestres das escolhas

148 Achilles Meersman – *The Ancient Franciscan Provinces in India...*, p. 163.

ensinarão aos meninos a doutrina christã no mêsmo idioma, para que pelo tempo em diante fique sendo para todos commua sem mais usarem da materna.”.

É evidente que uma disposição desta sorte era perfeitamente utópica, tanto mais que não foi implementada por qualquer medida prática, tal como a criação de mais escolas para além das que, desde meados do século XVI, existiam junto de todas as igrejas paroquiais, ou a edição de livros que facultassem aos nativos a aprendizagem do português.

Em segundo lugar há que examinar o contexto histórico em que se insere, que nos deixa perceber que a questão é muito mais complexa do que à primeira vista poderia parecer, e que o problema da língua foi pura e simplesmente instrumentalizado num jogo de interesses que o ultrapassava em muito. Com efeito, o famigerado alvará resolvia o problema da maneira mais cómoda para os párocos reinóis: obrigar os paroquianos a aprenderem português, para assim se dispensarem de aprender o concaním. No entanto, como nada se fez para o implementar, o alvará permaneceu letra morta.

Por esta época em Bardês os desvairados filhos do Pobrezinho de Assis haviam caído numa indisciplina indescritível, por mais de uma vez divididos entre duas obediências a dois superiores rivais. A história, em cujos detalhes não vale a pena entrar, comportou agressões a clérigos nativos no interior das igrejas, afixação de pasquins satirizando o arcebispo e outras figuras públicas e, em novembro de 1694, um motim dos franciscanos de Reis Magos, em Bardês, que levou o vice-rei D. Pedro António de Meneses Noronha de Albuquerque, conde de Vila-Vêrde e marquês de Angêja (1692-97), a cercar-lhes o convento com efetivos militares, artilharia e meios navais, e reduzi-los à obediência pela força¹⁴⁹. A cena viria a repetir-se em 1736, quando um superior, para ser obedecido, teve de pedir ao vice-rei que intervisse, desta vez com uma companhia de granadeiros, que deparou com os frades apontando armas de fogo pelas janelas do dormitório, pelo que decidiu arrombar à machadada as portas do convento, de onde no entanto os insubordinados haviam já fugido¹⁵⁰.

Noutras ordens registaram-se também diversos atos de indisciplina, mas tanto quanto sabemos raramente chegaram a tais extremos¹⁵¹. O caso mais grave foi o dos dominicanos revoltados contra o seu superior, que os excomungara, que

149 Carta do vice-rei a El-Rei de 15.XI.1694, AHG, *Livro de Monções nº 58*, fl. 277, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 37, pp. 277-278; sum. in *BFUP*, nº 46.

150 Alvará de D. João V aprovando o procedimento do vice-rei, Lisboa, 15.IV.1736, AHG, *Livro de Monções nº 105*, fl. 1, pub. *ibidem.*, doc. 60, pp. 380-381.

151 Sobre a revolta dos agostinhos contra o seu provincial em 1638, vide P. Pissurlencar – *Assentos do Conselho de Estado...*, vol. II, doc. 68, pp. 234-235 & vol. IV, doc. 72-74, 85 & 94-95, pp. 113-114, 127-128 & 150-168; sobre a disputa de prelação entre dois dominicanos em 1644, vide *ibidem*, vol. IV, doc. 23, 24 & 62, pp. 35-38 & 95-96.

em 1664 se apossaram por força de armas do convento de S^a Bárbara, mas acabaram por se submeter ao vice-rei, para quem o superior apelara, não contudo sem serem ameaçados de um assêsto de artilharia¹⁵². Mais circunspectos, os jesuítas não opunham menos resistência, mas utilizavam métodos mais subtis: foi o que veio a suceder em 1722, quando amuado por o arcebispo D. Inácio de Santa Teresa têr, no decurso de uma visitação às igrejas de Salsête, inquirido do comportamento moral dos párocos em funções, bem assim como do de seus antecessôres, o provincial da Companhia declarou, como seu predecessor fizera em 1657, a sua intenção de abandonar as paróquias que lhes estavam entregues – o que parece constituir uma forma de chantagem. A manobra, porém, não resultou, pois a retirada dos padres da Companhia das paróquias de Salsete não foi aprovada pelo Conselho de Estado¹⁵³.

Entretanto em Lisbôa, a pedido do conde de Alvôr e talvez também devido a empenhos dos franciscanos junto da côrte para que El-Rei favorecêsse o seu partido, D. Pedro II, por alvará de 17 de Março de 1687¹⁵⁴, confirmara o do vice-rei – o que, como em 1684, tampouco surtiu efeitos práticos.

De qualquer maneira, era uma vitória para os franciscanos, mas uma derrota para o arcebispo primaz e para o clero local. Como seria de esperar, quando apareceu em Goa um arcebispo mais ciôso das suas prerrogativas, o agostinho D. Frei Inácio de Santa Terêsa (1721-39), reagiu violentamente publicando uma pastoral por que proíbia o ensino do português nas escolas paroquiais e, inclusivamente, o uso da língua portuguesa pelos brâmanes e outros nativos¹⁵⁵ – medida tão radical e utópica como a do vice-rei no sentido opôsto e, por conseguinte, tão desprovida de aplicabilidade quanto ela. Tivesse sido tomada mais racionalmente e devidamente implementada, e poderia ter sido a grande oportunidade de normalizar o concaním e promovê-lo a língua de cultura; mas como se não imprimiram quaisquer livros para com êles ministrar em língua local o ensino às crianças, permaneceu também ela lêtra morta.

152 Assento de 29.IX.1664 do Consêlho de Estado, reunido na Casa da Pólvora, pub. *ibidem*, vol. IV, doc. 46, pp. 143-144.

153 Assento do Consêlho de Estado de 8.IX.1722, pub. por P. Pissurlencar – *Assentos do Conselho de Estado...*, vol. V (1696-1750), Bastorá, 1957, doc. 134, pp. 364-369.

154 AHG, *Liv^o de Monções* n^o 52, fl 86, pub. *ibidem*, doc. 26, pp. 265-266; sum. in *BFUP*, n^o 41-43.

155 Não conseguimos achar o texto da pastoral, cuja data por conseguinte ignoramos; goraram-se as tentativas para a encontrar no arquivo do Paço Patriarcal de Panjim, onde, segundo informação gentilmente prestada pela Sr^a D. Lília de Sousa, não existem documentos anteriores a 1765, data em que o arcebispo D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira enviou para Lisbôa toda a documentação que possuía, a bordo de um navio que, desgraçadamente, naufragou. A pastoral é repetidamente mencionada por Cunha Rivara, que provávelmente apênas a conhecia pelas referências que lhe faz a documentação subsequente, pelo que não pôde fornecêr a seu respeito outros pormenores. No entanto, como tudo leva a crêr que é a essa pastoral que alude um acórdão de 3.IV.1732 da Mês de Consciência e Ordens (AHG, *Liv^o de Monções* n^o 101, fl 1141, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 57, pp. 361-365), emitido na seqüência de várias queixas contra os franciscanos formuladas pelo arcebispo D. Frei Inácio de Santa Terêsa (1721-39) em carta de 26.XII.1730, deduz-se daí que a pastoral se deve a este prelado, não podendo, por conseguinte, sêr nem anteriôr a 1721 nem posteriôr a 1730.

A reação à pastoral partiu desta vez tanto do Santo Ofício como dos Frades Menores, como veremos num instante. Parece que quer o alvará do conde de Alvor quer o d'El-Rei a proibir o concaninim, já mais implementados, haviam entretanto caído em esquecimento. É o que parece deduzir-se do facto de em 1731 o inquisidôr António do Amaral Coutinho, ao insistir, sem dúvida em reação à pastoral do arcebispo, junto de D. João V para que proibisse o uso da língua local, lhes não aludir, louvando-se, ao invés, numa imaginária lei de D. Sebastião que assim o disporia¹⁵⁶. Alegava o inquisidôr sêr essa a melhor maneira de evitar os contactos dos convertidos com os “bôtos, servidôres e grous¹⁵⁷ dos pagodes” que vinham ocultamente às aldeias de Goa pedir esmolas para o culto hindu e confirmá-los em suas antigas crenças. Rogado por El-Rei a dar parecer sobre essa proposta, observou dois anos depois o vice-rei, Conde de Sandomil, não só “sêr impraticável extinguir a língua materna destes naturaes, pois com ella são criados”, como sêr inútil, pois “também os gentios que vivem nestas terras entre os Christãos serião igualmente peritos na lingua Portugueza”, resultando por conseguinte idêntico o risco de persuadirem aos cristãos “a adoração dos pagodes”¹⁵⁸.

As alegações do inquisidôr a El-Rei devem ter-se cruzado no mar com uma ordem emitida pela Côrte e transmitida ao vice-rei por carta de 12 de abril de 1731¹⁵⁹, determinando que enquanto o assunto – do provimento das igrejas de padroado régio, obviamente, que era o fundo da questão – não fôsse definitivamente resolvido, o arcebispo desse jurisdição aos religiosos que paroquiavam em Bardês, submetendo-os contudo a êsame de língua, e removendo os que a não soubessem. Essa ordem foi renovada a 3 de abril de 1732¹⁶⁰ e, uma vez mais, em 1744¹⁶¹.

Entretanto, todas as partes – o vice-rei João de Saldanha da Gama, o arcebispo D. Frei Inácio de Santa Terêsa e o provincial dos franciscanos – haviam apelado para a Mêsã da Consciência e Ordens, encarregada de dirimir os diferendos entre o estado e os seus súbditos, que em resposta emitiu o acórdão dilatatório de 3 de abril de 1732 a que aludimos já. Contudo, ainda antes dêste ter sido dado, já

156 Carta de Gôa, 26.I.1731 a El-Rei, AHG, *Livº de Monções nº 101*, fl 569, pub. *ibidem*, doc. 54, pp. 354-356.

157 Por *bôtos* (do concaninim *bott*, com o mesmo significado) designam-se em Gôa os brâmanes que êsercem efetivamente funções sacerdotais nos templos hindus, reservando-se a designação de *brâmanes* para os que, embora pertencendo à casta sacerdotal, não êsercem funções nas devalaias, sejam cristãos ou hindus; *grous* é um aportuguesamento de *gurus*, por contaminação com o nôme da ave homônima.

158 Carta do vice-rei a El-Rei, Gôa, 8.I.1733, AHG, *Livº de Monções nº 101*, fl 571, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 54, pp. 356-357.

159 Mencionada no sobredito acórdão de 3.IV.1732 da Mêsã da Consciência e Ordens (C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 57, pp. 361-365).

160 Ordem d'El-Rei, na sua qualidade de perpétuo administrador da Ordem de Cristo, ao vice-rei João Saldanha da Gama, AHG, *Livº de Monções nº 101*, fl 1140-1141, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 57, pp. 360-365; a data 1742 que aí se lê, incompatível com a cronologia do govêrno de Saldanha da Gama (1725-32), é evidentemente gralha por 1732.

161 Carta de El-Rei ao vice-rei Marquês de Castelo Nôvo, Lisbôa, 27.III.1744, AHG, *Livº de Monções nº 117*, fl 171, pub. *ibidem.*, doc. 68, pp. 390-391.

os franciscanos haviam, e com sucesso, procurado resolvêr a seu favôr a pendência por uma outra via: dirigindo-se ao Consêlho Ultramarino, de que obtiveram, por provisão de 19 de janeiro de 1732¹⁶², a confirmação em nôme d'El-Rei dos alvarás de 1684 e 1687:

“Dom João, por graça de Deos Rey de Portugal (...), faço saber a vós V. Rey e Capitão Geral do Estado da Índia que por parte do Provincial e mais Religiosos da Ordem de S. Francisco da Provincia de São Thomé da Índia se me representou que havendo-lhe eu confirmado por alvará de 17 de Março de 1687 e por outro que se lhe passou sendo V. Rey desse Estado o Conde de Alvor para que os naturaes das terras delle falassem a Lingoa Portuguesa e fossem cathequisados e doutrinados nella, por se entender sêr útil ao aproveitamento daquellas almas e segurança para o domínio das terras; e praticando-se assim athe ao presente, o Arcebispo dessa Cidade por Pastoral sua ordenou se não ensinasse a língua Portuguesa e prohibio que nenhum dos naturaes Bramanes a aprendessem; e como a Provincia dos supplicantes se acha na posse de parochiar aquellas igrejas de que se compõe as mêsmas terras e pela experiência assim no que respeita ao espirital como ao politico para a conservação do Estado reconhecem o prejuízo que resulta desta providencia, na qual se não podia intrometter o dito Arcebispo, me pedião lhe fizesse mercê mandar-lhe observar os ditos alvarás; em cuja attenção Me pareceo mandar-vos dizer façaes com que se observem aos supplicantes os ditos Alvarás assim e da forma que sempre se observaram; e que ordeneis ao Procurador da Coroa desse Estado use dos meios que lhe são permittidos para que o Arcebispo não perturbe a jurisdição Real e revogue as ordens que tiver passado contra os ditos Alvarás”.

Pelo mênos teòricamente, a aplicação desta provisão deveria, contudo, ficar suspensa pelo acórdão dilatório da Mêsa da Consciência, emitido dois mêses e tal depois; no entanto, ambos fôram enviados para Goa e registrados nos *Livros de Monções*.

A armada que trouxe do Reino as determinações contraditórias de 19 de Janeiro e 3 de abril de 1732, trouxe também para a Índia um nôvo vice-rei, o conde de Sandomil, D. Pêdro de Mascarenhas (1732-41), que, diplomáticamente, tomou uma decisão elusiva, declarando que entre os diplômas de 1684, 1687 e 19 de janeiro de 1732, por um lado e, por outro, a pastoral do arcebispo e as provisões da Côrte que iam no mêsmo sentido, como o acórdão de 3 de abril, não havia contradição, pois aquêles applicavam-se às pessoas com possibilidades de mandarem seus filhos às escolas êsistentes em todas as paróquias, ao passo que estas se destinavam à massa da população rural que as não possuía¹⁶³. Entretanto os franciscanos voltavam a movêr influências em Lisboa, e em 1739 a Côrte insistia de nôvo com o vice-rei

162 AHG, *Livº de Monções nº 101*, fl 676, pub. *ibidem*, doc. 56, pp. 358-359.

163 Provisão de 11.1.1734, AHG, *Livº de Monções nº 103*, fl 72, pub. *ibidem*., doc. 58, (com a resposta do vice-rei apenas) pp. 365-367

para que pusesse em vigôr o alvará de 1687¹⁶⁴, ao que êste respondeu com o mêsmo argumento que da primeira vêz:

“... [que] se continuam escollas publicas em todas as freguesias, mas como a gente rustica e pobre, que vive de continuo trabalho, não pode frequentar as Escolas, nunca chega a saber falar, principalmente de modo que possa explicar-se como convem no Sacramento da Penitencia; e que para bem se lho administrar importa muito que os Parochos saibão a língua da terra, como o Arcebispo ordenou na referida Pastoral, que será muito conveniente se execute”¹⁶⁵.

Assim, ao cabo de cinqüenta e cinco anos de decisões e indecisões, com uma no cravo outra na ferradura, estiolou a querela das línguas. Com efeito, não voltou mais a falar-se de pôr em vigôr nem o alvará do Conde de Alvôr, nem o de D. Pêdro II, nem o veredito do Conselho Ultramarino.

Epílogo

Haviam-se entretanto produzido em Goa transformações profundas. A principal foi a incorporação das Novas Conquistas, ocupadas pelos portugueses numa série de pequenas guerras com os régulos vizinhos que se desenrolaram a partir de 1713, conduzindo à ocupação definitiva de Pondá, Sanguém, Quepém e Canácona c. 1763, e à de Perném, Bicholim e Satari em 1788¹⁶⁶. Adotou-se aí uma política de ampla tolerância religiosa, consagrada pela lei de 2 de abril de 1761, que reconhecia aos hindus a liberdade de culto e o uso do seu direito costumeiro¹⁶⁷; este veio a sêr compilado na centúria seguinte no *Código de Usos e Costumes das Novas Conquistas*, promulgado em 1824 e estendido a todos os hindus de Goa em 1880.

Desenhava-se, por outro lado, uma nítida decadência das ordens religiosas, mal vistas pelo regalismo à época dominante em toda a Europa e reputadas inúteis pelo racionalismo e pelo secularismo que crescentemente invadiam a cultura europeia. O movimento propagar-se-ia à própria Rússia ortodoxa, em que a imperatriz Catarina, *a Grande*, (r. 1762-92) decidiu encerrar a maior parte dos mosteiros, deixando apenas um punhado para viveiro de prelados, que na tradição oriental devem sêr escolhidos de entre os monges, uma vêz que o clero paroquial é geralmente casado. Em tal ambiente a expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses não

164 Provisão de 16.IV.1739, AHG, *Livº de Monções nº 109*, fl 126, pub. *ibidem*, doc. 65, pp. 385-386.

165 Carta do vice-rei a El-Rei, Gôa, 19.I.1735, *Livº de Monções nº 113*, fl 75, pub. *ibidem*, doc. 58, pp. 366-367.

166 Pode cômodamente ver-se a resenha cronológica dos principais destes sucessos na obra do Pº M. J. Gabriel de Saldanha – *História de Gôa (Política e arqueológica)*, vol. I (História Política). Nova Gôa: Livraria Coelho, 1925 [reimp. Asian Educational Services, Nova Delhi & Madrastra, 1990].

167 Cf. Maria de Jesus dos Mártires Lopes – *Goa Setecentista: Tradição e Modernidade*. Lisboa: CEPCEP, Universidade Católica Portuguesa, 1996.

constitui de modo algum um ato isolado – até porque fôra precedida de medidas similares, embora temporárias, em França, logo em 1594, e em Veneza em 1606, para não mencionar os problêmas que a Companhia tivera com Isabel I de Inglaterra (r. 1558-1603), com Cromwell na Irlanda em 1650, com Carlos II de Inglaterra (r. 1660-85) e com Luís XIV (r. 1643-1715) em França¹⁶⁸. A extinção da Companhia por Clemente XIV, a 21 de julho de 1773, veio finalmente coroar o movimento, que de Portugal ganhara sucessivamente a Espanha, as Duas Sicílias e o ducado de Parma¹⁶⁹.

Em Goa, quer a decadência das ordens em que imperava o clero reinol quer o menor favôr de que agora dispunham perante o Podêr, levavam a celeuma das paróquias, e a seu reboque a das línguas, a assumir novos contornos, esbatendo o dilêma de antanho. A substituição dos jesuítas por clérigos seculares nativos nas paróquias de Salsête, já ventilada em 1692-94¹⁷⁰, começara a efetivar-se em 1706, vindo a Companhia a perdêr o resto das igrêjas e colégios que ainda possuía meio século depois, devido ao bem conhecido decreto do Marquês de Pombal que a expulsava de todos os domínios portugueses. Nas paróquias de Bardês a substituição dos franciscanos por sacerdotes diocesanos consumara-se gradualmente entre 1729 e 1767, tendo o arcebispo D. António Teixeira de Neiva Brum da Silveira (1750-75)¹⁷¹ confiado de uma assentada 19 paróquias a clérigos naturais, deixando aos franciscanos apenas cinco, que não quiseram largar (Reis Magos, Penha de França, Linhares, Oxel e Pomburpa). Os frades enviaram ainda à Côrte, que por decreto de 23.IV.1767 confirmara a decisão do arcebispo, uma longa exposição em defêsa do seu ponto de vista¹⁷²; mas, talvez devido às alegações em sentido opôsto enviadas pela Câmara Geral de Bardês, não foi atendida¹⁷³; e poucos anos volvidos perderam

168 Vide D[omingos] Maurício [Gomes dos Santos] – Jesuítas. In *Verbo, Enciclopédia...*, vol. 11, s. v.

169 É interessante notar que a Companhia subsistiu na Rússia, onde Catarina II – mais perspicaz que o Marquês de Pombal, que deixou arruinar o ensino secundário em Portugal, que ao tempo contava 20.000 alunos, e reduzir a uma só, com poucos alunos, as universidades existentes – considerava os jesuítas indispensáveis como educadôres, pelo que não só mantêve os quatro colégios e duas residências que possuíam na parte da Polónia que ocupara, como autorizou em 1779 a criação de um noviciado em Polotsk, acolhendo também em S. Petersburgo em 1785 o P^o Gabriel Gruber, que em 1802 viria a sêr eleito Geral da Companhia. Foi o filho e sucessôr de Catarina, Paulo I (r. 1796-1801), quem em 1801 persuadiu o papa Pio VII a restaurar a Companhia. Cf. W. C. Jaskiewicz, art^o “Catherine II, the Great, Empress of Russia”, in *New Catholic Encyclopedia*, vol. IV, s. v. Sobre a história dos jesuítas em geral podem vêr-se, v. g., Jean Lacouture – *Les Jésuites*, 2 vols. Paris: Ed. du Seuil, 1991-92, e, mais resumidamente, Alain Guillerrou – *Les Jésuites*, col. “Que sais-je?”. Paris: Presses Universitaires de France, 1974.

170 Carta d’El-Rei ao vice-rei da Índia, Lisbôa, 24.III.1692, respostas do vice-rei, Gôa, 27.X.1694 e 12.XII.1694, carta d’El-Rei ao Arcebispo Primaz (1694), AHG, *Liv^o de Monções n^o 58*, fl 262-262 v, 81-84 & 263-263 v, sumariadas em *BFUP*, n^o 46 (1984), p. 65 e 93.

171 Cf. Maria de Jesus dos Mártires Lopes – *Epistolário de um açoriano na Índia: D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira (1750-1775)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1983.

172 AHG, *Liv^o de Monções n^o 143*, fl 591-599, pub. por C. Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, doc. 82, pp. 441-461.

173 Cunha Rivara, *Grammatica da Língua Concani...*, pp. xci-xcvi, e doc. 78, pp. 410-418, e 80 a 85, pp. 420-480.

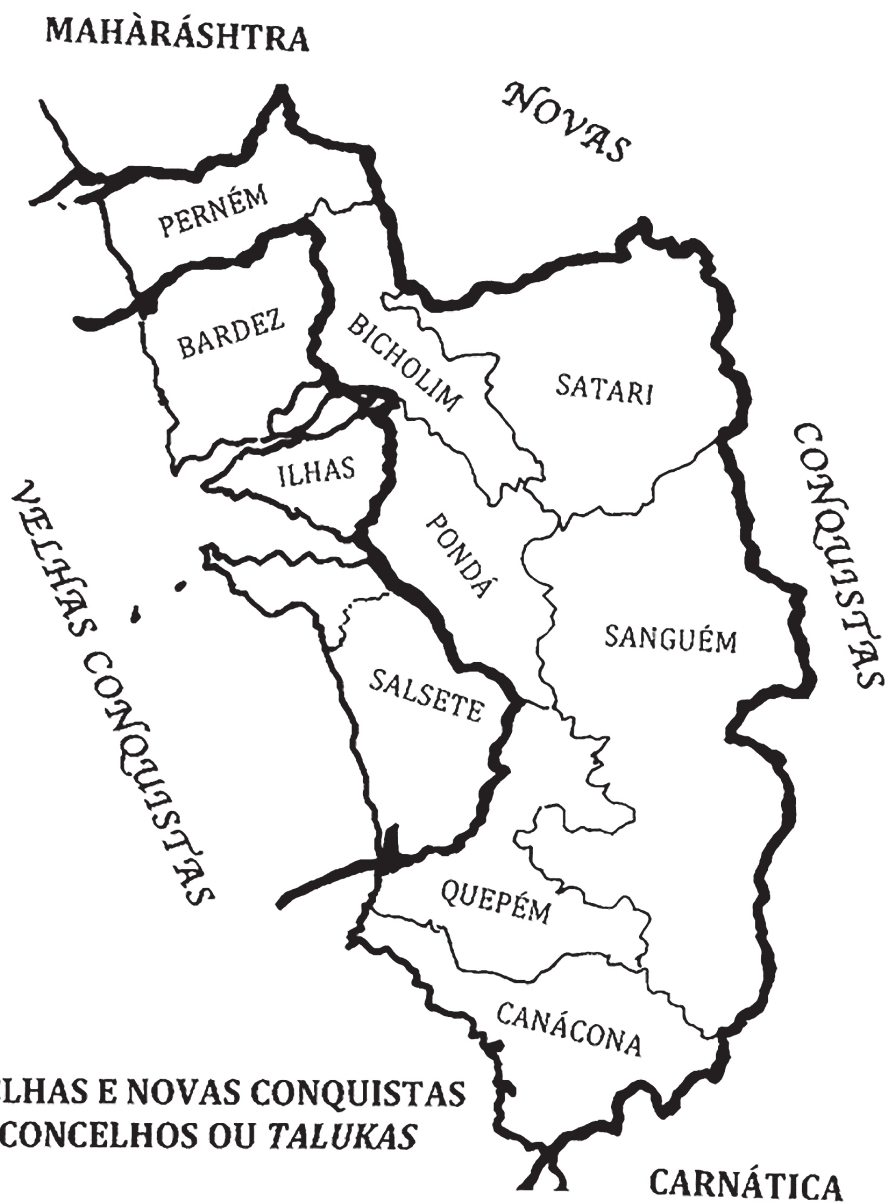
as cinco igrejas paroquiais que ainda retinham, ficando reduzidos aos hospícios do Monte de Guirim e de Valverde, que não eram paróquias¹⁷⁴.

Pode dizêr-se que, na prática, assim morreu de morte natural a querela lingüística. Quanto à questão das paróquias, veio a encerrar-se em 1767, ao cabo de 172 anos de guerra surda. A dissolução das ordens religiosas em 1834, que tão nefastas conseqüências teve em Timor, no Bengala e em outras zonas em que os religiosos eram o único cordão umbilical a prender ao Padroado Português e à mãe-pátria numerosas comunidades de conversos e mestiços, não teve assim em Goa repercussões de maior.

A querela que procurámos retratar e interpretar é sem dúvida interessante do ponto de vista da história sócio-cultural de Goa, cuja complexidade ilustra perfeitamente; e talvez que o mais interessante em tudo isto sejam as tensões sociais e institucionais que nos deixa entrevêr, pois são sem dúvida uma das principais chaves para compreensão da dinâmica da história da Índia Portuguesa.

174 Achilles Meersman – *The Ancient Franciscan Provinces in India...*, p. 169.

GOA



VELHAS E NOVAS CONQUISTAS CONCELHOS OU TALUKAS

*Não se tome em conta o concelho de Mormugão,
que só em 1917 foi desanexado do de Salsete*

DOCUMENTOS

I

Constituição *Exponi nobis*, de Pio V¹⁷⁵
23.III.1567

(TRADUÇÃO)

XXXIV Constituição de Pio V

Concede aos Regulares a faculdade de nas Índias, com licença de seus superiores e sem careçerem de qualquer faculdade dos ordinários, prègarem, administrarem os sacramentos e recebêrem confissões, se conhecêrem o idioma dos povos¹⁷⁶.

Pio V, Papa

Caríssimo filho nosso em Cristo¹⁷⁷: saúde e Benção Apostólica!

Mandou-nos recentemente expôr a tua Régia Majestade que, segundo os decretos do Sagrado Concílio Ecuménico Tridentino, nenhuns matrimónios se poderiam contrair senão em presença do pároco, ou com licença dêle, e que nenhum religioso sem licença do Bispo poderia prègar a palavra de Deus ou ouvir confissões de pessoas seculares; mas que o Bispo poderia constituir novas paróquias em lugares muito distantes uns dos outros; e que, contudo, nas partes do Mar Oceano das Índias os religiosos, pela falta que até aqui houve de presbíteros [seculares], desempenharam o ofício de pároco e ësercêram o que toca à conversão dos Índios, e o ësercem, do que não módicos mas enormes frutos produziram para propagação da Fé Católica, tanto prègando e explicando a palavra de Deus aos mêsmos Índios como ouvindo confissões.

A sobredita tua Majestade humildemente nos mandou suplicar que, por benignidade apostólica, nos dignássemos nas ditas cousas provêr oportunamente e concedêr que aos mêsmos religiosos, para assim os incitar a que mais úberes frutos na dita conversão dos Índios produzissem, fôssem dadas as faculdades de, nos lugares a eles assinados ou a assinar, ësercer o ofício de pároco, celebrar matrimónios

175 Dispositivo transcrito por Pedro Borges na sua alegação a Alexandre VII (*vide infra*, doc. II); texto completo in Levy Maria Jordão, *Bullarium...*, vol. I, p. 212. Dispensamo-nos de transcrevêr aqui e nos documentos nº 3 e 4 o texto latino original, que qualquer raro abencerragem que ainda saiba latim poderá consultar no *Bullarium*.

176 *Ita Bullarium*; na transcrição de Pêdro Borges: "Que os Religiosos Regulares, pela falta de Presbíteros nas partes das Novas Índias, possam desempenhar funções de Párocos".

177 Refere-se evidentemente a D. Sebastião (r. 1557-78).



e ministrar os sacramentos da Igrêja, como até agora costumaram, obtida de seus superiores licença nos Capítulos Provinciais; a de prègar a palavra de Deus e a de, com licença de seus superiores, ouvir confissões de seculares.

Nós pois, que de boa vontade anuímos aos votos de tôdos, e em especial dos reis católicos dedicados ao aumento do culto divino e à salvação das almas, acedendo a súplicas de tal sorte, pelo teor das presentes lêtras, com autoridade apostólica, concedêmos e dispensamos a tôdos e quaisquer religiosos de quaisquer ordens, inclusive mendicantes, residentes nas ditas partes das Índias, nos mosteiros das mêsmas ordens ou, com licença de seus superiores fora dêles, licença e faculdade para que nos lugares das ditas partes, com a mêsmas licença a êles assinados ou a assinar, êsêçam dessa sorte o officio de pároco, celebrando matrimónios e ministrando os sacramentos da Igrêja, como até aqui costumaram, contanto que êles nas demais formalidades observem a forma do dito Concílio; e, obtida, como dito é, em seus capítulos provinciais licença de seus superiores, prègarem a palavra de Deus como dito é, contanto que os ditos religiosos entendam o idioma daquelas partes das Índias; e livre e licitamente ouvirem confissões sem que de modo algum sêja requerida licença dos ordinários dos lugares ou de quaisquer outros.

Dada em Rôma, junto de S. Pêdro, sob o anel do Pescadôr, no dia XXIII de Maio do ano do Senhor MDLXVII, segundo de nosso pontificado.

II

Discurso de Pêdro Borges ao Papa Alexandre VII

(Arquivo Secreto Vaticano, AA. Arm. I – XVIII – 1791, aliás, Arm. VII, III, 37)

Alla Santità ni Nostro Signore Papa Alessandro VII Discorso di Pietro Borges

Hinc sedet Arca iugis; Montes hinc indicat Astrum

Inde salus paucis; hinc copiosa salus

Vt genus Orbis Ade, recipit sic India uerbum.

Inde animæ in Mundum; hinc Mundus ad Astra redit. //

Compendio del Discorso

Dirò, Beatissimo Padre, la Sede dello Spirituale e temporal governo esser nell' India Orientale in Goa, Città et Isola cinta dall' altre cinque, Salsette, Giua, Cioran [Diuar] e Bardes; nelle quali sono Ville 145, Christiani più d'un millione, Gentili più di 200 m., Parocchie 86, e però non esser possibile che tutti sieno ammaestrati etiamdio che Goa e l'Isole mantengano più di 500 Religiosi, e i Preti Indiani siano più di 180, poichè ò non sono atti, ò non ammessi ad instruire – § 1.

Esser tutte le Parocchiali abondeuolmente prouedute dal Rè di 150 annui serafis, e molti più riceuerne i Curati dagl'incerti, senza spesa ueruna per la fabbrica, ò sacra suppellettile proueduta da Popoli con tal magnificenza che tutte hanno Candelieri, Lampane, e altri Vasi d'argento al pari dele ricche Chiese di quest alma Città. E però non mancare // il pane spirituale per difetto del Corporale – § 2.

Da Popoli con sommo ossequio, e ubbidienza riuerirsi i Pastori, onde non per loro pertinacia rimanere ignoranti – § 3.

I pastori da principio hauer mostrato affetti di veri, e diligentissimi Padri: ma di presente mancarsi nell' istruzioni: si per l'ignoranza dela língua, comme per non interrogare i Popoli, de quali uno per famiglia dee andar ala Messa, a Dottrina le Domeniche, altrimenti son castigati con pecuniaria pena, che senza remissione s'esseguisce, come destinata per mercedi de gli accusatori, et insieme essecutori, e ciò non per non hauer bene appreso, ma per non essere stati presenti. Le confessioni farsi hora per uia di Catalogo scritto con graue danno dell'anime.

Esserui tre Padri de Christiani, che riceuono i Cathecumini, cioè in Gòa e sue Isole un Giesuita, in Salsette un'altro, in Bardes un Francescano, che hora tenendo i Cathecumini // tre o al più otto giorni, gran parte di essi ne meno commette ala memoria il proprio nome datoli scritto in poco di carta, che ageuolmente perduta, estingue la Christianità del battezzato e per non essere in altro anno riconosciuto di nouo con l'utile del Lenzuolo e vitto di pochi giorni riceue il Battesimo – § 4.

In otto anni hauere abiurato in atto publico 516 col bruciamento di 11, tutti battezzati, e non instrutti da Religiosi, e degl' instrutti da Preti Indiani niuno hauere in tempo alcuno fallato, fuorchè l'Isola do Giua del 638 ò 39 alterata per uarie cagioni, e uolontariamente tornata ala fede, e quindi apparire che il difetto dell'istruzione da Religiosi procede – § 5.

Ottimo remedio esser di riuocare l'Indulto da Pio V^o a Religiosi concesso di poter'essercitar le Cure fuor de Conuenti, diuenuto nociuo ad essi medesmi, non che a i preti non applicati e a tante anime uguagliando la prouidenza di Pio, che per difetto de Preti il concesse. Al Re douer esser grato, ma nell'essecutione potersi opporre i Religiosi, comme altre fiata è occorso, e però esser expediente di accompagnarlo coll' autorità d'un Nuntio, che in Gòa potrebbe mantenersi senza spesa

veruna, e solo con le Decime de spogli degli Ecclesiastici, e confiscationi; & benché i diritti ordinarii alla 5^a parte meno si riducessero in quel Regno à comparatione degli altri – [§ 6]

Estimando la Santità Vestra bene di chiamare auanti di se i Generali delle Religioni, si farebbe costar manifestamente non meno esser vero il narrato che espediente il suggerito per maggior gloria di Dio, e utile dell'anime si de Christiani comme de Gentili, la cui predetta conuersione attestata da S. Francesco Xauerio ha forse la Diuina Prouidenza riseruata al merito della Santità Vestra & ò *utinam fiat, fiat*¹⁷⁸.

DISCORSO

Beatissimo Padre:

Giouandomi di credere che la sollecitudine della Santità Vestra, anzi, che materia di nuouo dolore, attenda da me alcun modo di porger presto, et efficace rimedio, se non à tutti à grande parte almeno de mali che le semplici anime di tanti Indiani sofferiscono, mi restringerò per hora à quel solo difetto dal quale i peggiori de publici e secreti disordini son proceduti. E'l difetto si è la poca cura ò l'impotenza d'instruirli. Alla quale perche la Santità Vestra possa opportunamente prouedere fa di mestieri si compiacca d'apprendere almeno per compendio lo stato, non già di tutta l'India (che troppo ella è uasta e smisurta) ma dell'Isole principali, in cui risiede il Vice Rè, e l'Ar//ciuescouo Primate insieme col modo del gouerno spirituale, affinche ueduto onde proceda il difetto, se per auventura il rimedio, ch'io sono per proporre efficace non fosse, il sagacissimo Consiglio della sua paterna prouidenza un più efficace e più opportuno ne scelga, non solamente per la sanità del Capo ma del Corpo tutto ancora dell'India Orientale.

La onde non intendo io d'accusare, ma di narrare né di far' ufficio di Procuratore, ma d'Euangelico Denuntiatore, si per ubbidire à quel Diuino Precetto, *si peccauerit in te frater tuus, vade*, etc.¹⁷⁹, il cui ultimo sforzo si è il *dic Ecclesiae*¹⁸⁰; come per la fedeltà dell'ufficio di Notaio dessa S. Inquisitione di Goa per otto e piu anni da me essercitato, al quale pur troppo mi sarei creduto di mancare se più le commodità temporali e la uita stessa à cuore stata mi fosse che la sincerità della mia fede.

Deuo dunque per chiarezza maggiore in // sei parti distinguere il mio discorso, esponendo nella prima il numero, e qualità de luoghi, e delle persone, perche subitamente apparisca se à sofficienza ò no prouisti sieno. Nel 2^o luogo, come le Chiese

178 "Oxalá assim sêja, assim sêja", sendo na Vulgata Latina as palavras *fiat, fiat* (i. e. "âmen, âmen") as derradeiras dos salmos 40, 71, 88 e 105, com que fêcham as primeiras quatro das cinco coleções de cânticos que integram o Livro dos Salmos.

179 Mt 18, 15.

180 Mt 18, 17.

sono mantenute, affinche si vegga se per difetto de beni temporali, sia de spirituali somma scarsezza. Nel 3° come da Popoli riuertiti et ubbiditi siano i Pastori, perche quindi si manifesti se'l difetto non da Rettori, ma de essi proceda, come che fuggano la luce della uera dottrina. Nel 4°, dell'affetto e Cura de Pastori Regolari uersi i suoi Popoli, per inuestigare com ogni diligenza possibile la cagione dell'ignoranza. Nel 5° à quai cure appartengono coloro che frequentemente caggiono in grauissimi errori, donde la cagione, che si cerca sarà ageuolmente, e con euidenza palese, et aprirassi al rimedio facilissima via. Nel 6° il rimedio e modo per esiguirlo. //

Del numero e qualità de Luoghi, e delle persone de Christiani dell'India Orientale

§ 1 – Or quanto al primo, la principal parte dell'India Christiana, Beatissimo Padre, contiene sei Isole, cioè è, di Goa, doue è la Città e Sede dell'une e dell'altro Gouerno, com altre cinque, dalle quali è cinta, chè sono Salsette, Giua, Diuar, Cioran e Bardes. Sono in tutte più di un millione de Christiani, e Gentile più di 200 milla; le Aldee ò ville 145, le Parocchie 75; e con le 11 della Città (doue i Christiani son sopra 100 milla, i Gentili sopra 90 milla), in tutte 86. Le Religioni: I Religiosi più di 500, I sacerdoti Indiani senza Beneficio non meno di 180, trà quali presso à 100 Teologi. Le Parocchie gouernate da Regolari fuor de' Conuenti, nell'Isola di Goa cinque, In Bardes 23, In Salsette 25, In tutte 53. Le gouernate da Preti // Indiani, nell'Isola di Goa 15, in Giua 1, In Diuar 3, e 2 in Cioran, in tutte 21. L'aldee sono sparse per l'Isole, e quantunque ui siano altre molte Cappelle ò Oratori habili ad essere se non Parrocchie secondo l'Concilio di Trento, almeno Chiese d'essercitii spirituali molto più commode, ad ogni modo non celebrandosi in quelle, se non ne'giorni delle proprie feste, sono tutti astretti à frequentar le proprie Parrochiali, benche distanti. I Poueri sono moltissimi, molti di stato mediocre, i ricchi rari. La nobilità non per le ricchezze ma per la qualità della Natione antichissima e sempre Illustre, et illibata è in pregio. I più nobili sono i Brammani, trà Gentili filosofi e sacerdoti. I secondi Ciardòs, guerrieri. I terzi Vaniòs, Mercatanti, tutti zelantissimi dell'honore, et amatori sopra modo della pulitezza. L'altre Nationi più vili ai vari uffici deputate sono osseruando con estrema esattezza gli antichi riti, e consuetudini // onde *quam quisquis nouit artem in hac se exercet, eamdem gnatos, gnatasque docens; matrimonia non miscent, suo quisquis ordini iungitur*¹⁸¹. E questo basti per una rozza notitia, dalla quale

181 "Quem sabe qualquer arte, nela se exercita, ensinando a mesma a filhos e filhas; no matrimónio não se misturam, cada um se consorcía em sua ordem". A primeira parte da frase corresponde quase exatamente a uma espécie de provérbio, assaz popular na Idade Média, já citado na sua forma grega grega ("Ἐρδοι τις ἦν ἕκαστος εἰδείη τέχνην) por Aristófanes (As Vêspas, v. 1.431) e Ateneu (*Dipnosophistas*, VIII, 351b), e em versão latina (*Quam quisquis norit artem, in hac se exercet*) por Cícero (*Tusculanas*, I, xviii, 41); o autor transpõe-no do conjuntivo para o indicativo, assim dando a entender que o sistema hindu das castas profissionais hereditárias cumpre efetivamente o conselho expresso pelo aforismo. Vide Renzo Tosi, *Dicionário de Sentenças Latinas e Gregas*, Martins Fontes, São Paulo, 1996, nº 544.

una sola conclusione Io deduco, et è, non poter' à soffienza si numeroso Popolo essere instrutto. Poiche se in Roma (doue l'anime poco eccedono il numero di 100 milla, anzi, se i Religiosi i Chierici e le Monache si sottragono dal Volgo bisognoso de Rettore, non poco da quel numero discostansi) le Parocchie in picciolo spatio ristrette sono 85 da tanto e tanti Religiosi e pii essercitii irrigate, quante douerebbono esser nell'India, doue l'anime eccedono un milione, sono sparse per l'Isola, tenere nella fede, e senz'aiuto veruno? Ma uegniamo al 2^o.

Del Prouedimento delle Chiese e Rettori circa i beni temporali

§2 – Quanto alla 2^a parte, de' beni temporali, onde le Chiese e i loro Rettori si mantengono, // Quantunque non habbiano le Chiese possessioni ò beni stabili, sono però dal Re di Portogallo di 150 annui *serafis* abonduolmente prouedute, e specialmente in riguardo del ualore di tutte le cose, e dell'esentione da ogni spesa dalla pietà e liberalità de Popoli supplita com magnificenza. Oltra alli predetti *serafis* 150, che sarebbero in Roma più di scudi¹⁸² 500 nell'uso di prouedersi di uitto e vestito, molto più emolumenti incerti ritraggono i Pastori da Battesimi, Matrimonii, funerali et altre funtionì, trà le quali lucrosissime sono quelle che dalle molte feste della Confraternite prouengono, e dai continui doni che i Popoli fanno delle cose più grate.

Nel mantenimento della fabrica della Chiesa, delle Cappelle, Altari e loro ornamenti della sacra suppellettile, e d'ogn'altro Ecclesiastico arnese, hanno più tosto i Popoli mestiero di freno, che di sprone, somministrando gli ornamenti non meno in numero copiosi, che // pretioso in qualità. Non ui è Chiesa che non habbia Candelieri, Lampane et altri Vasi d'argento al pari non dico delle prime, ma di moltissime ricche Chiese di questa Città, senza che'l Rettore ui spenda nè pure per una spilla, ò per un Libretto da notar l'anime, un minimo, che La onde grandissime sono le ricchezze, e l'Autorità de' Religiosi Parochi dell'Indie, Le Case per essi e loro famiglia destinate secondo la conditione del Paese magnifiche sono. Di quelle non esce mai il Religioso etiamdio chiamato à ministrar Sacramenti per improuise bisogne, che non sia da 4 huomini portato nel Palenchino, agiatissimo letto pensile con le sue fenestre à foggia quasi di Lettighe, ò seggette Italiane, con doi serui almeno, l'uno de quali porta l'Ombrella atta à difender 4 huomini dall'ingurie del focoso Sole, l'altro assiste al Palenchino prestissimo à i cenni del Rettore, e questo basti d'ha//uer accennato in questa parte, affincè manifesto sia non mancare ai Popoli il Pane celeste, perche essi del Terrestre non facciano copia ai Ministri Euan-gelici, ma altra essere la cagione che induce nell'India si fatta sterilità e fame.

182 No ms lê-se a abreviatura *s^{di}*, que tanto se poderia lêr *soldi* como *scudi*; optâmos por esta derradeira leitura por sêr desde 1527 o escudo a principal unidade monetária dos estados pontifícios, tendo o sôldo caído em desuso.

Della Riuerenza et Ubbidienza de Popoli al Proprio Sacerdote

§ 3 – Molto maggior riuerenza et ubbidienza prestano gl’Indiani à proprii Sacerdoti che à qualsiuoglia Potestà secolare in guisa che pare che quest’affetto sia in essi naturale, e cresciuto col latte. Ne potrei spiegar con parole in quante maniere dimostrino verso di loro ogni sorte d’osseruanza, ma solo mi basti di riferire quello che d’essi scrisse il P. Emanuel Pinnerio della Compagnia di Giesù al P. Giuovanni Alvarez della medesima Compagnia, dal Mogor di 7bre del 1595¹⁸³; essendo che doppo d’hauer narrati gli essercitii spirituali e digiuni d’un Gentile, che si conuertì sog//iunse in questo tenore: «*Brachmanam suum, qui uelut Vicarius seu Parochus quidam, est tanta obedientia, ac uenerationis sublimitate colunt, ut sit equidem mirum. Eum priusquam suis dedant negociis salutatum eunt luce fausta impertientes; et ut fatear ingenue ipse cohorrui, dum hos plura in obsequium falsorum Deorum facere considerauit, quam ego pro uero æternoque Deo. Fassus est unus eorum mihi se, si suus præciperet Brachmana ut rem omnem suam dilargiretur in eleemosinam facturum uitamque superimpensurum, si impendendam præciperet; estque commune id omnibus*». La onde non essendo credibile che’l Sacerdote Cristiano meno rassembri uenerebile ai Conuertiti ò d’inferiore auttorità, però quindi certamente raccorsi l’ignoranza degi’Indiani non dalla loro proteruia, ma prouenire altronde. //

Dell’Affetto e Cura de Pastori Regolari uerso i suoi Popoli

§ 4 – Non può dubitarsi che l’ordine da primi Religiosi introdotto, e da Posterì conseruato nella cura de Christiani e nella conuersione de’ Gentili, euidente indicio no sia d’affetto ueramente paterno e di diligenza singolare. Perciò che per assicurarsi che tutti i Christiani rendano a Dio il douuto ossequio di lode, udendo la Santa Messa, e che non solo nelle cose necessarie instruti sieno, ma etiamdio gli alteri misteri della nossa fede non tanto necessarii per sua maggior utilità possano apprendere: hanno deputati ministri Indiani, il cui uficcio si è di tener in un Libro registrate tutte le famiglie Christiane, e ciascuno lo spettanti alla propria Parocchia, e quelle riconoscere in tutti i giorni festiui, e con più esattezza le Domeniche, nelle quali ò auanti la Messa ò nel mezzo di essa s’insegna la dottrina di Christo. //

Et à me gioia di credere che da principio non solamente uno per famiglia ma più frequentassero le proprie Chiese, e che i Religiosi, ò per se stessi, o per interpreti ottimamente instrutti interrogassero diligentemente i Popoli, come hoggi fanno i

183 Acha-se a versão italiana de uma carta do P^e Manuel Pinheiro, escrita de Lahore a 3.IX.1595, in J. Wicki, *Documenta Indica*, vol. XVII, Rôma, 1988, doc. 20, pp. 71 & sqq., com a indicação de que correu também em versões latina, alemã e francesa; foi certamente da versão latina, que não pudemos consultar, que o autôr extraiu o parágrafo que cita, que não tem correspondência na versão italiana.

Curati Brammani, e li Coadiutori de Curati secolari in Goa nella propria lingua, e si gli addottrinassero nella fede. Mai moderni Religiosi, per quanto intendo, che à tali essercitii non fui presente già mai, non in altra guisa insegnano la Dottrina, che predicando più per Interprete, che per se stessi, senza sperimentar chi sappia e chi nò del Popolo presente, il che ricercherebbe à dirne il uero gran tempo e diligenza come prima douea farsi, se l'esser ben instrutti alcuni più vecchi alla diligenza de primi Parochi, per quanto hò potuto da persone degne di fede apprendere con uerità si ascriue.

Anzi di presente non solo si schiua la fatiga con euidente danno spirituale, ma con danno // ancora temporale, usandosi il contrario di quello ch'in Roma si uede, doue i fanciulli con uarii premi, e gl'Ignoranti adulti con limosine sono allettati à ben apprendere ciò che deouono sapere: auuenga che nell'Indie nelle Parocchie de Regolari, se non uano ad udire la Messa e Dottrina almeno un per Casa ad hora debita, sono con penne pecuniarie, e talhora con parole ingiuriose ò palmate, alli nobili non meno che gli schiaffi in Europa obbrobiose gastigati. E perche la pena pecuniaria è destinata per mercede de' Ministri, che per lo più non hanno di che uiuere, esatissimi sono ad osseruare coloro che mancano, e uelocissimi ad eseguir la pena, essendo insieme accusatori et essecutori. Il che non poco toglie della solita osseruanza, poiche non s'ammettono di leggieri le scuse, ancorche legitime, e se altroue sia stato alcuno ad udir Messa, non in altra guisa è libero dalla pena che col mostrare in iscritto la fede del Paroco doue uedita l'habbia. //

Nella medesima maniera Io credo che la diligenza per l'osseruanza delle feste in astenendosi dall'opere seruili e della pena impostali talhora in denari e talhora in palmate procedesse de ottimo zelo, perche essendo da principio il numero de Gentili maggiore doueano dar cagione à' Christiani di uilipendere i precetti ecclesiastici, e però con alcuno rigore conuenne astringerli. Ma hoggi l'esattione delle pene diuine mercantia de' Ministri e giogo de' Poueri.

Quello che più stimerebbero i Christiani d'India sarebbe che i loro Pastori trattassero con essoloro con amoreuolezza e termini di ciuiltà e specialmente i Nobili, e soprattutto che lasciassero predicare, insegnare e confessare nelle loro Chiese i sacerdoti Indiani senza ueruna loro spesa, essendosi molte fiata offeriti i Popoli di uoler col proprio denaro mantener Sacerdoti che li pascessero spiritualmente, e non solo non hanno mai potuto ottenerlo; Anzi essendo occorso in Salsette che un Giesuita Paroco lasciò un Prete Brammano, che à l'ora // debita celebrasse in assenza sua, questi pregato dal Popolo doppo l'Offertorio non nel Pulpito ma nell'Altare fece alquante parole d'edificazione con somma sodisfattione di tutta l'audienza, e nel ritorno fu dal Giesuita gastigato com prigionia, come che qualche graue delitto commesso hauesse.

Del qual costume sono tutti i Religiosi talmente tenaci, c' hauendo un' anno gl' Inquisitori, vinti dalle moltiplicate istanza de' Christiani di Bardes, mandati

alcuni Sacerdoti nazionali à predicare e confessare in quell' Isola in tempo di Quaresima, per deludere il Precetto allungarono la Messa e Predica propria sino à mezzo giorno, e si la gente troppo stanca, e dal eccessiuo caldo infieulita, non potè gustare d'udire la Diuina parola nella propria lingua senza riso ò scandalo, come auuiene se alcun Religioso in quell'idioma ragiona, facilmenè pronunciando una dishonestetà, ò sciocchezza in uece de una santa parola.

Nell' udire le Confessioni, da principio la necessità introdusse l'uso degl' Interpreti, il quale rimosso da quelli che s'ingegnarono d'apprender la fauella Indiana, fù seguitato dagli altri, et in processo di tempo seruendosi de' Ministri della Chiesa nacquero trà Popoli molte diffidenze e grauissimi scandali; Per ouuiare à quali han formato un Catalogo de' Peccati soliti a commettersi scritti in Caratteri Portughesi con parole Indiane, e ne son succeduti disordini non minori, perciòche non potendosi con Lettere esprimere la pronuntia delle parole, souente auuienne che una parola di leggerissimo scrupolo è stimata caso degno di sospendere l'assolutione, et i peccati grauissimi, come non conosciuti, passano senza riprensione, senza auertimento e senza penitenza salutare.

Lascio l'altre moltissime cose, parendomi potersi da quanto fin hora ho detto raccogliere // non essere trattati gl'Indiani Christiani con paterna cura, ma piutosto con Imperio Signorile opressi nel Corpo e niente solleuati ò instrutti nell'anima. Veniamo hora à i Gentili.

Quanto à gl'Infedeli, sono nell'Isole oltre à i Parochi alcuni Religiosi chiamati Padri de Christiani ò della Christiantà, cioè nella città et Isole di Goa un Gesuita, In Salsette un altro, in Bardes un franciscano. L'ufficio di costoro si è di riceuere nella Casa de Cathecumeni tutti quelli che uogliono alla Santa fede uenire da chiunque siano stati indotti e quiui instrutti battezarli, ò nel solenne battesimo, che fanno i Gesuiti il giorno della Conuersione di S. Paolo, I franciscani il giorno della Concettione della Beatissima Vergine, ò nel priuato di poche persone in uari giorni dell'anno.

Hor in queste Case Io credo che da principio tanto dimorassero i Cathecumeni quanto necessario era, però che bene instrutti ne partissero, hauendo perciò abbondanti entrate, e per altro // (essendo la più parte di coloro, che quiui si rauano, pouerissimi, che con sei ò otto bazzercuchi il giorno, che sono tre ò quattro quatrini Romani uiuono contenti) non era difficile il mantenerli. È che basti si poco à poueri, il sò ben Io per esperienza, perciò che la S. Inquisitione tenendo spesso molti poueri carcerati nelle prigioni Vescouali suol dare 15 bazzercuchi il giorno à ciascuno, co quali proueggonsi de uitto e uestimento per se e perle loro pouere famiglie, per l'incredibile abbondanza di sopra accennata di quelle parti.

Ma ne' nostri tempi i Cathecumini non possono essere instrutti, perche fuor del tempo del battesimo generale non più di tre giorni, e uicino à quello non più di otto, tenuti sono. E perche il numero è da 300 à 400 ne meno è possibile insegnare

à tanti in si poco spatio né pure in segno della Croce. Et in effetto così nell' Inquisitione tutto il dì si uede, e specialmente ne' battezzati in Bardes, doue // molto più sono negligenti i Frati che in Salsette i Giesuiti. Però l'istruzione in tutti è manchevole per maniera che molti né meno il nome, che nel Battesimo riceuono tengono à memoria, ma sogliono dimostrare d'hauerlo nel seno descritto in poco di carta, la quale facilmente perduta si perde il nome, e la Christianità, e in altr' anno per quei pochi giorni di uitto, e per un bianco lenzuolo di pochissimo prezzo, tornano à porsi nel numero de Cathecumeni, e non essendo riconosciuti, e parte desiderandosi che il numero apparisca copioso, di nuouo sono battezzati, e ciò non di rado, ne in pochi, ma in molti poueri delle Ville suole auuenire. E perche usanza antichissima dell'India si è, che da piccolini si fanno i matrimonii, quindiè che tutti gli adulti sono ammogliati e questi generando figliuoli, e non sapendo né meno segnarsi, nella medesima ignoranza alleuanli, e non potendo nel moderno modo d'insegnare la Dottrina apprendere della fede i misteri // caggiono facilissimamente in molti errori, e specialmente nell'Idolatria, tanto stimando sia bene adorar in Chiesa un'Imagene quanto in Campagna una figura nella corteccia d'un' Albero, ò pure una pianta di basilico stimato da essi pagode. Dal che si uede onde nasca di male sì commune ne' poueri Indiani la pessima radice, che più apparirà da ciò che segue.

A quei Cure appartengano coloro che souente caggiono in graui errori

§ 5 – Non hò da lungamente trattenermi in questo perciò che non solamente negli otto anni, e più, che nel Santo Officio Io sono stato non hò mai ueduto che alcun Christiano abiurasse ò accusato fosse, il quale per Istruttori hauuti hauesse Preti Brammani, ma solamente gl' Istrutti, ò per più schiettamente dire i battezzati e non instrutti da Religiosi; ma di più non hò trouato né processi più antichi per uarie cagioni da me riuolti, né hò udito // dirlo da persona alcuna, quantunque male affetta à Preti Indiani, fuorche un solo caso nell'Isola de Giua, la quale per hauer troppo stretto commercio con Gentili del 1638 ò 39, per quanto riferito mi fù, alterata sopramodo per uarie cagioni, precipitò per quelle più che per ignoranza quasi tutta nell'Idolatria, e poi ammonita da Preti Indiani, tornò uolontariamente alla Santa Fede. Del 650 nel principio d'Aprile, comparuero in atto publico 166¹⁸⁴, trà quali Marco Louo di Bardes, Vecchio maggiore d'anni 80, batezzato aulto, e uisso sempre senza ueruna correctione ò istruzione al rito gentilizio, fù bruciato con altri cinque dell'Isola medesima. De battuti et esiliati non mi rimembra in numero. Di 651, dixembre, abiurarono publicamente 144, frà quali fù bruciato Pietro d'Albuquerque di Bardes. Del 653 abiurarono altri 144, nell'istesso mese, e furono bruciati Simone

184 Leitura problemática, pois o ms foi neste passo rasurado; lia-se aparentemente antes da correção 108.

di Nazarè di Punicalè, Girolamo della Croce e Diego di // Norogna d'Aldona, e Francisco Simone di Camurli, tutte Aldee di Bardes, della cui Isola furono sempre la più parte de coloro che abiurarono, e de questi la più parte abiurò sempre in forma. Per atti particolari in S. Francesco abiurarono in più uolte 44, per lo più in forma. In tutti 516, e brugati 11; ma quelli che abiurarono nel medesimo Santo Offitio furono in numero tanto eccessiuo che di loro non hò mai conseruato altra memoria, fuorchè l'osseruare che degli Instrutti da Preti Brammani non mai comparue alcun Reo in quel Tribunale. Onde il difetto di cui dissi da principio non altronde può deriuare che ò dalla negligenza ò dall' inhabilità de' Religiosi, ò dall'uno e dall'otro insieme, mentre non può nè all'incapacità degl' Indiani recarsene la cagione, poiche gli ammaestrati da Preti Indiani sono talmente instrutti, che non mai fallano per ignoranza, nè alla disubbidienza // de' Popoli, poiche la tema delle pene (quando no li spingesse la pietà) li costringe à frequentare le proprie Parocchie. Non al mancamento de'sussidi temporali, si perche soprauanzano si perche senza niun dispendio de Religiosi i Popoli stessi manterrebbero à sue spese chi gl'instruisse, quando essi con tanto rigore non lo uietassero. Quell'auttorità abusando in danno temporale e spirituale de' poueri Indiani, che per l'utilità spirituale de' medesimi li fù concessa.

Del rimedio e modo d'eseguirlo.

§ 6 – Or questo essendo, Beatissimo Padre, lo stato della principal parte dell'India Orientale à Christo soggetta, dourei suggerirle qual' esser possa lo stato delle Christianità dagli occhi de' Vescoui e del Santo Offitio grandemente rimote. Ma stimo melio per hora tacere, poiche poco non sarebbe se à queste si rimediasse di presente, auuenga che si darebbe insieme speranza di // porgere all'altre somigliante rimedio.

Laonde quanto all'Isole predette stante il numero, l'habilità, la pietà, Religione e diligenza de Preti Indiani dal Principio della Christianità fino à i nostri tempi nell'India sperimentate, manifestissima cosa è, che richiamandosi tutti i Religiosi à propri Conuenti, e ponendo à concorso le 53 Parocchie tenute de essi fuor del Conuento dimoranti e quelle lascandoli, in cui sono i Conuenti, non solo s'impedirebbe che'l' male non cresse, ma si porrebbe anco rimedio al presente e si ridurrebbono i caduti, e conuertirebbono i Gentili, che hora non uengono alla fede, perche con più honore trattati sono nella gentilità che battezzati nella Christianità.

E perche i Religiosi essercitano quelle cure fuor de' Conuenti per un Indulto di Pio V concesso ad istanza del Re Cattolico affine d'accenderli à magior frutto raccogliere nelle // conuersione de gl'Indiani, lasciando da parte ogni lite, se quell'Indulto sia cessato ò nò per esser nociuo all'anime à quelle cure soggette, à poueri Preti non proueduti di Beneficii, et à i medesimi Regolari dimoranti in gran pericolo

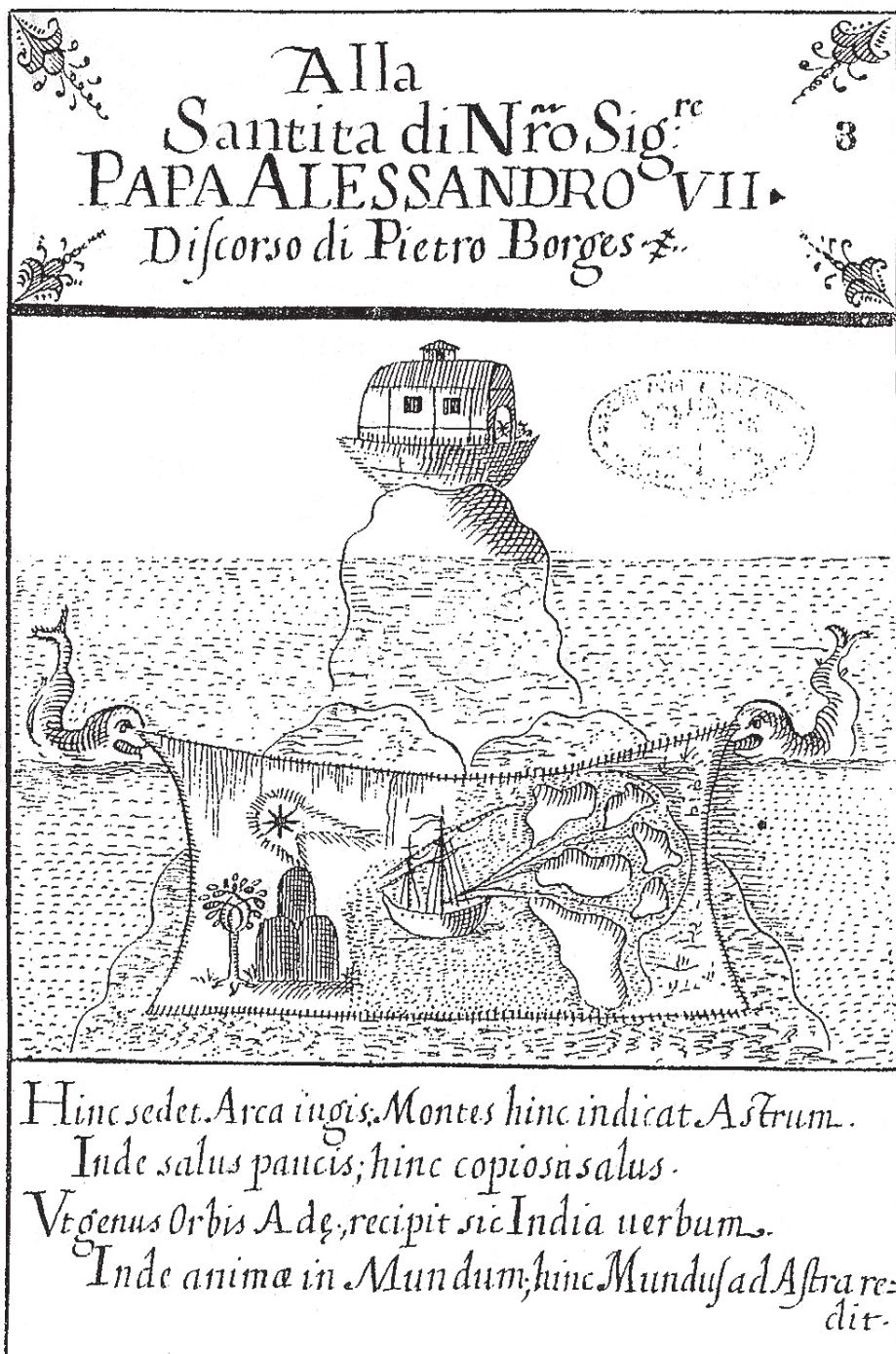
fuor del proprie Ouile et osseruanza Regolare: Per esser cessata la cagione del frutto maggiore e la conditione d'intender l'idioma di quelle parti, potrebbe la Santità Vostra così prudentemente riuocarla, mossa dalle predette cose, come prudentemente Pio il concesse mosso dal difetto de Preti nazionali. E ciò sarebbe non solamente un ottimo rimedio, ma di più per sua natura dureuole, si perche de Preti Indiani non mancherebbono mai si perche come soggetti à i Vescovi, se dal primo feruore degenerassero in tepidezza, come i Religiosi han fatto, sarebono a Vescoui corretti.

E quindi è che la prima cosa la quale più d'ogn'altra stimo douer'esserle à cuore, quando // à questo rimedio la Santità Vostra s'appigli, si è il conceder Vescoui all'Oriente, ch'affatto n'è priuo, e pur sono in tutta l'India ui è più di 6 Millioni di battezzati, che senza la uigilanza de Pastori alla rabbia de Lupi Infernali, assai più miseramente esposti sono di quel' che possa, non dico narrarsi, ma immaginarsi. E se bene tanto per la nominatione de Vescoui quanto per la concessione delle Parochie à gli Indiani è neccesario il consenso del Rè di Portugallo, dal cui Regio Erario nodriti sono, Habbia però la Santità Vostra per fermo, che in questa parte non solamente il Ré non sarà contrario à qualsiuoglia sua resolutione. Anzi sapendo e quasi del continuo udendo i clamori di tanti milioni d'anime ui è più degi'Israeliti dal Tiranno delle tenebre oppresse, non saprà in oltre dalla Santità Vostra maggior gratia di questa ne cheiedere ne desiderare.

Soggiungo si bene che se i Vescoui da nominar//si per l'Oriente, e specialmente per Goa, saranno Regolari, ò niente ò molto poco frutto sarà per hauere qualsiuoglia efficacissimo prouedimento. La onde essendo à me certissimo non mancare in Portugallo Preti Secolari per lettere e bontà degni d'essere assonti à Vescouadi, siamo lecito di supplicar la Santità Vostra che per la maggior gloria di Dio e per frutto più certo dell'anime, faccia à sapere à quella Maestà non hauer per bene che nomini Regolari, ma Preti Secolari per Vescoui dell'Indie, e uedrà con quanta prontezza sarà per seguire ogni suo ceno così in questa come in ogn'altra cosa, che ella mostrerà d'hauer à grado si perche sarà certo non potere non essere sommamente gloriosa e santa, come per far palese l'incomparabile ossequio con cui cotesta Santa Sede e specialmente nella persona della Santità Vostra riuerisce.

Rimane solamente alcun dubbio circa l'ubbedienza de Religiosi e particolarmente de Gesuiti, che forse stimeranno la Santità Vostra uenir a tal resolutione // non bene informata, e si come in altre cose è certo le Pontificie Constitutioni non essere state nell'India riceeute e i fatto non osseruarsi, così può dubitarsi ch'l prouedimento della Santità Vostra sia per uano riuscire, quando con qualche maggior diligenza e uigore non s'accompagni.

Nè meglio potrebbe accompagnarsi e guernirsi per mio credere tal prouedimento, quanto col destinare per l'India un Nuntio, che douesse in Goa (già Sede del Re detto di Canarà, che à tutte quell'Isole signoregiaua) dimorare, e con l'autorità di



cotesta Santa Sede e assistenza de Regii Ministri recarlo ad effetto con altre utilità indicibili. Poiche la libertà de Religiosi riceuerebbe freno, la propagatione della fede non tralignerebbe in traffichi mercantili, le dissentioni trà le Religioni non naufragherebbono, quanto alla concordia ne' Mari nauigando per Roma: i Mori e Gentili, che da uicino osseruano le nostre cose, riconoscerrebbero per Santa la Chiesa Romana // e i Gentili almeno si condurrebbono ageuolmente à Christo.

Ne dee ritrarre la Santità Vostra da questo pensiero, che dal Rè con prontissimo animo sarebbe accolto il gran denaro che farebbe de mestiero per mantenere con decoro nell'India un Ministro Apostolico; con cio sia cosa che tante e si douitiose sono le Confiscationi e spogli alla Camera Apostolica dotti, i quali di presente esposti rimangono alla rapacità di chi più può. Tante le cause de Legati pii che si trascurano e tanti gli ordinarii diritti, che se bene comandasse la Santità Vostra che non solo per li poueri si spedissero le Cause gratis, ma per gli altri, nemeno la quinta parte si spendesse del solito negli altri Regni. Ad ogni modo il Nuntio Apostolico, senza grauar la Reverenda¹⁸⁵ Camera, ne l'Re, ne i Popoli, ne'l Clero, potrebbe con magnificenza e decoro non uolgare mantenersi della sole Decime, delle confiscationi degli Ecclesiastici, de' spogli, et altri diritti, et impiegando il rimanente in aiuto de' Poueri, et // nelle missioni, potrebbe ricuperar le Christianità perdute del Giappone e dell'Ethiopia, e medicar la piaga quasi immedicabile della Serra di S. Tomaso con certa speranza di cose maggiori.

Che se la Santità Vostra uorrà questo punto maturamente considerare, et in tanto per più facile, e piaceuole strada prendere, stimerà ben fatto di chiamar auanti di se i Generali delle Religioni e di comunicarli l'esposto: si come potranno rispondere non essere tutte uere le cose da me narrate, e douersi però mandare nell'India persone ad informarse ne certamente, così supplico in oltre la Santità Vostra che prima di condescendere à questa ò altera lunga dilatione, si compiaccia di comandare che frà breue spatio di tempo si propongono, e consultino auanti di se tutte l'opposizioni. Et Io m'esibisco di tanto manifestamente far constare della uerità, che gli stessi Oppositori siano per confessare non meno essere uero quanto hò scritto, che espediente quanto hò // suggerito per gloria maggiore di Dio, per l'utilità de' Christiani, per la speranza certa di ricuperare i perduti, e per l'amplissima Porta che s'aprirebbe à Gentili, negli arcani de quali riferisce S. Francesco Xauerio essere scritto douer tempo uenire, in cui tutte le genti siano per essere congiunte in una sola Religione. Il che se l'eterna Prouidenza per meritare l'immensa carità della Santità Vostra al suo tempo riseruato hauesse, non cesserò con preghiere continue di sollecitarla iteratamente replicando. *Fiat, Fiat.*

185 R^{da} Camera, no ms.

(TRADUÇÃO)

À Santidade de nosso Senhor o Papa Alexandre VII

Discurso de Pêdro Borges

Daqui firme assenta a arca, daqui indica o astro os montes,
Dali a salvação para poucos, daqui copiosa salvação.
Como o orbe recebe de Adão o género, assim recebe a Índia o verbo
Dali as almas para o mundo, daqui torna o mundo aos astros¹⁸⁶.

Compêndio do discurso

Direi, Beatíssimo Padre, estar a sede do espiritual e temporal govêrno da Índia Oriental em Gôa, cidade e ilha cercada de outras cinco, Salsête, Jua, Chorão, Divar e Bardês¹⁸⁷, nas quais há 145 vilas, cristãos mais de um milhão¹⁸⁸, gentios mais de 200 mil¹⁸⁹, paróquias 86; e, contudo, não sêr possível que todos sêjam amêstrados mêsmo que Gôa e as ilhas mantenham mais de 500 religiosos e os sacerdotes indianos sêjam mais de 180¹⁹⁰, pois ou não são aptos ou não são admitidos a instruir. – § 1

Direi sêrem todas as paróquias abundantemente providas por El-Rei de 150 xerafins ao ano e muito mais recebêrem os curas de incertos, sem despêsa alguma para a fábrica, e as sacras alfaias providas pelos povos com tal magnificência que tôdas têm candeiros, lâmpadas e outros vasos em prata, a par com as ricas igrejas desta alma urbe; e, però, não faltar o pão espiritual por míngua do corporal. – § 2

186 Esta pequena composição em hêsâmetros dactílicos alude ao desenho que a ilustra, representando a arca de Noé, figura da Igreja, ao alto e, pintada num véu seguro por dois golfinhos, uma estrela brilhando sobre uma espécie de monte, dir-se-ia que formado por três *lingas* (símbolo hindu da potência divina), parecendo aludir à Santíssima Trindade, entre uma árvore e um navio de onde irradia luz para um pequeno mapa das ilhas de Goa. Na realidade o desenho é inspirado nas armas de Alexandre VII, que figuram na capa do folheto manuscrito: um escudo esquartelado, contendo no primeiro e no terceiro quadrante um monte formado por seis (1 + 2 + 3) outeiros, em forma de cilindro boleado, encimados por uma estrela de 8 pontas, de ouro em campo de goles, e no segundo e quarto um carvalho de ouro em campo de azure. Os montes aludem à divisa *Custos Montium*, “guardador dos montes”, adotada pelo pontífice.

187 Na realidade Salsête e Bardês não são ilhas, mas penínsulas.

188 Esta cifra é sem qualquer dúvida muito êsagerada: o numeramento de 1720 viria a contar 56.554 cristãos da terra nas Ilhas de Goa, 69.750 em Salsête e 55.958 em Bardês, o que perfaz 182.262, elevando-se a população total a 208.264 almas; mêsmo levando em linha de conta o despovoamento da Velha Goa (cuja população se reduzira aquando do censo a 8.804 habitantes), que se deve ter processado entre as últimas décadas do século XVII e as primeiras do XVIII mas deve ter afêtado sobretudo os mercadores mouros e gentios que abandonaram a cidade, não nos parece possível tamanha quebra. O número de paróquias passara entretanto de 86 a 87, o que não é significativo. *Vide* Paulo Lopes Matos, *op. cit.*, p. 247 e apêndices I, II e III (pp. 321-324).

189 O numeramento de 1720 registaria apenas 8.450 nas Ilhas, 2.627 em Salsête e 7.244 em Bardês, ao todo 18.321. Aos gentios haveria então que acrescentar 637 moiros (*ibidem*).

190 Em 1720 ascendiam já, como vimos, a cerca de 1.700.

Direi sêrem dos povos com sumo obséquio e obediência acatados os pastôres, de onde não sêr por sua pertinácia o permanecêrem ignorantes. – § 3

Direi têrem de princípio os pastôres mostrado afetos de veros e diligentísimos padres, mas faltarem presentemente à instrução, tanto pela ignorância da língua como por não interrogarem os povos, dos quais um por cada família deve ir à missa e à doutrina aos domingos, senão, são castigados com pênas pecuniárias, que sem remissão se ešecutam, como destinadas que são a mercês aos acusadôres e ao mêsmo tempo ešecutores, e isto não por não havêrem bem aprendido, mas por não havêrem estado presentes; e fazêrem-se as confissões por meio de um catálogo escrito, com grande dano das almas.

Direi haver i três Pais dos Cristãos, que recebem os catecúmenos, ou sêja, em Gôa e suas ilhas um jesuíta, em Salsête outro, em Bardês um franciscano, que tendo consigo os catecúmenos três ou quando muito oito dias, grande parte dêles nem sequer comete à memória o próprio nôme, que lhe é dado escrito num pouco de papel que, ràpidamente perdido, extingue a cristandade do bătizado; e por não sêr ao outro ano reconhecido de nôvo, com o engôdo do lençol e da comida que por poucos dias lhe dão recebe o bătismo. – § 4

Direi havêrem em oito anos abjurado em ato público 516, com queima de 11, todos bătizados mas não instruídos pelos religiosos, e dos instruídos por sacerdotes indianos não haver nenhum em tempo algum falhado, a não sêr a ilha de Jua em '638 ou '39, alterada por várias ocasiões mas voluntariamente tornada à fé, e daí parecêr que o defeito de instrução dos religiosos procede. – § 5.

Direi sêr ótimo remédio revogar o indulto de Pio V aos religiosos concedido, para podêrem ešercêr cura de almas fora do convento, tornado nocivo a êles próprios, aos padres não aplicados e a tantas almas igualando a providência de Pio, que por mingua de sacerdotes o concedeu. Direi devêr isso sêr grato a El-Rei, mas podêrem à sua ešecução opôr-se os religiosos, como de outras feitas sucedeu, e por conseguinte sêr expediente acompanhá-lo com a autoridade de um núncio, que em Gôa se poderia mantêr sem despêsa alguma, sòmente com as dízimas dos espólios dos eclesiásticos e das confiscações, tão bem que os direitos ordinários a uma quinta parte mênos se reduziriam naquêle reino em comparação com os outros. [§ 6]

Julgando Vossa Santidade bem chamar perante si os Gerais das Religiões, far-se-ia constar manifestamente não só sêr verdade o narrado como expediente o sugerido, para maior glória de Deus e utilidade das almas, tanto de cristãos como de gentios, cuja predita conversão, atestada por S. Francisco Xavier, tem quiçá a Divina Providência reservada ao mérito de Vossa Santidade; e oxalá assim sêja, assim sêja!

DISCURSO

Beatíssimo Padre:

Ajudando-me de crêr que a solitudine de Vossa Santidade mais do que matéria para nova dôr espere de mim algum modo de pôr rápido e eficaz remédio, senão a tôdos, pelo mênos a grande parte dos males que as almas simples de tantos indianos sofrem, restringir-me-ei por ora àquele único defeito de que procedem as piores das desordens, públicas ou secretas. E o defeito, sim, é a pouca cura ou impotência para os instruir. À qual, para que Vossa Santidade possa oportunamente provêr, mister se torna que condescenda em aprender, ao mênos em suma, o estado não já de tôda a Índia (que demasiado vasta e desmesurada é), mas das ilhas principais em que reside o Vice-Rei e o Arcebispo Primaz, juntamente com o modo de govêrno espiritual, a fim de que, visto de onde procede o defeito, se por ventura o remédio que eu estou para propôr eficaz não fôsse, o sagacíssimo consêlho da sua paterna providência escôlha um outro, mais eficaz e mais oportuno, não só para saneamento da cabeça mas também do côrpo tôdo da Índia Oriental.

Aí, não intendo eu acusar, mas narrar; nem fazêr officio de procuradôr, mas sim de evangélico denunciadôr, por obedecêr àquêle divino preceito: “se pecar contra ti o teu irmão, vai, etc.”, cujo último esfôrço é assim: “di-lo à Igrêja”, como pela fidelidade ao officio de notário da Santa Inquisição do Gôa, por oito ou mais anos por mim ãexercido, [dêvo fazêr], ao qual em tudo creria faltar, se mais as comodidades temporais e a própria vita tomasse a peito do que a sinceridade de minha fé.

Dêvo pois, para maior clarêza, repartir em seis partes meu discurso, expondo na primeira o número e qualidade dos lugares e das pessoas, para que logo transparêça se são ou não suficientemente providos. Em segundo lugar, como são mantidas as igrejas, a fim de que se vêja se é por defeito de bens temporais que dos espirituais suma sêja a escassêz. No terceiro, como pelos povos são reverenciados e obedecidos os pastôres, para que por i se manifeste se o defeito procede não dos reitôres mas dêles mêsmos, como se fugissem da luz da verdadeira doutrina. No quarto, do afeto e cura dos pastôres regulares para com os seus povos, para investigar com toda a diligência possível o que dá ocasião à ignorância. No quinto a quais curas pertencem aquêles que frequentemente caiem em gravíssimos êrros e de onde lhes vem a queda, o que se busca asadamente e com evidência clara, e abrir-se-á assim ao remédio fácilima via. No sexto o remédio, e o modo de o ãexecutar.

Do número e qualidade dos lugares e das pessoas dos cristãos da Índia Oriental

§ 1 – Ora quanto ao primeiro, Beatíssimo Padre, a principal parte da Índia cristã contém seis ilhas, ou sêja, a de Gôa, onde é a cidade e a sede de um e outro govêrno [espiritual e temporal], com outras cinco das quais é cinta, que são Salsête, Jua, Divar, Chorão e Bardês. Há em todas mais de um milhão de cristãos, e gentios mais de 200 mil; as aldeias ou vilas são 145, as paróquias 75, e com as 11 da cidade (onde os cristãos são mais de 100 mil e os gentios mais de 90 mil) ao tódo 86¹⁹¹. As religiões: os religiosos mais de 500, os sacerdotes indianos sem benefício não mênos de 180, entre os quais cêrca de 100 teólogos. As paróquias governadas por regulares fora dos conventos: na ilha de Gôa, cinco, em Bardês 23, em Salsête 25, ao tódo 53. As governadas por sacerdotes indianos: na ilha de Gôa 15, em Jua 1, em Divar 3, e 2 em Chorão, ao tódo 21. As aldeias estão dispersas pela ilha, e conquanto aí haja muitas outras capelas ou oratórios, capazes de sêr senão paróquias segundo o Concílio de Trento, pelo menos igrêjas de êsercícios espirituais muito mais cómodas; de qualquer maneira, não se celebrando nessas senão nos dias da sua própria festa, tódos são constrangidos a freqüentar as igrêjas paroquiais próprias, ainda que distantes. Os pobres são muitíssimos, muitos os de estado medíocre, os ricos raros. A nobrêza não é prezada pela riquêza, mas pela qualidade da nação antiqüíssima e sempre ilustre e ilibada. Os mais nobres são os brâmanes, que entre os gentios são filósofos e sacerdotes. Os segundos são chardós¹⁹², guerreiros. Os terceiros baneanos¹⁹³, mercadores, todos zelosíssimos da honra e sobretudo amadôres de polícia. As outras nações mais vis são assinadas a vários ofícios, observando com extrêma êsatidão os antigos ritos e costumes. Daí, quem quer que saiba uma arte nela se êsercita, ensinando-a a filhos e filhas; no matrimónio não se mesclam, cada um se

191 Quer-nos parecêr que o nosso bom autôr infla um tanto os números, ao atribuir a território de Goa uma população cristã de um milhão de almas. Havê-lo-ia quiçá no conjunto da arquidiocese, que compreendia tódos os territórios ribeirinhos do Índico, do Cabo da Boa Esperança aos confins do Quêrala ou Malabar, englobando por conseguinte a Província do Norte, onde havia já bom número de cristãos, e os territórios limítrofes sujeitos a reis maometanos, como o Império Mogol, o sultanado de Bijapur, etc., onde havia alguns convertidos. Já a estimativa da população da cidade de Gôa, 100.000 cristãos e 90.000 hindus (a que se deveriam acrescentar alguns moiros) parece razoável, pois tudo indica que a sua decadência como centro urbano apênas se precipitou em finais do século XVII.

192 Embora coêsista em concaním com *khatri* ou *khetri*, regularmente derivado do sânscrito *k.s atriya*, êste têrmo provém com tóda a probabilidade do mêsmo êtimo, quiçá através de um intermediário dravídico; àtualmente apenas é usado pelos cristãos de Gôa, que se dividem em três castas superiôres (brâmanes, chardós e sudras) e numerosas outras reputadas inferiôres.

193 Do guzerate *vā.n iyân*, plural de *vā.n iyo*, “mercador”, por seu turno do sânscrito *va.n ij*, com o mêsmo significado. O nôme usa-se especialmente para os mercadores jainas do Guzerate, embora se use também para comerciantes hindus. O nôme clássico para os membros do terceiro estamento da sociedade indiana é *vêixias*, transcrição do sânscrito *vaîśya*; mas êsse têrmo, que dá em concaním *vexo* ou *oixo* (pl. *oixe*), devia à época sêr de uso raro, pois ao passo que *baneane* se encontra já c. 1514 em Duarte Barbosa, *oixó*, *oixé*, *vaissá*, *vaissu*, etc., só está atestado em textos portugueses dos últimos anos do século XVII, e o cultismo *vêixia* ou *vâissia* em finais do XIX: vide Mons. Sebastião Rodolpho Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, 2 vols, Coimbra 1919-22 [reimp. Asian Educational Services, Nova Delhi & Madrasta, 1988], s. v. “baneanes” e “oixo”.

une a quem é da sua ordem. E baste isto para uma notícia crassa, da qual uma só conclusão eu deduzo, e essa é não podêr com bastança sêr instruído um tão numeroso pôvo. Pois se em Rôma, onde as almas pouco excedem o número de 100 mil – mêsmo se se subtraírem do vulgo necessitado de reitôr os religiosos, os clérigos e as monjas, não se afastará muito daquêlê número – as paróquias são 85, irrigadas de tantos e tantos religiosos e êsercícios pios, quantas deveria havêr na Índia, onde as almas excedem um milhão, estão dispersas pelas ilhas, tenras na fé e sem nenhum socôrrro. Mas passêmos ao segundo.

Do provimento das igrêjas e reitôres quanto a bens temporais

§ 2 – Quanto à segunda parte, dos bens temporais, de onde as igrêjas e seus reitôres se mantêm, conquanto não tenham as igrêjas posses ou bens estáveis, são todavia por El-Rei de Portugal abundantemente providas com 150 xerafins anuais¹⁹⁴, especialmente se se esguardar ao valôr de tôdas as cousas, e à isenção de qualquer despêsa, soprada com magnificência pela piedade e liberalidade dos povos. Além dos ditos 150 xerafins, que seriam em Rôma mais de 500 escudos, a fim de se provêr de vitualha e vestido, muito mais em emolumentos incertos retiram os pastôres de bātismos, matrimónios, funerais e outras funções, de entre as quais as mais lucrativas são as que provêm das muitas festas das confrarias e das contínuas doações que os povos fazem das cousas mais agradáveis.

Na manutenção da fábrica da igrêja e das capelas, altares e seus ornamentos, e das sagradas alfaias e de todo o outro mobiliário eclesiástico, têm os povos mais necessidade de freio que de espora, suministrando os ornamentos não só em copiosa quantidade como em preciosa qualidade. Não há i igrêja que não tenha candelabros, lâmpadas e outros vasos de prata, a par não direi já com as primeiras, mas com muitíssimas ricas igrêjas desta cidade, sem que os reitôres aí despendam um mínimo, nem sequer para um alfinete, ou para um caderno de anotar as almas, pelo que são grandíssimas as riquêzas e a autoridade dos religiosos párocos das Índias. As casas a êsses e a suas famílias destinadas, segundo as condições do país, são magníficas. Delas não sai jamais o religiôso, quando quer que sêja chamado a ministrar sacramentos por imprevista necessidade, que não sêja levado por quatro homens em palanquim, asadíssimo leito pênsl com suas janelas à guisa de liteira ou cadeirinha italiana, com pelo mênos dois servos, um dos quais leva a umbrela, apta a

194 O xerafim era de comêço uma mêra moeda de conta, no valôr de 300 réis; em 1640 começou a sêr cunhada efêtivamente em prata, com o pêso de cêrca de 10 g. Por conseguinte 150 xerafins montavam em 1.500 g de prata. Quanto à equivalência dos xerafins em escudos pontifícios, o autôr parece têr-se enganado nas contas, pois pesando o escudo à volta de uma onça (c. 30 g), 500 escudos corresponderiam a 15.000 e não a 1.500 g de prata. Devêr-se-ia, por conseguinte, lêr 50 escudos.

protegêr quatro homens das injúrias do calôr ou do sol, enquanto o outro assiste ao palanquim, atentíssimo aos acênos do reitôr. E baste isto referir em esta parte, a fim de que manifesto sêja não faltar aos povos o pão celeste, para que êles do terrestre não produzam cópia para os ministros evangélicos, e outra sêr a ocasião que induz a que se faça na Índia esterilidade e fome.

Da reverência e obediência dos povos ao sacerdote próprio

§ 3 – Muito maior reverência e obediência prestam os indianos a seus próprios sacerdotes que a qualquer potestade temporal que sêja, de modo que parece que tal afeto sêja nêles natural, crescido com o leite. Não poderei explicar com palavras de quantas maneiras demonstrem para com êles tôda a sorte de observância; baste-me só referir aquilo que escreveu o P^e Manuel Pinheiro, da Companhia de Jesus, ao P^e João Álvares da mêsmã Companhia, do Mogor¹⁹⁵, em Setembro de 1595, o qual depois de havêr narrado os êsercícios espirituais e os jejuns de um gentio que se converteu, ajuntou dêste teôr: “A seu brâmane, que têm como vigário ou pároco, tamanha é sua obediência, que lhe prestam culto com extrêmos de veneração, o que é verdadeiramente admirável. Antes que se entreguem a seus negócios vão a saúdá-lo, comunicando-lhos com faustosa luz; e para falar sinceramente dêvo confessar têr-me eu próprio horrorizado ao observar que mais fazem êles em obséquio dos falsos deuses do que eu do eterno e verdadeiro. Confessou-me um dêles, que se lhe ordenasse o seu brâmane que tôda a sua fazenda distribuisse em esmolos o faria, e arriscaria a própria vida, se fôsse caso de a sacrificar. E isto é comum a tôdos”. De onde, não sendo crível que o sacerdote cristão parêça aos convertidos mênos venerável ou de menor autoridade, parece certamente claro não provir a ignorância dos indianos de sua arrogância, senão de outra causa.

Do afeto e cuidado dos pastôres regulares para com seus povos

§ 4 – Não se pode duvidar de que a ordem introduzida pelos primeiros religiosos e conservada pelos seguintes no cuidado dos cristãos não fôsse de afeto verdadeiramente paternal e de singular diligência, do que são evidentes os indícios. Pelo que, para assegurar-se de que tôdos os cristãos prestem a Deus o devido obséquio de louvor ouvindo a Santa Missa e não só nas cousas necessárias sêjam intruídos mas possam também aprendêr, para sua maior utilidade, o que respeita aos outros mistérios de nossa fé, não tão necessários, deputaram ministros indianos, cujo officio é mantêr registradas num livro tôdas as famílias cristãs, cada um o respeitante à sua

195 Como vimos, em nota ao texto italiano do discurso, a carta foi escrita de Lahore, onde se encontrava a corte mogol.

própria paróquia, e reconhecê-las em todos os dias festivos, e com maior êsavidão nos domingos, nos quais, ou antes da missa ou no meio dela, se ensina a doutrina de Cristo.

E eu quero crêr que de princípio não sòmente um por família mas mais frequentassem as igrêjas próprias, e que os religiosos, ou por si mêmhos ou por intérpretes òtimamente instruídos interrogassem diligentemente os povos, como hõje fazem em Gõa os párocos brâmanes e os coadjutõres seculares dos curas, na própria língua, e os endoutrinassem na fé. Mas os religiosos modernos, tanto quanto sei, pois a tais exercícius não estive jãmais presente, não ensinam a doutrina de outro modo senão prêgando mais por meio de intérprete que por si mêmhos, sem pròcurar do pòvo presente quem o saiba e quem o não saiba; mas isso, para, como deveria sêr, se fazêr como de antes, exigiria verdadeiramente grande tempo e diligência. Tanto quanto pude aprendêr de pessoas dignas de fé, o sêrem bem instruídos alguns mais velhos, com verdade se atribui à diligência dos primeiros párocos.

Assim que ao presente não só se esquivam à fadiga, com evidente dano espiritual e ainda com dano temporal, usando-se o contrário daquilo que se vê em Rõma, onde os mõços com vários prêmios e os adultos ignorantes com esmolos, são estimulados a bem aprendêr aquilo que devem sabêr. Acresce que nas Índias, nas paróquias dos regulares, se não vão a ouvir missa e à doutrina à hora devida pelo mênos um por cada casa são castigados com pênas pecuniárias¹⁹⁶ e às vêzes com palavras injuriosas ou palmatoadas, que ignominiosamente dão aos nobres, mais que na Europa aos escravos. E como a pênna pecuniária é destinada como recompensa aos ministros, que na maioria não têm com que vivêr, são êsâtíssimos em observar quais são os que faltam, e velocíssimos em êsecutar a pênna, sendo ao mêmho tempo acusadõres e êsecutõres – o que não pouco os afasta de devida observância, pois não se admitem fãcilmente as desculpas, ainda que legítimas, e se alguêem estêve em outra parte a ouvir missa, não é livre da pênna de outro modo senão com mostrar por escrito certidão do pároco de onde a haja ouvido.

Da mêmha maneira creio que a diligência para observar as festas, abstando-se de obras servis, impondo-lhe pênas, às vêzes em dinheiro, às vêzes com palmatoadas, procêda de ótimo zelo, porque sendo de princípio maior o número de gentios, deviam dar ocasião aos cristãos de vilipendiar os preceitos eclesiásticos, e por isso conveio constrangê-los com algum rigõr. Mas hõje a êsãção das pênas torna-se mercancia dos ministros e troça dos pobres.

O que mais estimariam os cristãos da Índia seria que seus pastõres tratassem com êles com amabilidade e têrmos de civilidade, especialmente os nobres; e

196 Já c. 1548 os vereadores da Câmara de Goa se haviam queixado a El-Rei de que o bispo D. João de Albuquerque multava os cristãos que faltavam à missa, do que ele se defendeu dizendo que era falso: *vide* a sua carta a D. João III, Goa, 28.XI.1548, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. IV, doc. 28, pp. 131 & sqq.

sobretudo que deixassem os sacerdotes indianos prègar, ensinar e confessar nas suas igrejas, sem qualquer despêsa para êles, tendo-se muitas vèzes os povos oferecido para mantêr com seu próprio dinheiro sacerdotes que os apascentassem espiritualmente; e não só o não puderam nunca obtêr, senão que sucedeu em Salsête que um pároco jesuíta deixou um sacerdote brãmene, que à hora devida celebrasse na sua ausência; e êste, rogado do pôvo, depois do ofertório, não do pùlpito mas do altar, disse algumas palavras de edificação com suma satisfação de tôda a audiência; e no regresso foi castigado pelo jesuíta com prisão, como se houvesse cometido qualquer delito grave.

Do qual costume são todos os religiosos tão tenazes, que tendo um ano os inquisidôres, vencidos das múltiplas insistências dos cristãos de Bardês, mandado alguns sacerdotes nacionais a prègar e confessar naquela ilha em tempo de quaresma, para eludir o preceito alongaram a missa e a prédica própria até ao meio-dia; e assim a gente, demasiado cansada e enfraquecida pelo excessivo calôr, não pôde tomar o gôsto de ouvir a palavra divina na sua própria língua sem riso nem escândalo, como sucede se algum religiôso arrazôa naquêle idioma, pronunciando fâcilmente uma desonestidade ou uma tolice em vèz de uma santa palavra.

No ouvir as confissões, de comêço a necessidade introduziu o uso de intérpretes, o que, embora escusado por aquêles que se engenharam a aprendêr a fala indiana, foi seguido pelos outros; e com o corrêr do tempo, servindo-se para tal fim dos ministros da igreja, nascêram entre os povos muitas desconfianças e gravíssimos escândalos, para obviar ao que elaboraram um catálogo dos pecados que se costumam cometêr, escrito em caracteres portuguezes com palavras indianas; e daí se sucedêram desordens não menores, porque não se podendo com lêtras exprimir a pronúncia das palavras¹⁹⁷, sucede bastas vèzes que uma palavra de ligeiríssimo escrúpulo é suposta caso de suspendêr a absolvição, e os pecados gravíssimos passam despercebidos, sem repreensão, sem advertência e sem penitência salutar.

Deixo outras muitíssimas cousas, parecendo-me podêr-se recolhêr de quanto até'gora tenho dito que não são tratados os cristãos indianos com cuidado paternal, mas antes com império senhoril, oprimidos no còrpo e nada solevados ou instruídos na alma. Passêmos ora aos gentios.

Quanto aos infieis, há nas ilhas além dos das paróquias alguns religiosos chamados "Pais dos Cristãos" ou "da Cristandade", ou sêja, na cidade e ilha de Gôa

197 É evidente que o concanim, como qualquer outra língua, pode sêr reduzido a forma escrita, sêja em caracteres devanagáricos, como se vê em algumas inscrições medievais, sêja em caracteres latinos, como fizeram os jesuítas dêsde o século XVI, sêja ainda em canarêses ou malaialas, como fazem ainda hõje os falantes de concanim que vivem na Carnática ou no Quêrala; o que o autôr quer dizer é que, para quem não conhecêça a fonética da língua e a lógica que preside à sua notação escrita, uma transcrição aproximada em portuguez não é suficiente e pode conduzir a monumentais êrros.

um jesuíta, em Salsête um outro e em Bardês um franciscano¹⁹⁸. O ofício desses é de receber na Casa dos Catecúmenos tôdos aquêles que querem vir à Santa Fé, por quem quer que sêja que tenham sido endoutrinados e, intruídos aí, bätizá-los, ou no solene bätismo que fazem os jesuítas em dia da Conversão de S. Paulo¹⁹⁹, os franciscanos em dia da Conceição da Beatíssima Virgem²⁰⁰, ou, no bätismo privado de poucas pessoas, em vários dias do ano.

Ora neste caso eu creio que de comêço demorassem tanto tempo os catecúmenos quanto necessário fôsse, porém que partissem bem instruídos, havendo por isso abundantes entradas; e por outro lado (sendo a maior parte dos que aí se juntavam tão pobres que com seis ou oito bazarucos ao dia, que são três ou quatro quatrins²⁰¹ romanos, vivem contentes) não era difícil mantê-los. E que baste tão pouco aos pobres sei-o eu bem por experiência, poque tendo espêssas vêzes a Santa Inquisição muitos pobres encarcerados nas prisões episcopais, costuma dar 15 bazarucos por dia a cada um, com o que se provêem de virtualha e vestido para si e para as suas pobres famílias, pela incrível abundância, a que acima se aludiu, daquelas partes.

Mas em nossos tempos os catecúmenos não podem sêr instruídos, porque, fora do tempo do bätismo geral, não mais de três dias, e próximo dêle não mais de oito dias são retidos. E porque o seu número é de 300 a 400, nem sequer é possível ensinar a tantos em tão pouco espaço nem que sêja o sinal da cruz. E com efeito, assim se vê todos os dias na Inquisição, e especialmente com os bätizados em Bardês, onde muito mais negligentes são os frades do que em Salsête os jesuítas. Porém a instrução é em tôdos deficiente, de modo que muitos nem sequer o nome que no bätismo recebem têm de memória, mas costumam mostrar tê-lo no seio, escrito num pedaço de papel, o qual fãcilmente se perde, e com o nome a cristandade; e ao

198 O ofício, criado em 1541, tinha por escôpo fazer respeitar os privilégios concedidos por El-Rei aos convertidos e foi de início confiado a um leigo; foi só mais tarde que foi entregue aos religiosos: *vide Hambye, artº cit. supra.*

199 Celebrada a 25 de janeiro. Os bätismos em massa, ditos "bätismos gerais", destinados a impressionar os gentios e certamente também a demonstrar à Corôa, que financiava as missões, os bons serviços prestados pelos religiosos, fôram ao que parece iniciados pelos jesuítas; em 1561 o primeiro arcebispo de Goa, D. Gaspar Leão Pereira persuadiu os jesuítas a suprimi-los, mas recomeçaram-nos dois anos mais tarde, por pressão conjunta da Coroa e do Papado: cf. A introdução de Eugenio Asensio à sua edição do *Desengano de Perdidos* de D. Gaspar de Leão, Por Ordem da Universidade, Coimbra, 1958; & a nota do Pº Félix Lopes à sua ed. da *Conquista Espiritual do Oriente* de Fr. Paulo da Trindade, vol. I., p. 326-326, nota 1.

200 Celebrada exätamente nove meses antes da festa da Natividade de Maria (8 de setembro), portanto a 8 de dezembro; a doutrina segundo a qual Maria foi dêsde o primeiro momento da sua conceição preservada do pecado original (que segundo S. Agostinho é congênito em tôda a descendência de Adão) foi formulada pela primeira vêz pelo teólogo franciscano João Duns Scoto (c. 1265-1308) e desde então adõtada pela escola franciscana, ao passo que teólogos de outras escolas, como S. Anselmo e S. Tomás de Aquino, preferiam dizer que, concebida como tôdo o homem no pecado original, Maria foi antecipadamente redimida por Cristo. Até à oficialização da tese de Scoto por Pio IX em 1854, a doutrina da Imaculada Conceição aparecia assim, de certo modo, como uma peculiaridade franciscana, de onde a especial devoção da ordem à festividade dêsse dia.

201 Moeda usada em Itália (sobretudo em Rôma e na Toscana) a partir do século XIII, do valôr de quatro dinheiros (portanto 1/3 de sôlido), de onde o seu nôme; era originalmente cunhada em bilhão, pesando então 0,54 a 0,66 g, mas o papa Clemente VIII (1592-1605) começou a cunhá-la em cobre.

outro ano por aquêles poucos dias de vitualhas e por um lençol branco de pouquíssimo preço que lhes dão, tornam a pôr-se no número dos catecúmenos; e não sendo reconhecidos e desejando-se, por outra parte, que o número apareça copioso, são de novo bätizados, e isto não soi dar-se raramente nem com poucos, mas com muitos pobres das vilas. E porque uso antiqüíssimo da Índia é que de pequeninos se façam os matrimónios, pelo que tódos os adultos são casados, e gerando êles filhos e não sabendo sequer benzêr-se, na mêsmã ignorância os educando, nem podendo com o moderno modo de ensinar a doutrina aprendêr os mistérios da fé, caiem facilmente em muitos êrros, e especialmente na idolatria, estimando que tão bom seja adorar na igrêja uma imagem como no campo uma figura na casca de uma árvore ou mêsmo uma planta de mangericão, julgado por êles pagode²⁰². De onde se vê de que nasça o mal, tão comum entre os pobres indianos, a péssima raiz, que melhor se verá do que se segue.

A que curas pertencem os que muitas vêzes caiem em grandes êrros

§ 5 – Não tenho de me detêr longamente em isto, porque não sòmente nos oito anos ou mais que estive no Santo Ofício não vi jàmãis que algum cristão abjurasse ou fôsse acusado dos que tivessem tido por instrutôres sacerdotes brãmanes, mas sòmente os instruídos pelos religiosos. E para mais não o achei nos processos mais antigos, por várias vêzes por mim compulsados, nem o ouvi dizêr a pessoa alguma, ainda que pouco afeta aos sacerdotes indianos, a não sêr um único caso na ilha de Jua – a qual, por têr comércio demasiado estreito com os gentios, em 1638 ou 39, ao que me foi referido, sobremodo alterada por várias ocasiões, mais por essas que por ignorância, se precipitou quase tòda na idolatria, mas depois, admoestada pelos sacerdotes indianos, tornou voluntariamente à santa fé. Em 1650, no princípio de Abril, comparecêram em auto público 166, entre os quais Marcos Lôbo, de Bardês, velho de mais de oitenta anos, bätizado adulto, que viveu sempre sem nenhuma corrêção ou instrução no rito gentilício; foi queimado com outros cinco da mêsmã ilha. De açoutados e condenados ao êsílio não me recorda o número. Em 1651, em Dezembro, abjuraram públicamente 144 entre os quais foi queimado Pêdro de Albuquerque, de Bardês. Em 1653 abjuraram outros outros 144 no mêsmo mês, e fôram queimados Simão de Nazaré de Punicalé²⁰³, Jerónimo da Cruz e Diôgo de Noronha de Aldonã, e Francisco Simão de Camurlim, tódas aldeias de Bardês, da qual ilha fôram sempre os mais daquêles que abjuraram, e dêstes a maior parte

202 Trata-se do *Ocymum tenuiflorum*, (L.) Merr., ou *O. sanctum*, L., da família das Labiadas, uma espécie de basílico ou mangericão, designado na maioria das línguas neo-âricas por *tulsi* ou *tulasi*, em cancanim por *tulos* e em indo-português por “mangericão de pagode”.

203 Punnaikayal, localidade da Costa da Pescaria, a 8° 38' N, 78° 7' E, e não em Bardês como o autôr dá a entendêr.

abjurou sempre em forma²⁰⁴. Por autos particulares em S. Francisco²⁰⁵ abjuraram por diversas vèzes 44, os mais dêles em forma. Ao tôdo 516 e queimados 11; mas os que abjuraram no próprio Santo Ofício fôram em número tão excessivo, que dêles não conservei nunca outra memória, senão observar que dos instruídos por sacerdotes brâmanes jâmais compareceu algum réu naquêle tribunal. Donde o defeito de que disse no princípio não de alhures pode derivar senão da negligência ou da inabilidade dos religiosos, ou de uma e outra juntamente; ao passo que se não pode à incapacidade dos indianos atribuir a sua causa, já que os amêstrados por sacerdotes indianos são totalmente instruídos, que jâmais falham por ignorância, nem à desobediência dos povos, pois que o temor da pênna (quando os não impelisse a piedade) os constringe a freqüentar as paróquias próprias, nem à falta de subsídios temporais, tanto porque sobêjam, como porque sem nenhum dispêndio dos religiosos os próprios povos manteriam à sua custa quem os instruisse, quando êsses com tanto rigôr lho não vedassem, abusando, para dano temporal e espiritual dos pobres indianos, daquela autoridade que para utilidade espiritual dos mêsmos lhes foi concedida.

Do remédio e do modo de o ãsecutar

§ 6 – Ora sendo êste, Beatíssimo Padre, o estado da principal parte da Índia Oriental a Cristo sujeita, deveria sugerir qual possa sêr o estado das cristandades muito remotas dos olhos dos bispos e do Santo Ofício. Mas considero melhor calar-me por ora, pois pouco não seria se a estas se remediasse ao presente, e oxalá da mêsmã feita se dessem esperanças de estendêr às outras remédio semelhante.

De modo que, quanto às sobreditas ilhas, já o número, a habilidade, a piedade, a religião, a diligência dos sacerdotes indianos na Índia até nossos dias são provadas. E assaz manifesta cousa é que, revocando-se todos os religiosos aos conventos próprios e pondo-se em concurso as 53 paróquias retidas pelos que demoram fora dos conventos, deixando-lhes apênas aquelas em que se situam os conventos, não só se impediria que crescêsse o mal como também se poria remédio à presente situação, se reergueriam os caídos e se converteriam os gentios, que agora não vêm à fé porque com mais honra são tratados na gentildade que bätizados na cristandade²⁰⁶.

204 Perante a Inquisição havia quatro graus de abjuração: *de formali*, *de levi*, *de vehementi* e *de violento*; o autor parece aludir aqui ao primeiro, o mais ligeiro, embora o contexto sugira o contrário. Provavelmente refere-se genêricamente aos que abjuraram públicamente, em auto-de-fé, pois mais adiante fala dos que o fizeram privadamente, no Santo Ofício.

205 Na festa de S. Francisco, 3 de outubro? ou na igrêja de S. Francisco?

206 Esta observação, que coincide com a que havia de fazer meia dúzia de anos mais tarde o vice-rei Conde do Lavradio, não parece sêr inteiramente retórica, dado que os hindus que permaneciam em Goa eram na sua maioria mercadôres, de cujos negócios se alimentavam as alfândegas, e rendeiros da rendas régias, que adiantavam à Real Fazenda, resarcindo-se depois através da sua cobrança.

E porque os religiosos exercem aquelas curas fora dos conventos por um indulto de Pio V, concedido a instâncias do Rei Católico²⁰⁷, a fim de os acendêr a maior fruto recolhêr na conversão dos indianos – deixando de parte tôda a discussão se aquêl indulto será revogado ou não, e se por sêr nocivo às almas àquela cura sujeitas, se aos pobres sacerdotes não providos de benefício ou se aos mêsmos regulares, que ficam em grande perigo fora de seu próprio ovil e da observância regular – por têr cessado a ocasião do maior fruto, e pela condição de havêr quem entenda o idioma daquelas partes, poderia Vossa Santidade, movida das sobreditas cousas, prudentemente revogá-lo, assim como prudentemente o concedeu Pio, movido da falta de padres nacionais. E isso seria não só um ótimo remédio mas, para mais, um remédio de sua naturêza duradouro, já porque sacerdotes indianos não faltarão jâmais, já porque como sujeitos aos bispos, se do primeiro fervôr degenerassem em tibiêza, como fizeram os religiosos, seriam pelos bispos corrigidos.

Daí se segue que a primeira cousa, que antes de qualquer outra estimo devêr tomar-se a peito, quando a êste remédio Vossa Santidade se aplique, é, sim, o concedêr bispos ao Oriente – que, de feito, dêles está privado, tanto mais que há em toda a Índia mais de seis milhões de bätizados, que sem a vigilância de pastôres²⁰⁸, à raiva de lôbos infernais assaz mais miseramente quedam expostos do que aquilo que se possa, não digo já narrar, mas imaginar. E se, tanto para a nomeação de bispos como para a entrega das paróquias aos indianos, necessário é o consentimento del-Rei de Portugal, de cujo régio erário são nutridos, tênhã Vossa Santidade por seguro que nesta parte não sòmente El-Rei não será contrário a qualquer resolução sua, mas antes que sabendo, e quase de contínuo ouvindo, o clamôr de tantos milhões de almas, de que há mais do que israelitas oprimidos do tirano das trevas, não saberá mais nem pedir nem desejar graça maior que esta de Vossa Santidade.

E bem assim ajunto que se os bispos a nomear para o Oriente, e especialmente para Goa fôrem regulares, ou nada ou muito pouco se haverá de têr como fruto de qualquer efêtivíssimo provimento. Portanto, pois que me parece certíssimo não faltarem em Portugal padres seculares por lêtras e por bondade dignos de sêrem elevados ao episcopado, sêja-me lícito suplicar a Vossa Santidade que, para maior glória de Deus e mais certo fruto das almas, faça sabêr àquela Majestade não

207 Na realidade a instâncias de D. Sebastião e não do “Rei Católico”, título del-rei de Espanha, que só em 1580 se tornaria também rei de Portugal.

208 Pelas razões apontadas estavam à data vacantes não só a sé arquiiepiscopal de Goa (vacante de 1652 a 1670), mas também os bispados de Macau (de 1625 a 1671), Malaca (1637-1671), Meliapôr (1637-1691) e Cochim (1646-89), sem falar nos dos países que entretanto se haviam fechado aos portugueses como o Japão e a Etiópia. O único bispo ainda vivo em 1658 era o de Cranganôr, D. Francisco Garcia Mendes, S. J., que, já em conflito aberto com as suas ovelhas como a seguir verêmos, viria a falecêr no ano imediato, ficando tôdo o Oriente português sem um único prelado até 1670: *vide Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira de Azevedo. Lisboa: Círculo de Leitores, 4 vols., 2000-2001, vol. I, s. v. “Episcopologio”.

havêr por bem que nomeie regulares, mas sacerdotes seculares, para bispos da Índia, e verá com que prontidão se haverá de seguir qualquer acêno seu, nesta como em qualquer outra cousa, pois se receberá de bom grado – tanto porque é certo não podêr deixar de sêr cousa sumamente gloriosa e santa, como por se tornar patente o incomparável obséquio com que esta Santa Sé, especialmente na pessoa de Vossa Santidade, se venera.

Resta-me sòmente alguma dúvida àcerca da obediência dos religiosos, particularmente dos jesuítas, que estimarão talvez vir Vossa Santidade a tal resolução sem estar bem informada; e assim como em outras cousas certo é não têrem sido recebidas na Índia as constituições pontificias e não sêrem de facto observadas, assim também se pode duvidar que o provimento de Vossa Santidade possa têr sucesso quando de alguma maior diligência e vigôr não se acompanhe.

Nem a meu vêr melhor se poderia acompanhar e guarneçêr tal provimento do que com o destinar à Índia um núncio, que devêsse residir em Gôa (outrora sede daquêle rei dito do Canará, que a tôda aquela Índia senhoreava²⁰⁹), e com a autoridade dessa Santa Sé e assistência dos ministros régios levá-lo a efeito com outra indizível autoridade; após o que a liberdade dos religiosos receberia freio, a propagação da fé não degeneraria em tráficos mercantis, as dissensões entre religiosos não conduziriam ao naufrágio, e quanto à concórdia nos mares, navegando por Rôma os mouros e gentios²¹⁰, que de perto observam as nossas cousas, reconheceriam por santa a Igrêja Romana, e pelo mênos os gentios se conduziriam sem dificuldade a Cristo.

Nem deve retraír disto à Vossa Santidade o pensamento de que El-Rei prontamente alegaria a grande despêsa que daria mantêr na Índia com decôro um Ministro Apostólico de officio permanente, pois é sabida cousa que tantas e tão copiosas são as confiscações e os espólios devidos à Câmara Apostólica, os quais presentemente ficam expostos à rapacidade de quem mais pode, tantas as causas de legados pios que se transcuram, e tantos os direitos ordinários, que mêsmo que mandasse Vossa Santidade que não só aos pobres se despachassem gratuitamente as causas, mas também aos outros, nem sequer a quinta parte se despenderia do que é habitual nos outros reinos. De qualquer modo, o núncio apostólico, sem agravar a Reverenda Câmara²¹¹, nem o Rei, nem os povos, nem o clero, poderia com

209 Refere-se aparentemente aos Kadambas (c. 960-1310), principal dinastia da Goa medieval, que no entanto jãmais passou de um poder regional.

210 Parece sugerir que, para evitar abusos, os cartazes ou salvos-condutos à navegação sêjam de futuro passados pelo núncio a deputar para a Índia. Sôbre a política dos cartazes podem vêr-se detalhes no nosso artº "The Portuguese control over the Indian Ocean and the Cartaz system" in Academia de Marinha, *Os Mares do Oriente – A presença portuguesa circa 1507: Actas – X Simpósio de História Marítima*, Lisboa, 2011, pp. 267 – 336.

211 Refere-se à Câmara Apostólica, presidida pelo Camerlengo da Santa Sé, que era dêside o século XI o organismo encarregado de gerir as finanças papais.

magnificência e decôro não vulgar mantêr-se só das dízimas, das confiscações dos eclesiásticos, dos espólios e outros direitos, e empregando o remanescente em ajuda dos pobres e nas missões, poderia recuperar as cristandades perdidas do Japão e da Etiópia, e remediar a chaga quase irremediável da Serra de S. Tomé²¹², com esperança certa de maiores cousas.

Se Vossa Santidade, por qualquer via, consoante mais fácil lhe parêça, decidir considerar maduramente este ponto, haverá por bem chamar perante si os gerais das religiões e comunicar-lhes o expôsto; e bem assim, como poderão responder não sêrem verdadeiras tôdas as cousas por mim narradas, e devêr-se porende mandar à Índia pessoas a informar-se seguramente, suplico ainda a Vossa Santidade que antes de condescendêr a esta ou a outra longa dilação, não desdenhe mandar que em breve espaço de tempo se proponham a debatêr perante si tôdas as oposições. E eu me oferêço para tão manifestamente fazêr constar a verdade, que os próprios opositôres hajam de confessar não mênos sêr verdadeiro quanto escrevi do que expediente quanto sugeri, para maior glória de Deus, para utilidade dos cristãos e pela esperança certa de recuperar os perdidos, pela amplíssima porta que se abrirá aos gentios – nos arcanos do que refere S. Francisco Xavier estar escrito que devem vir tempos em que tôdas as gentes hajam de sêr conjuntas numa só religião. E que a eterna Providência, por assim o merecêr a imensa caridade de Vossa Santidade, o houvesse reservado a seu tempo, não cessarei de em contínuas orações o impetrar, replicando repetidamente, “assim sêja, assim sêja”.

III

Breve *Sacrosancti Apostolatus*, de Alexandre VII 18 de Janeiro de 1658

Visconde de Paiva Manso [Levy Maria Jordão], *Bullarium Patronatus Portugaliae Regum in ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae*, vol. II, Imprensa Nacional, Lisboa, 1870, pp. 92-93

212 Refere-se às comunidades siro-malabares, os chamados “Cristãos de S. Tomé”, estabelecidos sobretudo nas encostas dos Gates Ocidentais, que, formalmente unidos a Rôma no Concílio de Diamper (1599) se haviam em 1653, portanto oito anos antes deste documento, revoltado contra o arcebispo jesuíta de Cranganôr D. Francisco Garcia Mendes. A tranqüilidade só regressaria em 1665, ao prêço da cisão da comunidade em dois grupos, o *palayakûrû* ou “velho partido”, que se reconciliou com Rôma e mantêve o rito caldeu, e o *puttankûrû* ou “nôvo partido” que se colocou sob a jurisdição do patriarca jacobita de Antioquia e adôtou o rito sírio. Podem vêr-se pormenores e indicações bibliográficas no nosso artigo: São Tomé, Cristãos. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira de Azevedo. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, , vol. IV, s. v.

TRADUÇÃO

Alexandre VII, Papa, para futura memória:

Aconselha-nos a solícitude do ofício do sacrossanto apostolado da Igreja Católica, a que por divina clemência ainda que com insuficientes méritos presidimos, que, na medida em que do alto nos é concedido, busquemos removê-lo do rebanho do Senhor tudo quanto é nocivo.

1. Por conseguinte, como tenham chegado a nossos ouvidos queixas dos fiéis cristãos que em Gôa e regiões adjacentes residem, de certos abusos dos eclesiásticos, especialmente daqueles a que cabe o cuidado e regime espiritual daqueles, nós, desejando obviar aos sobreditos abusos enquanto se insinuam, ou pelo menos precavê-lo para que de futuro não sucedam, a consêlho de alguns dos nossos veneráveis irmãos, os cardeais da Santa Igreja Romana membros da Congregação encarregada dos negócios da propagação da fé, a quem remetemos para serem discutidas as queixas de tal sorte²¹³, com autoridade apostólica, pelo teor das presentes letras, expressamente preceituamos e mandamos, que por todos e cada um daqueles a quem competem ou vênham de futuro a competir, sejam invioláveis e exatamente observados os decretos abaixo escritos, a saber:

i. Zelem os párocos e quaisquer eclesiásticos, sejam seculares sejam regulares, para que de futuro não coajam por qualquer modo que seja os pobres a empreenderem trabalhos e obras a favor de suas igrejas sem que lhes paguem o justo estipêndio, a não ser que espontaneamente e por sua piedade o queiram, e muito menos que ousem multar os que se recusem.

ii. Com aqueles que não comparêçam ao sacrifício ou à catequese da doutrina cristã (se é costume, como se supõe, multá-los com qualquer penalidade), comportem-se com tal moderação que a não apliquem senão aos verdadeiramente contumazes e desdenhosos, e que mesmo essa seja módica e pouco freqüente.

iii. Instruam o povo com toda a brandura, como convém, abstendo-se totalmente de palmatórias e palavras inconvenientes, sobretudo se se trata com mulheres, com nobres ou com pessoas de prolecta idade.

iv. No seminário (a não ser que a isso obste a sua instituição ou fundação), seja dado lugar aos que são de estirpe nobre e razoavelmente paguem os alimentos, a não ser que sejam pobres, para que se não excluam totalmente do benefício de

213 O texto impresso parece contêr erros de leitura paleográfica (v. g., *præpositæ* em vez de *præposita*, a concordar com *congregatione*, *quærimonis* em vez de *quærimonias*, concordando com *discutiendas*, etc.); tomámos a liberdade de mentalmente os corrigir, traduzindo em conformidade com o texto assim retificado.

uma reta educação, tendo-se contudo aquela prudente distinção dos restantes, para que se atenda à paz²¹⁴.

v. Nas escolas e para aprendêr as ciências admita-se quem quer que sêja, não se fazendo nenhuma discriminação de nobrêza ou género, a não sêr que alguém, por qualquer culpa sua, sêja julgado indigno.

vi. Aos neófitos que queiram servir a Deus sob jugo de religião não recusem sem causa razoável os regulares, mas abracem com igual caridade a tôdos os que são movidos pelo espírito de Deus e anelam pela perfeição.

vii. Os presbíteros seculares que por sua doutrina e costumes sêjam idóneos, de modo algum sêjam excluídos dos benefícios da cura de almas nem de qualquer outro cargo eclesiástico, sêja da prègação, sêja da administração dos sacramentos da penitência, tendo sobretudo em atenção a indigência de tantos milhares de almas, para que são de longe insuficientes os poucos regulares que vêm da Europa.

viii. Procurem de igual maneira os párcos seculares e regulares não se ingerir de modo algum nas cousas respeitantes à política secular, nem propônham ninguém para ofícios públicos, ainda que parêça mais apto que os demais, nem participem jámais em comícios e reuniões em que se trate de matéria políticas.

ix. Para que com maior gáudio sêja acolhida a palavra de Deus e mais fundas raízes tome e produza fruto, preguem os regulares muitas vêzes ao ano na língua vernácula e materna dos povos; e para que isso mais fâcilmente e mais amiúde se pratique, busque por tôdas as maneiras o vigário capitular²¹⁵, ou o quem quer que sêja superiôr, que também o clero secular daquela região se êsercite na prègação da palavra de Deus.

x. Depute o vigário vários dos sacerdotes seculares indígenas que encontre idóneos, para recebêr confissões, com o que mais fâcilmente e mais livremente possam os fiéis freqüentar o sacramento da penitência, nem sêjam coagidos a submetêr-se apênas aos regulares e forasteiros.

xi. Para que pela raiz se arranque o abuso, que nas sobreditas regiões, ao que se diz, se insinuou, de recebêr confissões por meio de intérprete, ou lendo-se ao penitente um catálogo de pecados a que assinta por acênos se alguns dêles come-teu, ordêna-se estritamente aos vigários capitulares (onerando também gravemente a consciência dos próprios regulares e de quaisquer a quem isso compita) que de futuro de modo algum o permitam, mas que ouçam confissões sòmente os que têm

214 Embora a frase sêja pouco clara, o escôpo desta norma parece sêr evitar que se observem nos estabelecimentos de educação católica os preconceitos de casta, mas que, ao mêsmo tempo, se não contrariem demasiado abertamente, para assim se escusarem escândalos e desordens.

215 Recorde-se que, pela razão que foi exposta, a sé arquiiepiscopal estava vacante dêse 1652, confiada a vigários capitulares havia pois já seis anos.

suficiente conhecimento daquele idioma; e que para aumentar o seu número como o exigem as cousas, se nomeiem somente sacerdotes seculares daquela região para recebêrem as confissões dos fiéis na sua língua materna.

xii. E principalmente, como conste que grande número de católicos, contra o preceito do Senhor, que quis admitir os coxos e os débeis²¹⁶, são rejeitados da Sagrada Sinaxe sob pretexto de serem ignóbeis e de engenho mais rude²¹⁷, isso proíbe e totalmente o defende a mesma Sagrada Congregação, a não sêr que sêjam absolutamente incapazes de tal mistério.

xiii. Aos enfêrmos próximos da morte, de qualquer condição que sêjam, ainda que habitem em tugúrio ou lugar vil, leve-se o santo viático da Eucaristia, pois perante Deus não há qualquer acção de pessoas, e por nossa salvação nem aborreceu um estábulo nem a ignomínia da cruz.

xiv. Para que não sucêda por defeito de instrução que os que ao sagrado batisimo se iniciam, por ignorância, desfigurem a imaculada lei de Cristo com costumes profanos e gentílicos, e confundam a idolatria com com a fé ortodoxa, como muitas vêzes nos foi anunciado sucedêr aí, tomem as devidas precauções aquêles a quem incumbe a intrução dos mêsmos para que de futuro se não admita ao batisimo ninguém que, despido inteiramente do homem velho e dos costumes gentílicos, se não revista totalmente de Cristo e sêja na fé suficientemente instruído.

xv. Porque na verdade, como o ensina a própria Verdade, ninguém pode vir a Cristo se o Pai Celeste o não trazer²¹⁸, admoestam-se os eclesiásticos, tanto seculares como regulares, e os outros que trabalham na conversão dos gentios, para que os induzam ao batisimo não com vexames e ameaças ou pela força, mas pela prègação da palavra de Deus e pelo exemplo de boas obras, perscrutando sobretudo diligentemente a que fim e em que espírito sêjam conduzidos os que pedem para sêr batisados.

xvi. Que absolutamente nada, nem sequer a pretexto de piedade, mendiguem os párocos, tanto seculares como regulares, dos seus paroquianos; e se algo, para a celebração de festas, espontâneamente lhes fôr dado, apliquem-no integralmente a

216 Lc 14, 21; cf. Mt, 22, 2-10.

217 Refere-se certamente à exclusão dos farazes e outros indivíduos de baixa casta, que aparentemente era ainda praticada em Goa como no Malabar – onde no entanto se resolveu por vêzes o problêma, de forma assaz prática mas pouco cristã, construindo igrêjas com naves separadas para os que seriam mais tarde designados pelos britânicos por “intocáveis” (*untouchable*), do que não conhecêmos instâncias em Goa. Parece, contudo, que houve tempo em que os religiosos recusavam indiscriminadamente a tódos os cristãos da terra a comunhão, mêsmo *in articulo mortis*, o que veio a sêr veementemente proscrito na seqüência de uma grande assembleia pastoral, reunida em 1646 por iniciativa do teatino italiano Ardozzone Spinola, em que participaram numerosos clérigos e alguns leigos; as suas decisões fôram promulgadas pelo arcebispo mediante uma carta pastoral enviada a tódos os párocos, superiôres religiosos e bispos sufragâneos, após o que 20.000 enfêrmos recebêram o viático (*vide Hambye, art. cit.*).

218 Jo, 6, 44.

tal fim e, se alguma cousa sobrar, a distribuam aos pobres da mêmra paróquia, de tal modo que arredada fique dos varões eclesiásticos a mínima suspeita de avidêz.

xvii. Para o govêrno temporal das confrarias existentes nas igrêjas dos regulares deputem-se de futuro oficiais seculares, que se encarreguem da administração dos réditos, sem que os regulares de qualquer modo se ingiram em tal cousa.

xviii. Como em Gôa e ilhas adjacentes sêja vedado aos gentios praticar públicamente ritos gentílicos²¹⁹, proibe-se estritamente aos eclesiásticos que os permitam e sobretudo que (o que é ilícito) por môr de torpe lucro, os cadáveres dos gentios daí sêjam levados a cremar segundo o seu profano rito.

xix. Os cadáveres dos cristãos pobres sêjam pelos sacerdotes entregues gratuitamente à sepultura, sem que os seus se expônham a extorquir ou a mendigar públicamente esmolas a vizinhos e parentes.

xx. Estritamente se proibe que os gentios sêjam por qualquer forma autorizados a sacrificar nas igrêjas, injugindo-se sèriamente aos vigários capitulares que notem os contraventôres, sobretudo por môr de lucro, e busquem que de futuro se não constituam em dignidade nas igrêjas neófitos pouco instruídos.

xxi. Semelhantemente, procurem com diligência os superiôres dos regulares que os párcos que nas sobreditas regiões permanecem fora dos conventos, dêem a tôdos e em toda parte êsmplo de observância regular, e de vêz em quando os façam tornar aos claustros e à disciplina regular, para que não sucêda que, obliterando-se aos poucos o comportamento regular, enquanto atendem aos outros, a si mêsmos se percam, e finalmente parêçam têr sido enviados mais para destruição que para edificação dos povos.

219 Os pagodes das Ilhas foram demolidos c. 1541, os de Bardês e Salsête, que eram em número de 280, entre 1566 e 1568, sendo muitos dos ídolos aí venerados transferidos para o território de Pondá, então território do sultão de Bijapur, que dava liberdade religiosa aos hindus. Governadôres como Francisco Barrêto (1551-58) e D. Constantino de Bragança tentaram suprimir também o culto gentílico doméstico e confiscar os livros sagrados que os hindus detinham nas suas residências, êsilando 30 famílias que apelavam à resistência; e a 5.XII.1636 o Consêlho de Estado deliberou não autorizar que se celebrassem na ilha de Goa nem nas adjacentes casamentos hindus, a pretexto de "sêrem as cerimônias dêles escandalosas e contra a lei natural" (*vide* Panduronga Pissurlencar – *Assentos do Consêlho de Estado...*, doc. 45, pp. 159-160); em contrapartida, em 1655 o Consêlho de Estado julgou inconveniente ratificar a ordem dada pelo inquisidôr-geral para se proibir a passagem de hindus para o *tirtha* (banho ritual) de Naroá, em Bicholim (então ainda não incorporada nos domínios portugueses), já por sêr um costume imemorial, já porque a feira que aí se fazia nessa ocasião dava através das taxas cobradas lucro ao Estado, havendo para mais o receio de que os hindus ofendidos se passassem para o inimigo, que movia guerra ao Estado da Índia no Canará (assento de 14.VIII.1655, pub. *ibidem*, vol. III, doc. 143, pp. 261-262; cf. A carta do vice-rei D. Brás de Castro a El-Rei no mesmo sentido, Goa, 3.II.1655, AHG, *Livº de Monções nº 24*, fl. 218, pub. *ibidem*, apêndice, doc. 67, pp. 578-579). Por outro lado os hindus fôram obtendo da Corôa leis e privilégios que lhes garantiam um número restrito de liberdades, alegadas em exposições enviadas à côrte de Lisbôa provàvelmente em 1676: Arquivo Histórico de Gôa, *Livº de Monções nº 41*, doc. 109-126; resposta da parte d'El-Rei, Lisbôa, ?.III.1677, *ibidem*, livº 42, doc. 65; veja-se particularmente o *dossier* enviado ao príncipe regente em 1677, *ibidem*, livº 42, doc. 94. Reservamos, *juvante Deo*, para um próximo artigo o estudo mais detalhado de estas vicissitudes.

2. Tendo-o nós assim decretado acima, assim, por meio de quaisquer juizes ordinários e delegados, e ainda pelos ouvidôres do palácio apostólico, deve sêr julgado e definido; e que sêja írrito e vão tudo o que de outro modo, por qualquer autoridade que sêja, ciente ou ignorantemente, vênha a sêr intentado àcêrca destes pontos.

3. Assim sêja sem embargo das ordenações e constituições gerais ou especiais, apostólicas ou publicadas nos concílios universais, provinciais ou sinodais, e mêsmo, quando necessário fôr, dos estatutos de igrejas, mosteiros, colégios, etc., os quais tôdos expressamente derogamos, bem como quaisquer outros que em contrário fôrem.

4. Querêmos, porém, que [às cópias das presentes lêtras, mêsmo impressas, subscritas por mão de qualquer notário público e munidas do sêlo de pessoa constituída em dignidade eclesiástica, se dê integralmente a mêsmo fé que se daria às presentes, de nossa mão firmadas]²²⁰ se exibidas ou mostradas fôssem.

Dado em Rôma, junto de Santa Maria Maior, sob o anel do pescadôr, no dia 18 de Janeiro de 1658, terceiro ano de nosso pontificado.

IV

Decreto da Sagrada Congregação *De Propaganda Fide*, reunida no dia 22.VII.1658

Visconde de Paiva Manso [Levy Maria Jordão], *Bullarium Patronatus Portugaliæ Regum in ecclesiis Africæ, Asiæ atque Oceaniæ*, vol. II, Imprensa Nacional, Lisboa, 1870, p. 94

TRADUÇÃO

Para melhor e mais fãcilmente se ocorrêr às necessidades espirituais dos fiéis de Cristo residentes nas Índias Orientais, a Sagrada Congregação *De Propaganda Fide* decretou:

Primeiro: Que os párocos não naturais daquelas partes, quer sêjam regulares quer seculares, são teúdos absolutamente a têr junto de si um capelão indiano de origem e nascimento para ouvir as confissões e nos dias de festa fazêr êsortações ao pòvo em língua vernácula, para que, destituídos de tal aussílio, não fraquêjem na fé ortodoxa em que fôram iniciados, nem aos poucos desfalêçam; e que a êsses, para seu sustento e por seu trabalho, onde o pòvo espontâneamente o não prestar, subministrem o cõngruo estipêndio.

220 Escatocolo comum da chancelaria papal, omitido na edição de Paiva Manso.

Segundo: Preceitua aos mêsmos párocos e a quaisquer outros superiôres das igrêjas, que de modo algum afastem os sacerdotes indígenas que queiram celebrar nas suas igrêjas, mas pelo contrário os acólham com tôda a urbanidade, para que mais freqüentemente aí tornem a imolar ao Deus omnipotente e sintam a caridade cristã nos mêsmos ofícios a tôdos abraçar.

Terceiro: Para que verdadeiramente a fé, ainda adolescente naquelas regiões, se consolide com o alimento das lêtras, e os meninos se tornem capazes de perceber as cousas eclesiásticas, ordêna aos mêsmos párocos, sobretudo aos das vilas e aldeias, que ou por si ou por meio de capelães naturais, se êles próprios para tal não são, ensinem, tanto quanto fazêr-se possa, além dos rudimentos da fé cristã, também a aprendizagem da gramática e as demais artes liberais.

Quarto: Decretou ainda – pois, ao que se ouviu, nas procissões, mêsmo na do Santíssimo Còrpo de Cristo, se insinuaram alguns ritos e atos à maneira dos gentios que, ainda que se ësibam por môr de maior honra do culto, são contudo um tanto indecorosos para a majestade da religião cristã – e proibiu a Sagrada Congregação que não sêjam de futuro permitidos, e totalmente se depõnha tudo quanto tènha aspeto de lúdico ou mênos grave; e que de modo algum sêja lícito aos eclesiásticos, sobretudo aos regulares, a pretêxto de dignidade, levar nêles palanquins²²¹ ou umbrela do ofício mas, para que brilhem em maior dignidade, prestem de mais baixo obséquio à divina Majestade e trabalhem por ensinar os demais cristãos pelo êemplo da humildade.

Dado em Rôma no dia 22 de Julho de 1658.

221 Assim interpretamos, de harmonia com o contêxto, o têrmo latino *gradus*, que significa “passo, grau”, mas também “degrau”.